

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS
ÁREA DE TEORIAS DO TEXTO E DO DISCURSO
LEXICOGRAFIA E TERMINOLOGIA: RELAÇÕES TEXTUAIS

**ESTRATÉGIAS TRADUTÓRIAS EM TRATADOS INTERNACIONAIS
FRANCO-BRASILEIROS:
TERMINOLOGIA JURÍDICA EM FOCO**

SANDRA DIAS LOGUERCIO

Dissertação de Mestrado

Orientadora: Professora Dra. Maria da Graça Krieger

Porto Alegre, outubro de 2004

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

*Estratégias tradutórias em Tratados Internacionais franco-brasileiros:
terminologia jurídica em foco*

Sandra Dias Loguercio

Dissertação de Mestrado apresentada à banca examinadora como requisito para a obtenção do título de Mestre em Teorias do Texto e do Discurso, do curso de Pós-Graduação em Letras.

Orientadora: Prof^a Dr^a. Maria da Graça Krieger

Porto Alegre, outubro de 2004

AGRADECIMENTOS

Ao Programa de Pós-Graduação em Letras da UFRGS, a seus funcionários e professores;
A CAPES, pela bolsa concedida em tempo integral.

Agradeço especialmente

Às colegas e amigas: Fabíola, Glades, Karoll, Laura, Cristina, Letícia, Susana, Giselle, Luciane, Simone, Ana Elisa, Cristiane, Minka, Taíse e Raquel, por tornarem minha vida acadêmica mais feliz e interessante e pela amizade que vai muito além desta;

Às colegas e amigas: Viviane e Carolina, pela troca, delicadeza e participação constante em meu trabalho e em minha vida;

Aos professores e amigos: Cleci, Anna Maria, Maria José, Patrícia e Pascal, mestres na profissão e na vida;

Aos professores de pós-graduação: Valdir, Elsa, Sônia e Luzia, pela paciência, competência e exemplo;

À minha orientadora, Maria da Graça, pela motivação e alegria contagiantes, pela sabedoria na ciência e na arte;

À minha família: Pompílio, Vera, Márcia, Andress, Pedro, Fabrício, Fabiane, Fabíola, Paola, Bernardo, Jorge e Felipe, pela parceria incondicional, pela inevitável influência.

SUMÁRIO

Lista de Tabelas	vi
Resumo	vii
Résumé	viii
Introdução	1
Primeira Parte	
Fundamentação teórica e apresentação do tratado	6
1. Pressupostos teóricos acerca de terminologia	7
1.1 O discurso jurídico e sua terminologia na Jurilingüística.....	9
1.2 Reconsiderações acerca das unidades terminológicas	15
2. Pressupostos teóricos acerca da tradução de textos especializados	21
2.1 Transposição lingüística: a visão do legislador	22
2.2 O redimensionamento da tradução e do processo tradutório	29
3. O texto do tratado.....	39
3.1 Configuração e função do tratado.....	39
3.2 Apresentação formal do tratado.....	42
Segunda Parte	
Esclarecimento de algumas noções e hipóteses da pesquisa	47
1. Método, técnica e estratégia em Tradutologia	47
2. Equivalência tradutória e equivalência terminológica	56
3. Considerações acerca de uma suposta linguagem da tradução	64
4. A noção de cultura e sua abordagem em estudos de tradução	68
5. Hipóteses da pesquisa	75
Terceira Parte	
Constituição do <i>corpus</i> de pesquisa e procedimentos metodológicos	76
1. <i>Corpus</i> de pesquisa	78
2. Particularidade na abordagem tradutória dos tratados bilaterais	83
3. Princípios de análise	86
3.1 Critérios de seleção e categorização da terminologia dos tratados	86
3.2 Etapas percorridas	90
Quarta Parte	
Análise das estratégias de tradução: configuração da terminologia em tratados bilaterais (português-francês)	92

1. A terminologia dos tratados e suas estratégias de tradução	93
1.1 A terminologia dos tratados de cooperação cultural e tecnológica.....	94
1.2 A terminologia dos tratados de cooperação tecnológica e industrial	118
1.3 A terminologia dos tratados de cooperação no campo da energia convencional e nuclear	125
1.4 A terminologia dos tratados de cooperação em transportes aéreos	135
1.5 Outros casos: tratados pluritemáticos	148
2. Síntese geral	169
Quinta Parte	
Considerações finais	182
1. Desdobramentos da análise	182
2. Breve apanhado geral	185
Referências bibliográficas	
193	
Anexo	197

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Corpus – Tratados bilaterais contemplados na pesquisa	80
Tabela 2 – Singularidades tradutórias nos tratados de cooperação cultural e tecnológica	95
Tabela 3 – Singularidades tradutórias nos tratados de cooperação tecnológica e industrial	118
Tabela 4 - Singularidades tradutórias nos tratados de cooperação no campo da energia	125
Tabela 5 - Singularidades tradutórias nos tratados de cooperação em transportes aéreos	136
Tabela 6 - Singularidades tradutórias nos tratados pluritemáticos	149
Tabela 7 - Principais estratégias tradutórias adotadas para o tratamento da terminologia dos tratados acordados entre Brasil e França	177

RESUMO

Este trabalho visa, num estudo exploratório dos Tratados Internacionais assinados entre Brasil e França, analisar o tratamento dado à terminologia e a forma como esta se constitui em um contexto que envolve regulamentação jurídica e bilingüismo. Partimos do princípio que a terminologia dos tratados está estreitamente relacionada às estratégias de tradução adotadas pelas respectivas comunidades envolvidas, fazendo dela nossa porta de entrada para a reflexão da tradução de textos especializados. Realizamos assim, com base em pressupostos de Terminologia que consideram a dimensão textual e comunicativa da linguagem especializada e em pressupostos de Tradução que vêem o texto traduzido como produto de uma determinada situação comunicativa, sócio-culturalmente determinada, uma análise contrastiva dos tratados. A partir dessa análise, em que verificamos a interferência do processo tradutório na constituição da terminologia das leis, evidenciam-se também nas duas culturas certas preferências quanto às estratégias tradutórias e, conseqüentemente, o caráter singular da produção tradutória.

RÉSUMÉ

Ce travail se propose d'analyser, à partir d'une étude exploratoire des Traités internationaux signés par le Brésil et la France, le traitement donné à la terminologie et la façon dont celle-ci se constitue dans un contexte impliquant la réglementation juridique et le bilinguisme. Nous partons du principe selon lequel la terminologie des traités est étroitement liée aux stratégies de traduction adoptées par les deux communautés concernées, ce qui en fait notre porte d'entrée pour la réflexion sur la traduction de textes spécialisés. Partant de là, nous procédons à une analyse comparative des traités ayant pour base des principes de Terminologie qui envisagent la dimension textuelle et communicative du langage spécialisé et des principes de Traduction qui voient le texte traduit en tant que produit d'une situation communicative donnée, socio-culturellement définie. À partir de cette analyse, qui met en évidence l'interférence du processus de traduction dans la constitution de la terminologie des lois, certaines préférences à propos des stratégies de traduction dans les deux cultures concernées apparaissent également et, par voie de conséquence, le caractère singulier de la production traductionnelle.

Introdução

Ao penetrar no mundo do Direito, em particular dos tratados internacionais, sem dúvida, a sensação para um leigo é de espanto e de descoberta. Espanto causado pela estranheza da linguagem, a organização textual e o hermetismo muitas vezes do discurso jurídico; descoberta ao mesmo tempo de um modo de dizer, de organizar uma realidade e de interagir com o mundo. Claro, pois, deve ficar aqui a porta de entrada nesse universo jurídico: a da linguagem, não a da ciência jurídica propriamente dita (esta preocupada com a teoria do Direito, seus conceitos e sua prática). É com este olhar, que mistura curiosidades e hipóteses, bem como certos pressupostos de estudos da linguagem, via disciplinas de Tradução e Terminologia, que serão abordadas, portanto, as implicações das escolhas terminológicas desses dizeres.

Podemos dizer, assim, que o tema central deste trabalho é o tratamento dado à terminologia e a forma como esta se constitui em um contexto que envolve regulamentação jurídica e bilingüismo. Esse tratamento é fruto, pela situação em que são elaborados os textos em questão, do que chamamos *estratégias tradutórias*, constituintes de todo processo tradutório em seus distintos níveis. Nesta pesquisa, porém, enfocamos somente as unidades terminológicas, componentes da comunicação especializada e, por isso, um dos aspectos de interesse para a tradução especializada.

Fazemos da linguagem dos tratados, portanto, e mais especificamente dos *termos*, nossa porta de entrada para refletir sobre questões de tradução; e vice-versa, é pelo viés da tradução e das implicações do fazer tradutório que procuramos refletir sobre a terminologia dos tratados. Tarefa, é possível imaginar, no mínimo, surpreendente, para não dizer arriscada...

Tal empreitada nasce de uma experiência e de duas constatações. A respeito destas, pode-se dizer que se trata, primeiro, da carência de estudos sobre a tradução de textos especializados, textos produzidos em áreas de especialidade – no qual estão incluídas as leis internacionais - em que a terminologia, embora não constitua o único nem tampouco o mais importante aspecto destes, tem um papel primordial; segundo, da pouca atenção que em geral se dá, em pesquisas de terminologia, onde se enfoca a área temática, os textos representativos de um saber e a linguagem do especialista, à influência de traduções na constituição de terminologias. Um exemplo disso é o fato de que, na maioria das vezes, traduções não integram *corpora* de investigação da linguagem especializada.

O Direito dos Tratados constitui, nesse sentido, um ambiente privilegiado para a pesquisa, pois reúne diferentes áreas temáticas - como, por exemplo, o meio ambiente, a educação, a área da saúde, dos transportes aéreos, entre muitas outras, que refletem conhecimento especializado - e a prática tradutória, etapa pela qual necessariamente passam os tratados. Para vigorar em um país, mesmo quando elaborada em âmbito internacional, a legislação deve apresentar uma versão em língua vernácula, favorecendo, assim, a existência de textos de mesmo conteúdo em distintos idiomas.

Quanto à experiência com os tratados internacionais, sobretudo em línguas francesa e portuguesa, por ocasião da elaboração de um glossário multilíngüe¹, esta se revelou de extrema produtividade principalmente no questionamento que proporcionou acerca da equivalência das unidades terminológicas. A verificação, sobretudo, de formulações parafrásicas nas versões para o francês mostrou que ainda há um longo caminho a ser percorrido no que tange à configuração das terminologias, além de provocar algumas inquietações, tais como: resultariam os termos empregados do processo tradutório? constituiriam, por sua vez, características específicas de um idioma? ou, então, haveria diferenças na maneira de se conceber a tradução e, conseqüentemente, de traduzir, ou seja, haveria *culturas tradutórias*?

¹ KRIEGER, M.G., MACIEL, A.M.B., FINATTO, M.J.B., REUILLARD, P.C.R. **Glossário Multilíngüe. Direito Ambiental Internacional**. Rio de Janeiro, Editora Forense, 2004.

Além disso, achamos que esse seria um caminho possível de integração, em um trabalho de pesquisa, entre as reflexões próprias de duas disciplinas distintas – Tradução e Terminologia - que muitas vezes “se olham”, mas não “se encontram”, não se cruzam efetivamente.

Interessados em tudo isso, desenvolvemos e estruturamos o trabalho em cinco partes.

Na primeira parte, expomos a fundamentação teórica e apresentamos o texto do tratado, documento-base para a análise. Tanto os pressupostos teóricos acerca de terminologia quanto os de tradução iniciam com a apresentação de abordagens de profissionais e estudiosos do Direito que se interessam por questões de linguagem e pela atividade tradutória. Em seguida, fazemo-los dialogar com teóricos das respectivas disciplinas, tecendo considerações e redimensionando seus respectivos objetos centrais: a tradução e a unidade terminológica. Quanto à primeira, interessa-nos ressaltar seu papel de ambiente natural dos termos neste trabalho, uma vez que constitui uma prática de produção textual e discursiva, tomada aqui, principalmente, pelo viés de teorias com base em pressupostos pós-estruturalistas e funcionais-comunicativos da tradução; quanto à segunda, componente revelador da comunicação especializada, interessa-nos enquanto porta de entrada para a reflexão a respeito das estratégias tradutórias. Sua abordagem implica, portanto, a consideração da dimensão lingüística, pragmática e textual da comunicação especializada.

O texto do tratado, como mencionamos, é comentado ao final desse capítulo, com o intuito de esboçar uma visão geral a respeito de sua configuração, função, confecção e tipologia.

Num segundo momento, procuramos esmiuçar e debater conceitos que consideramos de fundamental importância para a realização deste estudo, bem como, a partir destes, delimitamos o objeto de pesquisa, qual seja, as *estratégias tradutórias em tratados internacionais*. Esse módulo

é dedicado, primeiro, às definições de *método*, *técnica* e *estratégia* em Tradutologia; segundo, à abordagem da noção de *equivalência*, tomada tanto da perspectiva dos estudos tradutológicos quanto da perspectiva de teóricos da Terminologia; terceiro, as considerações acerca de uma suposta *linguagem da tradução*, texto em que delineamos nossa abordagem relativa à linguagem dos tratados; e quarto e último, à noção de *cultura* e aos estudos desenvolvidos em tradução regidos por esse viés.

A terceira parte é dedicada à explicação de nossos princípios e métodos de análise, a começar pela constituição do *corpus*. Para a observação das estratégias tradutórias em português e em francês, contamos com um *corpus* paralelo de pesquisa formado por 62 tratados bilaterais. Salientamos, depois, algumas particularidades na abordagem dos tratados, uma vez que não há menção explícita nos documentos a respeito da tradução. Por fim, com uma categorização dos termos, com base em informações textuais e em seu aspecto funcional, iniciamos, por assim dizer, a tarefa de observação dos textos previamente à sua análise contrastiva, explicada passo a passo nesse capítulo. Partindo da consideração de que o *corpus* constitui um todo textual-discursivo, nossa análise deverá levar em conta aspectos textuais, contextuais e intertextuais, uma vez que, como textos, os tratados têm uma dimensão histórica e dialogam entre si.

Passamos daí para a quarta parte, onde registramos a análise das estratégias tradutórias propriamente dita. Cada conjunto de tratados é analisado separadamente e conta com comentários a respeito do padrão de tradução de cada categoria de termos e das singularidades observadas, as quais pensamos poder nos indicar perfis tradutórios de cada cultura. No final, é feita uma síntese dos resultados, incluindo informações sobre os conjuntos de texto, as categorias de termos e as observações acerca das redações brasileiras e francesas, informando também, conseqüentemente, sobre as hipóteses ditas metodológicas, referentes ao papel da categorização dos termos na pesquisa.

O trabalho é concluído por algumas reflexões oriundas de desdobramentos da análise, as quais procuram responder às hipóteses da pesquisa, ou seja, a algumas de nossas inquietações já esboçadas, e mostram aspectos pertinentes à tradução de textos especializados. Buscamos, nesse sentido, muito mais do que apontar soluções para os distintos problemas tradutórios, refletir sobre as motivações e/ou pressões culturais que subjazem todo processo de reescrita dos textos, que, através da comunicação intercultural, refletem-se no texto, na linguagem e em suas pequenas unidades lexicais especializadas.

Primeira Parte

Fundamentação teórica e apresentação do tratado

... todos falamos tão livremente de língua, ou línguas, que tendemos a esquecer que essas coisas não existem no mundo real; o que existe são apenas pessoas e seus diversos produtos acústicos e escritos. Esse ponto, óbvio em si mesmo, é no entanto fácil de esquecer...

(Donald Davidson apud Rajagopalan, 2002)

A hipótese principal desta pesquisa, qual seja, de que *a terminologia dos Tratados Internacionais está estreitamente relacionada às estratégias de tradução adotadas*, entre outros motivos, pela própria natureza plurilíngüe desses documentos da lei internacional, ancora-se em reflexões e estudos de duas disciplinas essencialmente vinculadas à sua prática: a Terminologia e a Tradução.

Assim, mais do que supor essa interface há muito já constatada nos estudos e na atividade da tradução de textos especializados, buscamos também inverter a ordem dos fatores, observando em que medida pode haver, por vezes, interferência de práticas tradutórias no emprego ou mesmo na constituição de uma terminologia. Para isso, tomamos como objeto de observação as versões de tratados bilaterais acordados entre França e Brasil, o que nos fará explorar sobremaneira o texto jurídico em sua dimensão especializada e, evidentemente, em sua relação com a tradução.

Neste capítulo, apresentamos, primeiramente, reflexões acerca do objeto terminológico e acerca do objeto dos estudos tradutórios. Como veremos, em ambas as disciplinas, o objeto varia juntamente com a perspectiva sustentada, o que nos levará à tomada de posicionamentos teóricos e à realização de diálogos de duas vias. Ora, considerando que a prática de compilação de termos

e a tradutória se ocupam naturalmente de mundos diversos – ou seja, mundos do *conhecimento* e não propriamente da *linguagem*, ainda que aquele se construa através desta – como, no caso, o Direito, acreditamos ser válido verificar também o que juristas têm a dizer sobre questões referentes a texto e linguagem, recorrendo assim a especialistas do Direito que se interessam de algum modo por esse tema (tais como se vê na Jurilingüística e na tradução jurídica).

A partir desses diálogos, nosso objeto, as escolhas terminológicas em traduções de tratados internacionais, será caracterizado e redimensionado. Veremos que, para além de suas particularidades, tanto a Terminologia quanto os estudos de Tradução avançam em noções que consideram a linguagem em funcionamento, seu entorno social-comunicativo, sua finalidade e função, etc.

O capítulo é, finalmente, encerrado pela apresentação e caracterização do texto do tratado propriamente dito, que constitui o documento-base para a análise das estratégias tradutórias no âmbito do Direito Internacional. A abordagem de sua configuração, função, confecção e tipologia buscará contextualizá-lo de maneira breve, a fim de que possamos introduzir algumas das problemáticas discutidas mais adiante.

1. Pressupostos teóricos acerca de terminologia

O aspecto terminológico na tradução de textos especializados em geral, embora não seja exclusivo desse tipo de produção textual e não seja o único elemento a ser levado em conta, é uma realidade inegável com a qual o tradutor deve familiarizar-se. Cabe lembrar que, na maioria das vezes, a qualidade de uma tradução desse gênero é, em larga medida, avaliada pelo grau de adequação da terminologia, sendo os erros de tradução geralmente identificados pelo uso inadequado de termos.

Exemplos desse tipo de problema certamente não faltam a especialistas, os primeiros a perceberem os equívocos de tradução em sua área, tal como vemos no caso da tradução de *A brief history of time* de Hawking, texto-suporte para a argumentação de Araújo (2001), em que foram detectados 700 erros, ou “impropriedades terminológicas” nas palavras da autora (op. cit. p. 100). Referida como “gato por lebre”, “contrafação” ou “grosseira falsificação do original”, essa tradução foi tema de cartas e artigos de leitores indignados que escreveram a revistas especializadas (cf. Bonatti, apud Araújo, p. 100), forçando a editora a tomar uma iniciativa. Os problemas foram resolvidos parcialmente em edições bem posteriores e sem qualquer tipo de observação a respeito da correção.

Sem nos determos em tal problemática, partimos desse exemplo para fazer uma pequena observação quando se fala em “erro” em traduções de caráter especializado e que deverá ser mais bem compreendido quando abordadas as noções de Terminologia. Em primeiro lugar, os chamados “erros”, em geral, são facilmente identificados por leitores mais avisados por não satisfazerem expectativas na comunicação. Têm a ver, portanto, com o uso inadequado da expressão que se constitui no seio de uma determinada comunidade técnica, científica, especializada de algum modo, que aciona conceitos e sentidos no processo de comunicação entre os especialistas. A terminologia, constantemente negociada entre estes, nasce, pois, de um *fazer* e de um *saber* específicos.

Antes, porém, de abordar as implicações das escolhas terminológicas nas diferentes versões lingüísticas aqui contempladas – apresentadas na parte de análise do *corpus* – retomemos algumas discussões de base que integram e fazem avançar o aporte teórico e metodológico no seio da Terminologia. Veremos, assim, de forma não exaustiva², como algumas novas abordagens se posicionam em relação aos preceitos da Teoria Geral da Terminologia (teoria clássica dos estudos desta disciplina), privilegiando metodologias descritivas da linguagem

² Para um percurso mais detalhado e amplo, ver Araújo (2001).

considerada em seu contexto comunicativo e redefinindo o estudo das chamadas terminologias, vistas em toda sua dinamicidade.

A tão almejada univocidade na comunicação – requerida, sobretudo, em situações de plurilingüismo - baseada numa suposta estabilidade das linguagens técnicas ou científicas, passa a ser repensada e discutida de maneira mais **real** e menos **ideal**: a linguagem de especialidade é parte do universo lingüístico como um todo, admitindo os mesmos fenômenos, conformando-se às diversas situações comunicativas e permeada por fatores sócio-históricos e culturais.

Como mencionamos na introdução do capítulo, iniciaremos, porém, nossas reflexões a respeito da linguagem especializada pela abordagem feita do interior da ciência jurídica, mais especificamente da Jurilingüística³, introduzindo questões que serão, então, discutidas por teóricos da Terminologia e repensadas conforme o caso específico dos tratados internacionais.

1.1 O discurso jurídico e sua terminologia via Jurilingüística

Ao partir de uma abordagem do Direito para refletir acerca da linguagem jurídica, buscamos compreender, sobretudo, a forma como o discurso jurídico é definido dentro da ciência jurídica, sua essência, a fim de que possamos compreender a terminologia na qual se reflete este discurso. Interessa-nos, portanto, traçar as linhas gerais do *dizer jurídico*. A fonte teórica utilizada para isso tem por base, principalmente, a obra de Gérard Cornu (1990), em especial a parte que trata sobre o discurso legislativo.

³ A Jurilingüística é uma área de estudos, desenvolvida no Canadá a partir da década de 70, motivada por fatores sócio-político-culturais (o contato de dois sistemas jurídicos distintos, em inglês e francês, num mesmo território). Seus estudos são dedicados à linguagem jurídica em seus diversos aspectos e diferentes manifestações, ocupando-se de questões de ordem semântica, sintática e discursiva a fim de assegurar a qualidade da redação, tradução e interpretação jurídicas, bem como servir de aporte para o ensino e a confecção de dicionários e glossários (cf. Maciel, 2001, p. 69-70).

O texto da lei, conforme explica Cornu (1999, p. 266), constitui-se de disposições legais provenientes do poder legislativo e publicadas no Diário Oficial (cada tratado assinado deve ser publicado, ao entrar em vigor, pelo DO). Esse texto é um modelo de discurso em que os enunciados são marcados pela função legislativa, sendo sua especificidade *funcional e estilística*.

As marcas funcionais da linguagem criada pelo ato de legislar caracterizam um *discurso normativo* (trata-se do estabelecimento de regras de conduta) e, ao mesmo tempo, um *discurso à distância* – a lei é um “monólogo nem dito nem escutado”⁴ (Cornu, op. cit. p. 290). Relacionadas à primeira característica estão os traços de *soberania* (caráter supremo do poder do Estado), de *generalidade* (esta é inerente à lei) e de *determinação da lei* (a norma nasce da situação e do efeito do direito), que, por sua vez, são convenções fundadas no costume da leitura da lei (neste sentido, os verbos desempenham um papel primordial⁵). Esses traços podem ser observados na materialidade lingüística do texto como analisa Cornu.

A segunda característica, esta com maiores implicações para a tradução, diz respeito à distância que há entre emissor e destinatário. A lei se configura num monólogo escrito e, até o advento da Internet, pouco difundido (sua difusão se dava apenas por meio do DO). O que, com o tempo, tende a se agravar, pois a distância aumenta, dificultando certamente sua leitura e interpretação e exigindo constantes revisões e adequações. Isso justifica, por sua vez, tratar-se também de um *discurso explicativo* (as leis devem ser compreendidas e evitar equívocos, ambigüidades, enfim, devem ser claras). “Explicar é expor clara e suficientemente” (Cornu, op. cit., p. 291). Daí a apresentação, por exemplo, em forma de artigos (divisão do texto legal), sendo que cada artigo deve apresentar somente uma disposição; e a presença de artigos dedicados às

⁴ Todas as citações presentes neste trabalho da literatura francesa ou espanhola são traduções minhas.

⁵ Ver Maciel (2001), tese de doutorado.

definições (de uma noção⁶ ou de um termo), onde o primordial é marcar a função do termo em contexto, uma vez que disso resulta a aplicação das outras disposições⁷.

Todas essas questões, não aprofundadas aqui, integram a etapa de formulação das leis e que, num segundo momento, caso estejam envolvidas mais de uma língua/cultura, implicam dificuldades para a tradução, sobretudo no que se refere ao caráter explicativo e à presença de definições.

A segunda especificidade do discurso legislativo – o *estilo* – constitui a maneira de escrever do legislador: “a lei é uma forma de falar” (Cornu, op. cit., p. 315) e esta é mais insubordinada a um padrão. Enquanto as marcas funcionais revelam uma maior constância na expressão legislativa, o estilo é o espaço das variações. Traços funcionais e estilísticos encontram-se inscritos, assim, na tradição, na *arte de legislar*. A respeito do estilo da linguagem legislativa, Cornu salienta que:

“sua análise científica suporia que fosse previamente determinado quanto ao tipo de expressão, sendo a comparação o meio pelo qual se ressalta as supostas particularidades do estilo legislativo. No âmbito da linguagem do Direito, esta poderia ser caracterizada relativamente ao estilo administrativo, judiciário, à linguagem do palácio, etc. Porém, a comparação com a linguagem corrente também é natural. A referência poderia estar ainda fora da linguagem jurídica, relacionada a tantas outras expressões (estilo literário, poético), que a exploração metódica dessas comparações cruzadas bloquearia a análise.” (Cornu, 1999, p. 315)

O jurilingüista chama atenção para um aspecto do texto legislativo reconhecido já há muito pelos estudos textuais (Barthes, 1974; Kristeva, 1974; Beaugrande & Dressler, 1981; Van

⁶ Uma noção corresponde a uma categoria jurídica normalmente independente do contexto.

⁷ No caso dos tratados internacionais, há uma tendência atual em evitar definições, pois estas, por vezes, podem criar controvérsias, dificultando a assinatura dos mesmos.

Dijk; 1983, citados em Koch, 1998; Hoffmann, 1988, entre outros): textos são formas híbridas, podem exercer múltiplas funções e apresentar várias características, não se conformando a tipologias e classificações rígidas, além de dialogar sempre com outros textos.

Ao tratar do estilo do legislador, o autor ressalta o caráter mais ou menos neutro, mais ou menos técnico, mais ou menos concreto do discurso; ou seja, o legislador opera escolhas em cada um desses aspectos que se refletem no léxico e mesmo na sintaxe do texto. Lembra que não há regras absolutas, apenas tendências, fazendo-nos pensar, desse modo, que estas variam culturalmente.

Dos três aspectos destacados por Cornu, interessa-nos sobretudo o que diz respeito à escolha do léxico, que pode ser mais ou menos técnico. Tal possibilidade referente aos meios de expressão dos enunciados legislativos, longe de ser consensual no Direito, é objeto de polêmica: deve-se utilizar expressões técnicas próprias ao Direito ou meios de expressão mais próximos da linguagem comum?

De um lado, encontram-se argumentos como os de Bentham para quem o legislador “falará a língua corrente de todos” (apud Cornu, op. cit., p. 319); de outro, há quem concorde com F. Gény que, tomando a linguagem como “instrumento da técnica jurídica”, sustenta que é preciso saber “afastar e isolar da língua comum uma língua técnica que se adapte especificamente a um fim “ (apud Cornu, op. cit., p. 319).

Relativizando tal discussão, Cornu salienta que duas exigências se impõem ao legislador: primeiro, sempre que possível, este deve expressar-se de modo a ser compreendido por todos, pois ninguém deve ignorar a lei; e segundo, sempre que necessário, deve utilizar a precisão da linguagem técnica, garantindo clareza, segurança e liberdade. Posto isso, afirma que tais posturas não são incompatíveis, uma vez que se compreenda que:

1. a linguagem do Direito não constitui uma *língua* à parte; trata-se de uma linguagem especializada originada na língua natural, suas particularidades terminológicas e fraseológicas estão no uso da língua, na maneira como a língua é exercitada;
2. a tecnicidade não está nos termos em si; muitas palavras da linguagem comum adquirem um sentido técnico no âmbito do Direito, aliás, este é um fenômeno comum a muitas áreas; a “juridicização”, que equivale a um processo de terminologização progressiva dos termos, foi observada por Jean Ray que explica:

“Os termos que não eram técnicos no momento da redação de uma lei tornaram-se pouco a pouco, uma vez na vida jurídica, submetidos ao esforço de interpretação, definidos, consagrados, penetrados de alguma forma nos estudos e nos tribunais.” (apud Cornu, 1999, p. 321)

3. sabendo-se que a linguagem jurídica não é nem popular, familiar ou literária, é portanto apenas à linguagem comum culta que pode opor-se em algumas particularidades; além disso, alguns modos de dizer são comuns a todas as disciplinas, ciências e técnicas, como os modos de observação, constatação, descrição, análise, avaliação, inclusive na redação das leis;
4. a maleabilidade não é uma característica intrínseca à linguagem corrente, assim como a precisão não é da linguagem técnica; há noções comuns a todos os cidadãos expressas de forma bastante precisa (tais como, dia, hora, nascimento, ou indicar, mencionar, etc.); igualmente há termos da linguagem jurídica bastante manejáveis (tais como, fraude, boa fé, etc.);

5. quando há realmente possibilidade de escolha entre um termo e uma formulação da linguagem corrente, cabe avaliar a *situação de comunicação*: se um termo unicamente é capaz de precisar a idéia do legislador, ele deve prevalecer, sendo definições legais utilizadas somente quando houver necessidade de fornecer o sentido do termo; ao contrário, se uma idéia puder ser expressa de forma equivalente por uma expressão corrente, esta deve prevalecer; em alguns casos, o mais aconselhável será mesmo combinar as duas possibilidades em um mesmo enunciado.

As questões discutidas pelo autor sobre a linguagem jurídica, tanto por suas marcas funcionais (expressão de normas, orientadas pelo poder do Estado a todos os cidadãos e expressas de forma escrita, à distância dos destinatários) quanto estilísticas (espaço de escolhas do legislador), revelam o estreito laço que a constituição da linguagem mantém com a situação comunicativa e também com a tradição dessa técnica, ou em outras palavras, com a cultura de legislar. O discurso legislativo, marcado por uma terminologia, nasce da língua e da cultura, adequando-se às necessidades de expressão do tipo de comunicação e construindo, ao mesmo tempo, um saber especializado.

Pode-se dizer, assim, que conhecimento e léxico mantêm uma íntima relação, construindo-se simultaneamente, pois, partindo da língua, especialistas atualizam significados em contextos específicos de comunicação. A delimitação do léxico pretendida por alguns, a fim de evitar ambigüidades e maior precisão na comunicação, não se sustenta, pois é

“equivocada a idéia [...] de que há uma nítida fronteira entre léxico de especialidade e léxico comum, e de que a terminologia é uma linguagem artificial, muito embora a utilização de nomenclaturas constitua-se num recurso para provocar efeitos de precisão conceitual e assegurar a almejada exclusividade designativa nos diferentes campos de conhecimento.” (Krieger, 2001, p. 70)

Como veremos a seguir, atuais tendências da abordagem terminológica traçam novas concepções para o estudo dos elementos do léxico especializado, discutindo, de modo geral, a idéia de *unidades de conhecimento* (termo definido pelo lugar que ocupa na estrutura conceitual da área, conforme compreendido pela Teoria Geral da Terminologia, concebida por Wüster), e avançando na idéia de *unidades lexicais* (termo considerado em seu contexto lingüístico e pragmático), com base principalmente na verificação e na compreensão de que: o termo, como elemento natural dos sistemas lingüísticos, comporta-se como qualquer outro elemento do léxico, sendo passível de mudanças de sentido e de forma, sinonímia, polissemia, difusão, etc; e o termo, tomado na linguagem em funcionamento, em um discurso, é suscetível à interpretação, ou como explica Krieger:

“dada a sua presença, sobretudo, em textos e discursos especializados, significa compreender também que as unidades lexicais terminológicas estão afetadas aos componentes que alicerçam as dimensões semiótica, pragmática e ideológica que presidem os processos comunicacionais.” (Krieger, 2001, p. 72)

A terminologia das leis internacionais não foge à regra, sendo determinada pelo uso dos interlocutores em uma dada situação comunicativa, envolvendo a tradição jurídica, diálogos interdisciplinares e culturais.

1.2 Reconsiderações acerca das unidades terminológicas

A Teoria Geral da Terminologia (TGT) nascida na Escola de Viena, dirigida por Eugen Wüster, surge de um interesse essencialmente prático: superar as dificuldades da comunicação profissional. Seus princípios e objetivos visam, sobretudo, à padronização de conceitos e de denominações, para que se possa evitar a ambigüidade na comunicação técnica e científica e

garantir a univocidade, principalmente no plano internacional; ou seja, trata-se da busca pela equivalência terminológica entre os diferentes idiomas.

Desse modo, a TGT parte do conhecimento, do conceito, para explicar o estatuto de termo a uma palavra da língua. A este conferindo apenas o papel de denominação, como um rótulo, daí por que falar em *unidades de conhecimento*. Ao contrário da *palavra* que apresenta significados variáveis de acordo com o contexto discursivo e pragmático, o *termo*, como representação de um conceito integrando um campo de especialidade, é estável, e o conceito, universal. A isso subjaz uma certa compreensão da linguagem que expressa a ciência, explicada assim por Krieger:

“Tal concepção está fundamentada num modelo positivista de ciência que ainda compreende a linguagem das ciências como lugar homogêneo e transparente, dada sua função única de expressar as verdades científicas.”
(Krieger, 2001, p. 69)

Como vimos, no entanto, ao comentar sobre o discurso jurídico, ciência e linguagem alimentam-se uma da outra, construindo-se mutuamente, não podendo ser uma terminologia explicada de maneira autônoma, independentemente da língua natural, dos sujeitos e da situação comunicativa. A comunicação entre especialistas se dá no mundo e sofre suas influências sociais, históricas e culturais; a linguagem, portanto, longe de constituir um terreno neutro, é permeada por esses valores e, conseqüentemente, a busca por termos equivalentes entre as línguas se torna mais complicada.

É principalmente a partir desse questionamento e crítica à TGT⁸ que vemos surgir novas abordagens e teorias relativas ao tratamento terminológico. Dentre estas, destaca-se a Teoria

⁸ É preciso lembrar aqui que os questionamentos relativos à abordagem de Wüster resultantes da necessária revisão que dela foi feita por alguns teóricos, principalmente pelo grupo do IULATERM, em Barcelona, seguem o percurso dos estudos da linguagem de uma maneira geral. A TGT foi o ponto de partida para a sistematização da pesquisa em linguagem especializada, introduzindo a Terminologia como disciplina na Universidade de Viena no início da década

Comunicativa da Terminologia (TCT), desenvolvida pelo grupo IULATERM (da Universitat Pompeu Fabra, de Barcelona), que vê o termo como um objeto poliédrico, podendo, portanto, ser explorado de diferentes perspectivas. A TCT apresenta, assim, as seguintes premissas (Cabré, 2000, p.11):

1. a Terminologia é concebida como um domínio de conhecimento interdisciplinar, integrando aspectos cognitivos, lingüísticos, semióticos e comunicativos das unidades terminológicas (nessa premissa fundamenta-se a “teoria das portas”, propondo um tratamento multidimensional dos termos);
2. seu objeto é o termo⁹;
3. as unidades que veiculam conhecimento especializado podem ter ou não um caráter lingüístico; as unidades terminológicas, portadoras desse caráter, nascem obrigatoriamente no seio de uma língua natural (daí serem passíveis de uma abordagem lingüística);
4. além disso, os termos compartilham semelhanças com as palavras lexicais de uma língua e diferenças¹⁰; sua especificidade está, porém, em seu aspecto pragmático e em seu modo de significação.

de 70 e reivindicando, dessa forma, seu reconhecimento como campo de estudo, ainda que como um ramo da Lingüística Aplicada.

⁹ Juntamente com o *termo*, consideram-se, sobretudo com o desenvolvimento mais recente das pesquisas teóricas e aplicadas da área, a *fraseologia*, formulações típicas das comunicações especializadas, e a *definição*, expressão lingüística do componente conceitual do termo. (cf. Krieger & Finatto, 2004, p. 75).

O termo passa a ser concebido então como uma unidade lexical cuja significação nasce da troca entre especialistas, é negociada e produzida na comunicação especializada. As condições discursivas, desse modo, instauram ou não a condição de termo para a unidade léxica, pois ativam sentidos, podendo ser um destes especializado. Resume assim Cabré (op. cit., p. 14):

“as unidades terminológicas apresentam as mesmas características formais que as palavras, embora se distingam por suas condições de produção e de recepção e por seu modo de significação. Para dar conta dessa situação, propomos tratá-las como unidades discursivas provenientes de uma única forma de base: as unidades lexicais que o locutor conhece, seja como falante da língua, seja como profissional de uma área particular.”

Compreendemos então que as unidades terminológicas devem ser descritas a partir de seu ambiente natural de ocorrência: produção discursiva de caráter especializado. No caso do Direito Internacional, esse ambiente envolve necessariamente o contato das línguas, o que se reflete certamente em suas unidades terminológicas. Nesse sentido, podemos pensar também ser este um fator determinante para a constituição de sua terminologia.

Contrariando algumas crenças, como, por exemplo, de que o discurso com mais alto grau de especialização será marcado pela presença abundante de termos, enquanto um menos especializado apresentará um maior número de paráfrases, tal como expressa Cabré em relação ao discurso não-especializado, “[...] do ponto de vista da expressão, observa-se um alto nível de sinonímia, mas sobretudo um uso muito difundido de expressões parafrásicas que expressam analiticamente um conceito que, em um nível especializado, seria designado por um único termo” (op. cit., p. 15), a terminologia dos tratados internacionais, assim constatado em língua francesa, é

¹⁰ Vale ressaltar, por exemplo, que os termos, assim como as palavras, são unidades lexicais dos sistemas lingüísticos, no entanto, na maioria das vezes, não coincidem formalmente com elas, pois apresentam uma formação morfossintática complexa, predominante na linguagem especializada. (cf. Krieger & Finatto, 2004, p. 78-79).

composta também por formas parafrásicas¹¹. Tal verificação só vem confirmar a validade de um procedimento de descrição terminológica com base no contexto comunicativo - que, no caso dos tratados, envolve o processo tradutório - devendo ser cada área de especialidade abordada por um projeto específico e único, pois assim se configura sua terminologia.

Nesse sentido, encontramos alguns fundamentos e esclarecimentos no estudo proposto por Temmerman (2000). Em consonância com as principais idéias da TCT, sobretudo quanto à série de críticas que começa a ser feita à abordagem tradicional de Terminologia, tal como concebida pela Escola de Viena, a autora propõe uma abordagem sociocognitiva da terminologia apoiada em seu estudo da linguagem das ciências biológicas (microbiologia, engenharia genética, biologia molecular, etc.). Como pressuposto básico, sustenta que o estudo terminológico deve ser descritivo e partir de uma análise textual da informação, ou seja, o termo deve ser visto em seu contexto de ocorrência.

Isso se justifica pela compreensão, como já dissemos, de que a linguagem de especialidade não é artificial, nem está desvinculada do processo de comunicação e de avanço do conhecimento; termos são palavras vivas, que se movimentam, ultrapassam fronteiras, e sofrem todo tipo de fenômeno lingüístico, adquirindo num determinado contexto, numa determinada situação comunicativa, um significado especializado.

Seguindo um caminho diferente de Cabré, Temmerman (2000) se inspira na semântica cognitiva de Taylor (1995), utilizando a noção de categoria para definir o que chama de *unidades de compreensão*. Tais unidades são consideradas dentro de uma categoria de estrutura prototípica, em que estão implicadas características perceptuais, interacionais ou funcionais; ou seja, considera-se a subjetividade, a forma como o homem, determinado por fatores sócio-históricos e culturais, vê o mundo. As categorias, por sua vez, não têm um limite preciso, são

¹¹ Ver LOGUERCIO, S. D. Da falta de equivalência à paráfrase. In: KRIEGER, M.G. & MACIEL, A.M.B. (org.) Temas de Terminologia. Porto Alegre/São Paulo: Ed. Universidade/UFRGS/ Humanitas/USP, 2001, 415-421.

flexíveis, são como uma “família” em que seus membros compartilham certas características, mas não todas.

Essa proposta vem se opor à idéia de tomar o conceito (noção bem delimitada, relacionada à objetividade) como fundamento exclusivo para o tratamento terminológico, conforme se encontra na TGT. Ao privilegiar o caráter conceitual no estudo das terminologias, a abordagem clássica negligencia o *uso* lingüístico e a dimensão interpretativa do saber, uma vez que para cada termo deve corresponder, nessa concepção, um único conceito.

Nosso interesse em trazer a abordagem de Temmerman é ressaltar a presença do elemento cultural inerente à idéia de protótipo. Protótipos são definidos conforme a experiência de vida e a visão de mundo de uma determinada comunidade; o caráter de neutralidade de uma terminologia requerido pela abordagem mais tradicional se mostra totalmente ineficaz e mesmo impossível de ser alcançado.

Assim, como há uma mudança de ponto de vista a respeito do termo, há também nessa teoria uma visão diferente a respeito da univocidade da linguagem suposta pela abordagem wüsteriana. Um dos princípios propostos é que a progressão do conhecimento, do saber, é veiculada por fenômenos como a *sinonímia* e a *polissemia* e, portanto, estas devem igualmente ser descritas.

A autora mostra que a sinonímia e a polissemia podem ser funcionais no estudo de terminologias, já que resultam da reflexão humana sobre o mundo e de diferentes perspectivas sobre ele, olhando assim de uma maneira positiva para a variedade de formas e sentidos de uma linguagem especializada. A variação, nesse sentido, não é mais vista como um problema, mas como um fenômeno que informa sobre a linguagem em análise. Assim também poderíamos

pensar a respeito da forma parafrásica¹² que, como uma possível estratégia tradutória, também pode constar na comunicação especializada e, desse modo, deve igualmente ser considerada.

Essas propostas discutidas aqui, com base principalmente em Cabré e Temmerman, constituem nosso referencial teórico para a concepção de *unidade terminológica*, podendo ser destacados os seguintes pontos:

1. o termo deve ser tomado por meio da consideração sobretudo de seu aspecto lingüístico e pragmático, visto portanto a partir de seu contexto de ocorrência (neste caso, o texto do tratado);
2. por fazer parte de processos comunicativos, estes determinados culturalmente, podem ser abordados como *unidades de compreensão*, integrando uma categoria de estrutura prototípica (a categorização pode cumprir uma função metodológica no trabalho de análise);
3. e, finalmente, a consideração da sinonímia, da polissemia e mesmo da reformulação parafrásica, como formas de organização e construção do conhecimento, se faz necessária para a compreensão do funcionamento de uma dada terminologia.

¹² A paráfrase, segundo Fuchs (1982), designa, de modo geral, a **reformulação** – um redizer – que passa por um processo de interpretação. Ao reformular, poderíamos dizer, portanto, que há uma espécie de seleção de algumas características consideradas do texto reformulado e o inevitável apagamento de outras. Na tradução, a paráfrase pode ocupar o lugar de um elemento designativo existente no idioma em questão que, por motivos diversos, foi preterido; ou de um elemento “suposto”, mas ainda não existente. No caso específico dos Tratados, essa pode ser uma estratégia de explicação, uma vez que os textos devem primar pela equivalência formal, evitando-se as notas de rodapé, por exemplo.

Todas essas questões a respeito da concepção de termo, por sua vez, devem ser pensadas no universo da tradução, da prática tradutória. Para o tradutor de uma área de especialidade é fundamental a consciência da problemática concernente ao material com o qual lida e produz. No texto especializado, o léxico certamente é apenas um de seus constituintes, mas cumpre uma função primordial e atende a expectativas na comunicação, devendo, pois, o tradutor, dispor de fundamentos teóricos para a identificação dos termos. Estes, por sua vez, em geral não são marcados por uma forma específica com base na qual possam ser identificados de modo objetivo, uma vez que integram uma linguagem em funcionamento que deve, como um todo, ser levada em conta. Nesse sentido, Gémar nos esclarece que:

“Para traduzir, é preciso não apenas conhecer e compreender os termos da área visada e as noções veiculadas por estes, mas também as palavras da língua corrente, em outras palavras: a *língua* (ou léxico) e o *discurso* (ou a “fala”) próprios aos especialistas dessa área, ou seja, a maneira de dizer as coisas nessa especialidade. Da reunião dos dois nasce a “linguagem”, corrente ou especializada segundo o uso que dela é feito. Daí também a ‘linguagem do direito’.” (Gémar, 2000, p. 23, grifo do autor)

Assim, para se observar e selecionar unidades terminológicas, seja para um trabalho terminográfico, seja para o trabalho de pesquisa que antecede uma tradução, deve haver critérios bem estabelecidos, específicos para cada projeto, sem que se perca a dimensão textual e discursiva como um todo, como a unidade de comunicação maior. As finalidades do trabalho, o público visado, a situação de pesquisa constituem, desse modo, fatores determinantes para a exploração da linguagem, que, como sabemos, possibilita inúmeras portas de entrada.

2. Pressupostos teóricos acerca da tradução de textos especializados

Da mesma forma que o objeto dos estudos terminológicos é redefinido, sendo inserido em uma perspectiva lingüística e tornando-se, assim, passível de novas abordagens, novas tendências

dos estudos tradutológicos redefinem o *status* da tradução, refletindo principalmente acerca do processo tradutório e de seus condicionantes socioculturais.

Se, como vimos, a linguagem especializada e, poderíamos dizer agora, o *texto especializado*, o produto dessa linguagem em uso, estão intimamente relacionados à língua e à cultura, pois é a partir delas e em seu seio que se constroem, como tratá-los quando a comunicação exige a utilização de sistemas lingüísticos distintos? Essa é a questão que norteará, nesta segunda parte da fundamentação teórica, a discussão relativa à tradução de textos especializados e, mais especificamente, dos tratados.

Partindo do ponto de vista do legislador, que concebe a tradução como *transposição lingüística*, avançaremos para abordagens que se nutrem de pressupostos da filosofia pós-estruturalista e de estudos que privilegiam sobretudo a dimensão comunicativa da tradução, revendo, sobretudo, *o que e quem* estão envolvidos na atividade tradutória e como esta, não apenas se torna possível, como produtiva.

2.1 Transposição lingüística: a visão do legislador

Ao abordar o processo que vai da formulação do “conjunto de regras reguladoras de uma sociedade” - a atividade mesma de legislar - ao que chama de “transposição lingüística” - a tradução -, visando fazer uma abordagem crítica dos métodos e técnicas que têm sido utilizados na prática tradutória do Direito, Pires (1999) levanta pontos de confluência entre a atividade jurídica e a tradutória. Chama atenção para a formulação das regras, uma primeira etapa do processo, a fim de salientar suas dificuldades mediante uma linguagem normativa e marcada por um certo grau de formalismo, precedida sempre pela elaboração teórica da noção ou das noções jurídicas em causa e, principalmente, num segundo momento, para introduzir as questões que os tradutores têm de enfrentar e que devem constituir, no seu ponto de vista, interesse para os juristas de modo geral, pois

“os sistemas multilingües que o mundo de hoje coloca perante nós, ainda que inseridos numa mesma estrutura estadual (casos da Bélgica, do Canadá ou da Suíça) ou supra-estadual (casos da União Européia e de todas as organizações internacionais), requerem dos juristas, [...], uma avaliação ponderada de quanto o direito é tributário, não só na sua formulação como no seu desenvolvimento, da língua na qual originariamente se exprime e se revela.” (Pires, 1999)

Embora totalmente convencida da íntima relação entre língua e Direito, a autora se opõe ao pessimismo de uns que afirmam que “*traduzir* o direito é sinónimo de *trair* o direito” (Vanderlinden, apud Pires, op.cit.), numa clara referência ao trocadilho italiano *traduttori-traditori*, alegando a impossibilidade de assegurar a identidade (equivalência) e a qualidade da mensagem legislativa. Para a autora, a grande dificuldade da tradução jurídica, e o que de fato a torna singular, está na falta de correspondência de conceitos e noções entre os sistemas jurídicos, na especificidade das línguas e das culturas e nos efeitos jurídicos da equivalência.

Na realidade, tal argumentação a respeito de equivalência é recorrente ao longo da história da tradução e traz consigo, de modo geral, outras três questões fundamentais: a concepção de **texto original**, a de **fidelidade** e a de **traduzibilidade** (esta relacionada, na maioria das vezes, à tradução de textos literários), sendo que uma acaba sempre por definir a outra. A maneira como tais problemáticas são tratadas revelam o tipo de abordagem e a concepção mesma de tradução em pauta nas diferentes teorias.

Ao utilizar a expressão **transposição lingüística**, alegando que o verbo transpor traria o sentido de uma “mudança de forma ou conteúdo, mediante uma passagem para um outro domínio”, a autora revela uma determinada visão sobre o processo tradutório. Segue explicando que “a transformação do texto legal em versão lingüística diferente da originária destina-se a torná-lo acessível a um outro universo de destinatários; mas ambas as versões ficarão a ter força legal equiparada” (Pires, 1999).

Pode-se dizer que, apesar das considerações acerca das distintas noções entre os sistemas jurídicos, acerca das diferentes culturas, a autora permanece ainda presa à idéia de uma mudança de código, de forma, aproximando-se muito de uma abordagem mais formalista de linguagem, que vê o sentido do texto fixo na língua, na forma. **Transposição**, assim como **transporte** ou **passagem**, metáforas comumente utilizadas para a tradução, remetem a uma operação em que o “sentido” é a carga a ser transposta de um texto **original** (onde está todo o sentido) a um texto em outra língua, como se fosse realmente possível “transportar” significados de uma língua para outra, como se significados fossem objetos estáveis que o tradutor depreende e simplesmente rediz o **mesmo** em outra língua.

Ao que tudo indica, o trabalho do tradutor ainda é visto como algo que se aproxima muito mais de uma **reprodução** do que propriamente de uma **produção**, havendo o esquecimento em tal perspectiva de que, para tornar um texto acessível a um outro universo de destinatários, não se trata apenas de transformá-lo em outra língua, se é que isso é possível, mas de recriá-lo, o que envolve interpretação, participação do sujeito e todas as implicações decorrentes disso. Conseqüentemente, o **mesmo** nunca poderá ser dito em outra língua; será sempre **outro**. O elo que deve unir esses objetos textuais – texto de partida e texto de chegada – está, ao que parece, muito mais no contexto em que essas produções circulam, e naturalmente na forma como são lidas (utilizadas), do que propriamente na **letra**.

Por outro lado, Pires reconhece que o elemento **interpretação** integra esse processo:

“a tradução de textos jurídicos exige do tradutor a captação correcta do sentido das normas, mediante a sua interpretação; [...] uma interpretação global, exegética, com todas as dificuldades inerentes. A missão do tradutor requer, assim, o concurso da lógica e do rigor da lingüística, mas também da interpretação.” (Pires, 1999)

Além disso, reforça, de certo modo, a necessidade de um estudo aprofundado na área, um estudo que obrigatoriamente inclui o de terminologia, assim como o compreendem as novas abordagens em âmbito jurídico, posicionando-se a favor da especialização na tradução, o que já ocorre no âmbito europeu e no canadense principalmente.

Levantadas algumas das questões pertinentes ao trabalho da tradução jurídica e considerando as inúmeras dificuldades implicadas e, em geral, o baixo apreço conferido às traduções, a autora comenta a busca por novos métodos de redação bilíngüe em espaços estaduais que convivem com duas ou mais línguas oficiais. Os principais argumentos utilizados nessas pesquisas, a exemplo de Paul-André Crépeau (apud Pires, 1999) da Universidade de McGill, em Montreal, são: a desigualdade das versões, a predominância do redator sobre o tradutor na elaboração do texto e o estatuto inferior da versão traduzida. Resumindo, pode-se dizer que se trata sempre do embate entre **original** (compreendido quase como texto sagrado, portador da mensagem e do sentido pleno) e **tradução** (a cópia sempre imperfeita), problemática a ser discutida logo adiante.

Com base nesses argumentos, Crépeau propõe outras formas para se “obter versões lingüísticas diferentes sem *trair a mensagem* ínsita nos textos legais” (apud Pires, 1999). Os métodos propostos são os seguintes:

1. co-redação (utilizado pela Chancelaria Federal Suíça¹³) – redação e tradução revista por uma comissão de cinco membros (dois lingüistas, dois juristas e um funcionário federal);

¹³ No Canadá, a co-redação é utilizada na legislação federal desde 1978, tornando-o um dos países pioneiros nesse tipo de experiência. Em 1991, o Centro de Investigação em Direito Privado e Comparado adotou para o projeto de seu *Dicionário de Direito Privado* o método da redação paralela.

2. redação bilíngüe (também empregada na Suíça) – discussões sobre o projeto de lei com base em redações consecutivas, troca das versões e submissão à Comissão, formada por dois juristas e dois tradutores, adoção formal de um dos textos (em geral, o texto em língua alemã) e redação da versão francesa pelo tradutor que assistiu aos trabalhos;
3. redação paralela (Suíça) – elaboração paralela de um projeto realizada por dois juristas – um germanófono e outro francófono -, submissão a uma Comissão parlamentar e encaminhamento ao Grande Conselho (neste caso, os juristas agem como co-redatores do projeto, o que lhes proporciona traçar um plano e decidir sobre o conteúdo).

O que se percebe em qualquer um dos casos apresentados, no entanto, é que, num ou noutro momento, a tradução acaba integrando o processo de redação dos textos e, dependendo da maneira como os textos são lidos, o perigo de se “trair a mensagem” estará sempre presente. Portanto, a contribuição dessas experiências está, em nossa opinião, especialmente na integração e discussão proporcionadas aos redatores (juristas, tradutores e revisores).

Pires acata as vantagens que tais métodos realmente podem trazer, mas aponta também algumas dificuldades, referentes, sobretudo, às condições específicas de cada Estado, tais como: quando estiverem em causa línguas de culturas muito afastadas (como ocorre em Macau, com o português e o chinês), a falta de profissionais bilíngües, a falta de condições adequadas para o desenvolvimento de tal trabalho que, sem dúvida, implica uma reformulação da própria formação de juristas e tradutores (teria de se desenvolver uma formação comparatista do jurista-tradutor para que houvesse a familiarização com conceitos, terminologia e estilos diversos).

“As condições reais, particulares de cada espaço, podem ser determinantes de uma eventual adaptação de um dos métodos possíveis, ou mesmo da conjugação de alguns deles, chegando-se à criação de modelos híbridos que melhor propiciem os resultados pretendidos: o rigor, a fiabilidade e a operatividade de todas as versões lingüísticas da legislação vigente.” (Pires, 1999)

Na verdade, a exposição de tais problemáticas e a consecutiva argumentação da autora convergem para o que muitos tradutores e estudiosos que, pelo viés da Terminologia, interessam-se por tradução¹⁴ vêm percebendo ao longo do tempo: a capacitação para a tradução técnico-científica ou de textos especializados de um modo geral passa a ser largamente favorecida se houver uma integração das disciplinas de Tradução e de Terminologia.

Para finalizar sua discussão, Pires, muito sabiamente, ressalta ainda a importância de se considerar o **momento de aplicação** das normas, ou seja, o resultado ou o objetivo final de todo o processo de constituição das leis. Aqui entra em causa o fator **função** da tradução (do texto produzido), trazido à tona pela tendência de abordagem funcionalista, muito forte nos estudos germanófonos¹⁵, como veremos mais adiante.

A autora se preocupa com o funcionamento efetivo das distintas versões (os produtos) e o conjunto de riscos que isso comporta (o momento da leitura, da interpretação, etc.), tal como vemos na seguinte afirmação:

“Nenhum direito será bom, nenhuma tradução se revelará como boa, se um e outra forem desvirtuados pelos executores dos seus comandos.” (Pires, 1999)

Nesse sentido, poderíamos nos perguntar: mas não é a eles, aos executores do Direito, que o texto se destina? Não seriam eles os principais interlocutores? E, considerando respostas afirmativas para estas questões, não deveria o tradutor levar em conta durante a elaboração de seu

¹⁴ Ver Vega (1995), Cabré (1999), Araújo (2001), Krieger (2001), Ramos (2001).

¹⁵ Ver Vermeer (1984) e Hönl (1998).

texto, quando considera a língua, a cultura, os conceitos, a terminologia, etc., os seus destinatários?

Se a tradução jurídica, por um lado, assemelha-se a qualquer outro projeto de tradução em um contexto de especialidade, como vínhamos ressaltando anteriormente, por outro, é exatamente essa questão que preocupa a autora, qual seja, seu funcionamento, sua realização, a leitura dos destinatários, que a singulariza. Diferentemente de outros textos de outras áreas, a problemática nesse caso é de fundo jurídico. Como nos revela Gémar (2000), a pergunta é: “os dois textos fazem igualmente fé? Essa questão vale para qualquer tradução jurídica, seja em contexto monolíngüe ou bilíngüe e que se passe ou não de um sistema a outro.” (op. cit., p. 26). Gémar chama a atenção aqui, na verdade, para os **efeitos jurídicos** do texto legislativo, sendo estes, na verdade, em uma situação de tradução, determinados pela vontade do Estado (política), ou, em suas palavras, “a diferença [entre a tradução jurídica e outros tipos de tradução] reside no recurso último a uma instância de interpretação irrefutável e autorizada, contrariamente a outras formas de expressão comparáveis, tais como o jornalismo e a literatura.” (op. cit., p. 27).

A determinação política, no entanto, não anula a relevância das questões levantadas e que, em última análise, fazem parte do processo tradutório de um modo geral; nem tampouco impede que sejam feitos estudos e considerações sobre a prática tradutória e seu produto em âmbito jurídico, muito antes ao contrário. A análise e a reflexão crítica acerca do processo tradutório em tais contextos jurídicos e, principalmente, legislativos, tendem a contribuir não apenas para a qualidade e o rigor do trabalho desenvolvido, mas realçam, sobretudo, o papel social e político da tradução.

As questões, desse modo, que o texto de Pires nos permitiu levantar têm sido abordadas, discutidas e redimensionadas pelas novas tendências dos estudos de Tradução. É importante lembrar aqui que esta é uma visão de uma profissional do Direito que reflete sobre linguagem e seus processos, demonstrando, embora ainda cultive certas idéias positivistas a respeito do

assunto, uma sensibilidade profunda e o reconhecimento da necessidade de se debruçar sobre esse aspecto do Direito.

“Nesse percurso, à tradução, a esse ‘velho’ método tradicionalmente considerado prática menor situada na periferia do direito, deverá passar a reconhecer-se, no oceano jurídico, a dignidade de porto seguro onde poderão abrigar-se os sistemas de direito quando falharem, por esta ou aquela razão, outros métodos mais recentes. Bastará que, na bifronte missão de transformação formal ou externa do texto normativo a par da manutenção da identidade da respectiva mensagem, a tradução, adaptada à modernidade jurídica, funcione realmente como filtro seletor, jamais como espelho deformador.” (Pires, 1999)

Os riscos lembrados pela autora, as preocupações com o rigor dos conceitos, da terminologia, do estilo, etc., preocupam também os tradutores de textos especializados de modo geral, pois estes lidam com um universo particular, com uma cultura particular (não apenas aquela relacionada a uma nação, mais ampla, mas a cultura daquela comunidade específica de interlocutores). Daí a pertinência das discussões realizadas por uma abordagem pós-estruturalista da tradução e de se pensar em estudos integrados de Tradução e Terminologia.

Passemos agora à discussão e ao aprofundamento de alguns pontos suscitados até aqui e deixados em suspenso, tais como: texto original, fidelidade na tradução, traduzibilidade e função da tradução.

2.2 O redimensionamento da tradução e do processo tradutório

É buscando redimensionar o *status* e o papel da tradução – enquanto atividade e produto textual – que estudos tradutológicos, tendo por base pressupostos pós-estruturalistas¹⁶ e teorias que consideram a tradução como “transferência cultural”, têm avançado e trazido importantes contribuições a esse “velho método tradicionalmente considerado prática menor” do Direito, assim como da literatura e da ciência em geral, embora em graus diferentes.

Nesse corredor de debates a respeito do lugar que a tradução deve assumir em nossos dias, insere-se o trabalho de Arrojo (1986). É pelo viés da tradução literária que a autora busca tratar de teoria da tradução como uma forma de auxiliar na compreensão dessa atividade, que se constitui num processo constante de tomadas de decisões. Questionando-se sobre a relação do texto “original” e do texto traduzido, aborda inevitavelmente a própria noção de **original** e a de **fidelidade**, ampliando, de modo geral, uma visão de linguagem estruturalista e assumindo um ponto de vista que considera o sujeito e o contexto histórico e social como criadores de significados.

Na concepção de **transposição lingüística**, conforme apresentada por Pires e de acordo com as concepções de teóricos da tradução como Nida & Taber (1974) e Catford (1965), o texto original é visto como um objeto estável, detentor do sentido, da intenção do autor, enfim, do conteúdo em causa. Nesse caso, encaixa-se bem a idéia de transposição, ou de transporte, como tarefa do tradutor, que não passa então de um mero “transportador” de significados de uma língua para outra.

Arrojo (op. cit., p.14) lembra que tais teorias que postulam a objetividade e a neutralização na linguagem, acreditando livrá-la de qualquer tipo de ambigüidade e buscando

¹⁶ Pode-se dizer, resumidamente, que a filosofia pós-estruturalista – influenciada por Nietzsche e Heidegger – responde sobretudo às pretensões científicas do estruturalismo. Os teóricos pós-estruturalistas, de modo geral, “ênfatizam que o significado é uma construção ativa, radicalmente dependente da pragmática do contexto, questionando, portanto, a suposta universalidade das chamadas “asserções de verdade”. (Peters, 2000:32). Para

distinções claras (sobretudo quanto a tipologias e gêneros textuais), são motivadas pelos projetos dos filósofos lógicos – Descartes, Leibnitz, Lull, Boole – que ambicionavam, em geral, o controle total sobre o sentido, a comunicação. Esse ideal está na base igualmente de outras teorias, tal como a Teoria Geral da Terminologia (TGT), concebida por Wüster no início do século XX (década de 30), que, como vimos anteriormente, visava à univocidade na comunicação especializada.

Partindo da análise de um conto de Borges, cujo personagem, Pierre Menard, almejava traduzir a obra Dom Quixote de Cervantes, a autora destrói e reconstrói a concepção de texto “original”. Para tal personagem, a tradução deveria reconstituir o sentido total do texto (assim como pregam os juristas de modo geral ao se referir às diferentes versões lingüísticas das leis), repetir integralmente a obra de Cervantes e, para isso, seria preciso recuperar o contexto em que a obra fora escrita, viver o que o autor espanhol vivera. Ao tentar levar a cabo seu projeto, Menard acaba por demonstrar sua impossibilidade: mesmo que se repitam as palavras de um autor, de um texto, os significados depreendidos numa outra época, num outro contexto, nunca serão os mesmos; em outras palavras, o sentido “original” de um texto não está nele mesmo, mas em sua leitura, determinada, por sua vez, por circunstâncias extra-lingüísticas, pelo contexto histórico, social e cultural.

“Traduzir não pode ser meramente o transporte, ou a transferência, de significados estáveis de uma língua para outra, porque o próprio significado de uma palavra, ou de um texto, na língua de partida, somente poderá ser determinado, provisoriamente, através de uma leitura.” (Arrojo, 1986, p. 22)

Dessa forma, a imagem de “transporte” que guarda e carrega o sentido original, é substituída pela autora pela de um **palimpsesto**: “o texto se apaga em cada comunidade cultural e em cada época, para dar lugar a outra escritura (interpretação, leitura ou tradução) do ‘mesmo’

Arrojo (2003:12), o que distingue uma abordagem pós-estruturalista de outra, “logocêntrica”, é a consciência da necessidade humana de inventar “verdades” e, ao mesmo tempo, de sua finitude.

texto” (Arrojo, op. cit., p. 23). A tradução é vista então como *produtora de significados* e não como uma tentativa de reprodução do texto original.

“O texto, como o signo, deixa de ser a representação “fiel” de um objeto que possa existir fora do labirinto infinito da linguagem e passa a ser uma máquina de significados em potencial.” (Arrojo, 1986, p. 23)

No caso da tradução de normas jurídicas, guardada sua especificidade, também não pode ser de outra maneira: a tradução constituirá sempre um processo de interpretação e recriação (adequação à realidade dos leitores da outra língua), que envolve um projeto, sem dúvida alguma, a ser discutido entre juristas e tradutores. Podemos salientar ainda que tal interpretação e recriação não constituem, portanto, um trabalho individual, mas em equipe, sendo o texto traduzido fruto da leitura desses indivíduos que integram uma determinada comunidade.

Se os significados não são estáveis no texto, como ser fiel então ao texto original? Como definir, a partir do que foi dito, **fidelidade**?

Retomando o exemplo dado pela autora do personagem de Borges, Pierre Menard, mesmo que fosse possível resgatar integralmente o universo em que foi produzido o texto de partida, o ambiente no qual circula a tradução é sempre outro – outro contexto, outros leitores, outra cultura – portanto outras são as possibilidades de significado.

O que temos afinal por intenção do autor é uma interpretação e uma verdade para nós, *uma* dentre muitas possibilidades, como bem nos faz ver Nietzsche (1983, p. 48): “as verdades são ilusões das quais se esqueceu que o são”. A relação com os textos – com o mundo de um

modo geral – é circunscrita em um contexto histórico e social e é a partir desse contexto que a questão da fidelidade deve ser abordada.

A tradução fiel seria aquela que reúne as suposições e as características que, para cada comunidade interpretativa, constituem a versão equivalente ao texto de partida. A noção de **comunidade interpretativa** (Fish, 1980) traz em si a idéia de que há convenções compartilhadas socialmente; cada sociedade é composta assim por pequenos núcleos sociais – os juristas, nesse sentido, formariam um desses núcleos, pois compartilham um saber, uma prática, uma linguagem, enfim, uma cultura que lhes é particular. O espaço e a cultura onde se insere o tradutor funcionam, na verdade, como uma lente para ele ou o leitor de modo geral.

“Em outras palavras, nossa tradução de qualquer texto, [...], será fiel não ao texto “original”, mas àquilo que consideramos *ser* o texto original, àquilo que consideramos constituí-lo, ou seja, à nossa interpretação do texto de partida, que será, [...] sempre produto daquilo que somos, sentimos e pensamos.” (Arrojo, 1986, p. 44)

A autora ressalta também a necessária fidelidade a uma **concepção de tradução** e aos **objetivos** do projeto de tradução¹⁷. No caso específico das leis, cabe, como salienta Pires, considerar a aplicabilidade e os efeitos das diferentes versões lingüísticas, o que deve integrar os pontos de discussão de um projeto legislativo que envolva mais de uma língua, seja em âmbito estadual, seja em um contexto internacional.

Considerando o lugar estabelecido aqui para o texto original e para a tradução, e o novo entendimento de fidelidade, é importante, pois, lembrar que nunca uma tradução, assim como qualquer produção textual, será definitiva. “As traduções, como nós e tudo o que nos cerca, não

¹⁷ Aproximando-se, neste sentido, da abordagem feita por Azenha (1999), Vermeer (2000), Hönl (1998), comentada logo adiante.

podem deixar de ser mortais” (Arrojo, op. cit., p. 45), carregando a marca do tempo, de uma época.

As marcas do tempo, por sua vez, integram, de uma maneira geral, as marcas culturais. Sendo a linguagem um elemento integrante da cultura, conceito a ser discutido mais adiante (na Segunda Parte), a tradução igualmente é determinada por esta. No entanto, fatores culturais parecem ser lembrados neste âmbito somente quando se trata de *tradução literária*, esta considerada muitas vezes missão impossível devido justamente à carga cultural que o texto literário traz em si.

As ciências, de modo geral, sempre foram consideradas *traduzíveis* por serem o reflexo da razão, da lógica, e, conseqüentemente, por fazerem uso de uma linguagem supostamente objetiva, estável, sem ambigüidades, numa tentativa de representarem a verdade universal. Essa visão é tão difundida, e pouco questionada ainda hoje, que é possível ouvir de tradutores experientes palavras como estas:

“[...] tudo o que se estuda e teoriza sobre tradução desemboca na fidelidade. **Em tradução científica, a fidelidade é essencial, sob pena de produzir um desastre; a tradução científica é quase mecânica, fria, unívoca, sem alternativa. Em se tratando de tradução literária, que é orgânica, quente, maleável, com alternativas, a fidelidade se torna mais problemática.** Em tradução literária, não existe isenção zero, pois cada tradutor põe fatalmente em suas traduções uma ou outra de suas idiosincrasias.” (Elvio Funk, *Zero Hora*, 1º/11/2003) (grifo nosso).

No entanto, os textos científicos, técnicos, jurídicos, ou qualquer outro, são portadores de valores ideológicos, históricos e culturais, uma vez que os saberes também são construídos por meio de atos lingüísticos, língua e linguagem, permeados por todos esses valores.

Compreendemos, assim, que em nenhum tipo de tradução existe “isenção zero”, embora alguns discursos se construam de modo a criar esse efeito.

Nesse sentido, muitas têm sido as contribuições para os estudos da tradução de teóricos alemães, tais como Hönig & Kußmaul (1982), Reiß & Vermeer (1984) e Justa Holtz-Mänttari (1984), entre outros, que vêem a tradução como “um tipo especial de transferência de valores culturais” (apud. Azenha, 1999, p.31), e que apresentam as seguintes características em comum:

“O que é dominante nas três novas abordagens básicas recentemente apresentadas na Alemanha [...] é, primeiramente, a orientação mais para a transferência cultural do que para a transferência lingüística; em segundo lugar, esses autores vêem a tradução não como um processo de transcodificação, mas como um *ato de comunicação*; em terceiro, todos eles se orientam mais para a *função do texto de chegada* (tradução prospectiva) do que para as prescrições do texto de partida (tradução retrospectiva); e em quarto, eles vêem o texto de partida como parte integrante do mundo e não como um espécime isolado de linguagem.” (Snell-Hornby, 1988, apud Azenha, 1999, p. 32)

Seguindo essa tendência dos estudos tradutórios desenvolvida principalmente na Alemanha, Azenha (1999) busca em sua obra uma reflexão sobre a natureza e as características da tradução técnica incluindo a observância de condicionantes culturais, muito freqüentemente ignorados em abordagens mais lingüísticas (no sentido de considerarem, sobretudo, sistemas lingüísticos) da tradução. Rompendo com as classificações dicotômicas clássicas nos estudos tradutológicos, como fidelidade *vs.* liberdade, propõe um estudo amparado na função comunicativa em que estão em jogo não apenas os códigos, mas o indivíduo ou a equipe que traduz, a situação de produção, a cultura, a realidade sócio-histórica que emoldura a tradução em seus três estágios: processo, produto e recepção.

Ao repensar fatores condicionantes da tradução técnica desconsiderados por uma abordagem mais tradicional dessa prática, Azenha resgata o próprio papel da tradução no âmbito

das ciências e das técnicas: a divulgação do conhecimento, a troca de experiências, enfim, o intercâmbio cultural.

No caso dos textos normativos do Direito dos Tratados, embora este não seja o papel primeiro das traduções, também há trocas culturais e de informação, destinadas, no entanto, a regulamentar normas de conduta e de convivência entre as nações. Pode-se pensar, de certo modo, que o direito legislativo internacional busca, entre outros objetivos, harmonizar culturas diversas.

Para abordar, assim, os textos provenientes desse ramo do Direito, interessa-nos destacar aqui duas noções discutidas por Azenha em seu trabalho: a de classificação ou tipologia dos textos (dos quais comentaremos especialmente a abordagem de Snell-Hornby), e a de função comunicativa.

Ao propor o rompimento na tradicional distinção entre tradução literária e tradução técnica, Snell-Hornby (1988) visa a uma abordagem que considere a tradução em sua totalidade e que veja o *texto em situação*, como parte integrante de uma cultura. A classificação sugerida então para tipos de texto, normalmente chamada de tipologia textual, toma por base a idéia de protótipos de Rosch (1973), desenvolvida nos estudos lingüísticos por Lakoff (1982). Segundo Rosch, “os seres humanos categorizam em forma de protótipos” (apud Azenha, p. 55), e estes são culturalmente determinados. A partir disso, Snell-Hornby cunha o termo *prototipologia*, que vem substituir o de tipologia em sua abordagem, considerando que os textos têm formas híbridas que não se encaixam com exatidão e rigor nas classificações propostas. Para a autora, pois,

“os estudos de tradução têm sido prejudicados pelos modos clássicos de categorização, que operam com divisões estanques, oposições binárias, antíteses e dicotomias. Frequentemente, tais modos de categorização não passam de construtos acadêmicos que impedem as diferenciações sutis,

presentes em todos os aspectos dos estudos de tradução. Na abordagem que propomos, a tipologia é substituída por uma prototipologia que admite sobreposições e contornos esmaecidos, e a dicotomia dá lugar a um conceito de espectro dentro do qual os fenômenos são situados e enfocados.” (Snell-Hornby, 1988, apud Azenha, 1999, p. 19)

A prototipologia sugerida então pela autora consiste num sistema dinâmico de relações que considera: a forma híbrida dos textos (textos combinam uma série de funções, como a de informar, regulamentar, debater, etc., como já demonstramos um pouco ao comentar sobre os textos legislativos), a intertextualidade (a comunicação e a sobreposição de leituras e informações; as leis remetem-se sempre a outros textos, a outras leis, ou mesmo aos costumes), e a interdisciplinaridade (o conhecimento é interdisciplinar, assim como o fazer técnico e o ato de legislar). Estes constituem elementos do fazer tradutório com os quais o tradutor opera, certamente não de forma passiva, mas atuando sobre eles de modo a produzir significados. A respeito da configuração dos textos legislativos veremos com maior detalhamento em seguida.

Para introduzir a questão de *função comunicativa*, tratando exclusivamente sobre o texto técnico, Azenha retoma conceitos de Wills (1977) e Hoffmann (1984), olhando para dois planos na investigação textual: um plano horizontal (diferentes áreas de comunicação) e um plano vertical (estratificação das linguagens). Quanto ao primeiro, critérios para a descrição das linguagens especializadas baseados em um estudo de frequência de termos e estruturas podem ser úteis para a diferenciação, ou a caracterização de uma dada área. No entanto, divisões estanques também são problemáticas aqui, uma vez que, não apenas terminologias são compartilhadas, podendo circular em distintas áreas, como também conceitos e denominações estão em constante transformação nas diferentes culturas. Novamente então, o autor chama a atenção para o fato de que tais linguagens estão amarradas a uma língua/cultura, a um determinado tempo e espaço.

O segundo plano de análise diz respeito às diferentes instâncias de comunicação dentro de uma mesma área técnica. Para Wills, trata-se de “nível de abstração” (apud Azenha, op. cit., p.

68); enquanto Hoffmann diz ser o aspecto comunicativo o fator decisivo. O fato é que a consideração do contexto situacional-comunicativo – interlocutores, objetivo, etc. – e cultural são imprescindíveis para tal distinção e para a compreensão das mudanças que operam as linguagens de um mesmo domínio, numa mesma época.

Partindo dos pressupostos quanto a diversidades internas e externas das linguagens técnicas, Azenha encadeia três considerações acerca do estudo terminológico (op. cit., p.70):

1. as linguagens técnicas são subgrupos de um sistema, ou seja, integram o sistema lingüístico e por isso são passíveis de suas mutações e fenômenos, como já tivemos oportunidade de esclarecer;
2. sendo assim, tais linguagens podem ser estudadas tanto sob o ponto de vista lingüístico-estrutural quanto funcional-comunicativo;
3. e, finalmente, deve-se buscar relações de pertinência entre esses dois pontos de vista.

Esses pressupostos se refletem, evidentemente, em sua abordagem da tradução técnica, que, segundo o autor, deve partir de uma estratégia de trabalho determinada pela *função comunicativa* e pela *situação comunicativa*, onde estão implicados interlocutores, condições de produção e de recepção dos textos. Deve ficar claro, pois, que se trata aqui da função comunicativa do texto de chegada, na situação e na cultura para a qual se destina.

Tais discussões e posicionamentos apresentados produzem um redimensionamento da tradução. Assim, retomando as principais questões levantadas, partimos das seguintes premissas:

1. O processo de tradução das leis deve ser compreendido como um ato interpretativo e de recriação por parte do sujeito, ou melhor, da equipe responsável pelo projeto, ultrapassando o nível de transposição lingüística; o que implica dizer que há subjetividade envolvida no processo de tradução.
2. Diretamente relacionada à interpretação, à leitura do texto de partida, está a noção de **comunidade interpretativa**; a tradução é sempre fruto dessa comunidade, é a ela que deve fidelidade e é através dela que se estabelecem vínculos de equivalência (extremamente importantes e necessários no contexto jurídico e sobre os quais nos deteremos mais adiante). Ou seja, toda tradução é, ao mesmo tempo, subjetiva e social.
3. A noção de **prototipologia**, por considerar a forma híbrida dos textos, a intertextualidade, a interdisciplinaridade e o fator cultural, abre espaço para a análise de diferentes interferências provenientes de sistemas culturais distintos, devendo, pois, a análise do léxico partir de suas relações textuais.
4. Finalmente, o princípio da **função comunicativa**, que considera o **texto em situação** – interlocutores, objetivos, pressupostos, contexto, etc. – e a **relação da forma lingüística com a função comunicativa**, tem um papel inegável na consideração dos textos da lei. Sua linguagem exerce uma função no contexto de interação, sendo cada versão voltada para um universo de destinatários distintos.

Esses pontos resumidos aqui interessam-nos enquanto fundamentação de nossa concepção de tradução e enquanto norteadores da análise propriamente dita das estratégias tradutórias. Por isso, como veremos, não nos interessará, por exemplo, julgar a validade de uma escolha nas

traduções, uma vez que estas são aceites por sua comunidade, ocorrendo apenas, por vezes, a indicação de outras possibilidades a fim de observar os efeitos no todo discursivo e textual da opção encontrada; bem como nos preocuparemos com a relação, não apenas entre os textos nos dois idiomas (leitura horizontal do *corpus*), mas entre os textos produzidos num mesmo idioma entre si (leitura vertical do *corpus*), observando, dessa forma, interferências culturais, intertextuais e interdisciplinares; por fim, é a partir da função comunicativa e de sua relação com a forma lingüística que partiremos para a seleção dos termos, unidade de análise privilegiada em nossa pesquisa.

É devido a tais considerações que seguimos agora com a apresentação do texto do tratado, especulando não apenas sua estrutura formal e sua função, mas a maneira como é concebido num ambiente que envolve, como dissemos, mais de um idioma, ou, em outras palavras, num contexto de tradução.

3. O texto do tratado

3.1 Configuração e função do tratado

Podemos dizer, antes de mais nada, que o texto do tratado se caracteriza como comunicação jurídica (de modo mais amplo), como um texto legislativo (trata-se da expressão de leis e normas) e como um tipo de documento do Direito Internacional, no qual o bi ou multilingüismo é parte inerente e indispensável. É nesse terceiro nível de caracterização que se concentra, principalmente, nosso interesse, pois acreditamos que a terminologia utilizada, nesse

caso, está diretamente implicada na relação entre os textos (as diferentes versões) e destes com seu público-alvo. Daí supor que, em algumas situações, a linguagem que expressa o conhecimento especializado nasça também da relação entre idiomas ou, de outro modo, da relação de equivalência entre textos voltados a públicos de distintos idiomas.

E como vimos anteriormente, a relação entre língua e Direito revela, talvez como nenhuma outra, a dependência de uma prática e de uma teoria da verbalização. Na verdade, "o Direito é um fenômeno sociocultural que depende estreitamente do uso da língua. [...] é fruto de uma construção efetuada em pleno uso da língua em um contexto real" (Maciel, 2001, p. 227). As leis só se realizam, só têm existência, através da linguagem; é a partir dela que são construídas, interpretadas e executadas; é através das leis, por sua vez, que se estabelecem, no âmbito internacional, as relações entre os Estados.

Tal relação de simbiose não poderia ser livre de conseqüências, resultando em uma das grandes questões pensadas atualmente por juristas, lingüistas, tradutores, legisladores, etc., como acabamos de ver. Se, por um lado, isso gera o ceticismo de alguns quanto à possibilidade da tradução jurídica, por outro, avança-se em matéria de tradução, na maneira de concebê-la. E retomamos mais uma vez aqui Pires:

“Nestes casos, a harmonia deixará de ser espontânea, terá de ser construída; e o seu restabelecimento é uma proeza a um tempo lingüística e jurídica. O direito saído da transposição lingüística é, na sua expressão, fruto de uma atividade significativamente penosa e com muitos riscos.” (Pires, 1999)

Sem dúvida, a *harmonia*, em qualquer processo de tradução, é construída, ou mesmo reconstruída, uma vez que também fora construída no texto de partida; da mesma forma não se pode negar que se trata de uma atividade, não diria penosa, mas trabalhosa, artesanal, e com muitos riscos sempre, como não deixa de ser, aliás, qualquer ato de interpretação.

O que importa sobremaneira aqui é o fato de a tradução jurídica ser considerada *possível* e ainda ser relacionada depois a alguns aspectos determinantes para a consideração dessa atividade. Segue a autora:

“tudo o que se disser sobre a problemática do direito submetido a transposição lingüística deve tomar em consideração os dados que relativizam essa mesma problemática: a função do texto em causa (legislativo, jurisdicional, doutrinário); a matéria de referência (direito penal, direito civil, direito financeiro...); o teor conceitual, mais ou menos rico, da mensagem (determinação de uma noção-chave); a parte do texto (nos textos compostos, onde o ‘tom’ pode mudar de uma das partes para outra).” (Pires, 1999)

Pires chama atenção, pois, para a importância da contextualização do documento, de sua caracterização, enfim, para o respeito de sua especificidade. O que se pode afirmar desde o início, certamente, é que cada tradução constitui um projeto, que exige uma reflexão sobre o objeto - lembrando que a criação de normas segue cânones próprios, regras que circulam no meio jurídico - e a determinação prévia de estratégias tradutórias (estratégias de equivalência).

Os tratados, é importante observar, apresentam uma situação bastante peculiar: eles nascem da diversidade, nascem da conjugação de culturas distintas, carregando em si elementos *estrangeiros*. Pode-se dizer, assim, que eles acabam criando um sistema jurídico próprio que, no caso dos bilaterais, visam sobretudo promover a cooperação entre os Estados nos mais distintos campos.

Além disso, num estudo sobre as fontes do Direito Internacional, More (2002) destaca que os tratados são as mais numerosas e importantes fontes deste Direito ao lado dos costumes, acrescentando que

"a importância dada aos tratados está na maior certeza do direito oferecido pela **forma escrita** (o que implica em conflitos não quanto à existência do direito, mas em relação à sua **interpretação** e aplicação) e na forma pela qual entram em vigor, a qual permite que regras novas sejam rapidamente introduzidas" (op. cit., p. 4, grifo nosso).

Mais adiante, quando fala da natureza dos tratados, More (op. cit.) explica que, por reunirem sempre *normas escritas*, o poder de um tratado como fonte de Direito Internacional está em seu conteúdo (matéria) e vigência internacional (eficácia). Nesse ponto, o autor intensifica ainda mais o poder do *dizer escrito*, do que está expresso por meio da linguagem e o que, de fato, nesse contexto, o texto representa. As versões dos tratados nas diferentes línguas, quando autenticadas, têm exatamente o mesmo valor legal, omitindo-se inclusive a informação a respeito da tradução.

Segundo informações colhidas da ONU¹⁸, “texto autêntico ou autenticado” de um tratado corresponde à *versão do texto* que foi autenticada pelas Partes signatárias; ou seja, os textos considerados “originais” o são enquanto documento legal, enquanto documento legalmente reconhecido.

Por outro lado, o simples fato de omitirem o dado "tradução" é significativo para a compreensão do tratamento que se dá à linguagem no âmbito específico do Direito Internacional, devendo ressaltar, porém, a impossibilidade de dois textos, de mesmo conteúdo, serem escritos ao mesmo tempo em línguas diferentes (um caso extremo seria a tradução simultânea!). Nesse sentido, conforme mencionado anteriormente, o que há atualmente são estudos e experiências de *co-redação*, desenvolvidos principalmente no Canadá, mas que, no entanto, também enfrentam alguns problemas, como, por exemplo, a falta de recursos humanos (juristas bi ou multilíngües),

¹⁸ Conforme: <http://untreaty.un.org/French/TreatyHandbook>, disponível em 24/02/2003.

correndo o risco, além disso, como salienta Bergeron, de “tornar-se, na prática, muito difícil distinguir a co-redação legislativa de uma tradução disfarçada” (apud Pires, 1999).

Um trabalho que vise explorar o processo de escritura de tais documentos, olhando principalmente para as escolhas terminológicas e suas implicações, não poderia desconsiderar o contexto e a forma como tal prática é exercida. A tradução nesse caso é concebida de uma forma particular e seu papel no âmbito da interação do Direito Internacional é fundamental, dependendo dela a continuação e assinatura de uma lei nos trâmites legais. Voltaremos a isso, portanto, na descrição de nossa abordagem metodológica (Terceira Parte).

3.2 Apresentação formal do tratado

Para melhor situar e compreender o tipo textual aqui evocado – o tratado - cabe apresentarmos ainda algumas informações a respeito de sua configuração formal.

O texto do tratado compõe-se, basicamente, de três partes: preâmbulo, parte dispositiva e parte final, podendo vir, eventualmente, com anexos. No *preâmbulo* se dá a apresentação das Partes contratantes, da necessidade de firmar tal acordo, normalmente visando à cooperação (no caso de tratados bilaterais) e do objeto de regulamentação. Os enunciados introdutórios funcionam também como justificativa do acordo, podendo remeter a outros tratados já firmados ou a textos ditos fundadores do Direito Internacional, auxiliando na interpretação do texto. Por exemplo:

“Desejosos de estreitar as relações cordiais existentes entre o Governo da República Francesa e o Governo dos Estados Unidos do Brasil, expressas de forma particular no Acordo Cultural de 6 de dezembro de 1948, e de

estabelecer as linhas gerais que venham a facilitar o desenvolvimento da cooperação mútua no campo da técnica, da ciência, da administração e da formação profissional,

O Governo da República Francesa, por um lado, e o Governo dos Estados Unidos do Brasil, por outro, concordam com as seguintes disposições: [...]”
(Acordo de cooperação técnica e científica entre o Governo da República Francesa e o Governo dos Estados Unidos do Brasil, de 1967)

Após o preâmbulo, finalizado sempre por dois pontos, têm início as *disposições* propriamente ditas. Estas integram artigos, variáveis em número, podendo ainda estes estar agrupados em capítulos. O assunto e a finalidade de cada artigo varia em cada tratado, interessando aqui, portanto, ressaltar apenas o que é recorrente. Assim, geralmente o Artigo I é dedicado aos objetivos da convenção e a um termo de responsabilidade das Partes. Essa responsabilidade é expressa, em geral, pelas instituições que estabelecem o acordo, como podemos ver, por exemplo, no **Acordo básico de cooperação interuniversitária entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa**, de 1978:

“Artigo I. O presente Acordo tem por objetivos:

- 1) O estabelecimento de um sistema de acompanhamento acadêmico dos docentes pesquisadores brasileiros enviados a universidades francesas através do programa regular de bolsas de estudo mantido e financiado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do Ministério da Educação e Cultura da República Federativa do Brasil.
- 2) O desenvolvimento de setores específicos em cada uma das universidades brasileiras participantes através do programa de intercâmbio universitário já mantido pela CAPES, compreendendo: [...]”

As definições, mais comuns em tratados multilaterais, apresentadas no primeiro ou segundo artigo em geral, são bastante raras no caso dos bilaterais, aparecendo geralmente espalhadas no texto. Em nosso *corpus*, um dos raros tratados que apresenta um artigo

explicitamente dedicado às definições é o **Acordo sobre transportes aéreos** de 1965, tal como vemos na ilustração:

“Artigo XII

Para o fim de aplicação do presente Acôrdo e de seu Anexo:

- a) a expressão «autoridades aeronáuticas» significará, no caso dos Estados Unidos do Brasil, o Ministro da Aeronáutica, e, no caso da França, o Secretário Geral de Aviação Civil, ou, em ambos os casos, qualquer pessoa ou órgão que esteja autorizado a exercer as funções atualmente pelos mesmos exercidas;
- b) o termo «território» terá o sentido que lhe dá o Artigo 2 da Convenção sôbre Aviação Civil Internacional, concluída em Chicago, aos 7 de dezembro de 1944;
- c) a expressão «empresa aérea designada» significará qualquer empresa de transportes aéreos que uma das Partes Contratantes tiver escolhido para explorar os serviços convencionados e a cujo respeito tiver sido feita uma comunicação, por escrito, às autoridades aeronáuticas competentes da outra Parte Contratante, segundo o disposto no Artigo II do presente Acôrdo; [...].”

A **parte final**, por sua vez, constitui as cláusulas de entrada em vigor, ratificação, duração do acordo, modalidades de denúncia, local e data da assinatura, etc., conforme observamos no **Convênio complementar de cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e do Governo da república Francesa no campo da pesquisa e da tecnologia biomédicas**, assinado em 1981:

“Artigo XII. 1. O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo vigência de cinco anos. Será renovado, tacitamente, salvo disposição em contrário de uma das Partes.

2. O presente Convênio poderá ser denunciado, a pedido de uma das Partes, mediante notificação por via diplomática, com uma antecedência mínima de seis meses antes da expiração.

3. O presente Convênio poderá ser modificado, por via diplomática, por iniciativa de uma das Partes, desde que as duas Partes aceitem de comum acordo esta modificação.

FEITO em Paris, aos 30 dias do mês de janeiro de 1981, em dois exemplares, nos idiomas português e francês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: RAMIRO SARAIVA GUERREIRO

Pelo Governo da República Francesa: JEAN FRANÇOIS-PONCET”

E finalmente os **anexos**, quando presentes, tratam de disposições de ordem técnica ou complementar, tendo estas o mesmo valor jurídico do próprio tratado. Em suma, a partir dos trechos mencionados, podemos dizer que a legislação estabelecida entre diferentes países é, por essência, declaratória, como toda comunicação legislativa: ela afirma, dispõe, ordena, proíbe, confere poderes, prevê casos, procedimentos, infrações, sanções, etc. (cf. Covacs, 1982, p. 87).

Essa é a forma pela qual se configura a maioria dos tratados, termo genérico para se referir aos documentos acordados entre estados-nações, diferindo-se um pouco, no entanto, no caso específico dos documentos estabelecidos por “troca de notas diplomáticas”. As *notas* constituem acordos em que uma das Partes redige um documento propondo um tal acordo (medidas ou cláusulas de cooperação) e a outra Parte envia a resposta de sua aceitação ou não, havendo assim uma *troca de notas*. Na nota de resposta, a primeira nota enviada deve vir traduzida, caso se queira firmar o acordo, sendo a única modalidade de tratado em que encontramos menção, não exatamente à tradução, mas à “transposição” ou ao “teor” do texto, tal como nos revela o **Acordo para o estabelecimento de uma estação de telemedida no território brasileiro**, de 1968:

“Em 20 de junho de 1968

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de acusar recebimento da nota de Vossa Excelência, de nº 281, de 20 de junho de 1968, **cujo teor, em português**, é o seguinte:” (grifo nosso)

E, ao final do documento:

“Informo Vossa Excelência de que o Govêrno brasileiro concorda com as proposições constantes da nota de Vossa Excelência **acima transcrita**. [...]” (grifo nosso).

Excetuando, porém, tal procedimento, e poderíamos dizer assinalamentos a respeito de uma correspondência oficial, que acaba evidenciando a informação acerca do texto de partida e do texto derivado na outra língua, os acordos firmados por troca de notas apresentam exatamente o mesmo formato dos demais. Em nossa análise, seguimos nesses casos o mesmo procedimento adotado para a observação do conjunto dos textos, apenas mencionando, quando pertinente, tratar-se de uma troca de notas.

Entre os demais documentos não existem diferenças significativas quanto a seu formato, mas quanto à abrangência e importância do tratado. Assim, conforme o glossário fornecido pela ONU¹⁹, Naufel (1998) e Guillien & Vincent (1993), *convenção* denomina, em geral, um tratado multilateral, concluído entre um grande número de Partes; *protocolo* ou *ajuste* designa freqüentemente acordos que complementam, corrigem ou esclarecem um outro tratado já firmado, podendo abordar ainda um aspecto específico deste; *convênio* refere-se a acordos bilaterais (assinados por duas pessoas de Direito Público), podendo complementar igualmente um acordo já existente; *acordo* é um termo bastante genérico, podendo ser bi ou multilateral; e *tratado* designa todos os instrumentos de caráter legal no âmbito do Direito Internacional concluídos, ao menos, entre duas pessoas jurídicas internacionais.

¹⁹ Conforme: <http://www.untreaty.un.org> disponível em 24/02/2003.

Vale observar, por fim, que os tratados podem ser, quanto à sua natureza jurídica, de dois tipos: tratados-lei e tratados-contrato²⁰. No primeiro caso, mais comum nos multilaterais (acordos firmados por mais de duas Partes e, em geral, de maior amplitude internacional), estabelece-se a criação de uma regra de Direito Internacional conforme a vontade das Partes (um exemplo clássico é a *Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados*); no segundo caso, não se trata exatamente da criação de uma regra geral do Direito, mas da estipulação recíproca de direitos e deveres (ou prestações e contra-prestações) instituídas entre as Partes na forma de um contrato. O *corpus* de tratados bilaterais utilizado para esta pesquisa conforma-se particularmente a esse segundo tipo.

²⁰ Conforme: www.dji.com.br/internacional/tratado.htm disponível em 17/2/2004.

Segunda Parte

Esclarecimento de algumas noções e hipóteses da pesquisa

... as línguas vivem em constante contato umas com as outras e se “contaminam” mutuamente, constantemente criando possibilidades novas e nunca sonhadas. [...] essas possibilidades radicalmente novas pedem uma reconsideração radical da própria noção de identidade.

(Rajagopalan, trad. de Almiro Pisetta, 2002)

Situada a reflexão teórica em torno das duas disciplinas implicadas neste trabalho – Terminologia e Tradutologia -, partimos, nesta Segunda Parte, para o esclarecimento de algumas noções de suma importância para o desenvolvimento da pesquisa, por meio das quais se vê definido mais claramente nosso objeto de análise. Essas noções, estabelecidas principalmente no seio dos estudos tradutológicos, são, ao nosso ver, determinantes para a configuração das terminologias dos tratados e para a abordagem cultural que norteia a análise, possibilitando-nos igualmente a formulação de algumas hipóteses.

Trataremos, assim, num primeiro momento, com base sobretudo na obra de Hurtado Albir (2001), da conceitualização de *método, técnica e estratégia tradutória*, questões centrais de análise em Tradutologia, e *equivalência*, esta considerada no domínio da tradução e no dos estudos terminológicos. Num segundo momento, damos especial ênfase à noção de *linguagem da tradução*, partindo da abordagem desenvolvida, principalmente, em estudos de Linguística de Corpus (Baker, 1998), para enfim chegar a algumas considerações a respeito dessa linguagem sob um ponto de vista cultural. Encerramos, então, o capítulo, com a apresentação de algumas formulações acerca da noção de *cultura* no âmbito de estudos da linguagem e de estudos antropológicos, apresentando, de modo sucinto, como esta vem sendo abordada na pesquisa em tradução.

1. Método, técnica e estratégia em Tradutologia

Longe de serem consensuais entre os teóricos da disciplina, que alternam e sugerem diferentes nomes e conceitos em suas abordagens, as noções de *método*, *técnica* e *estratégia* estão, de uma forma ou de outra, sempre presentes nas reflexões e teorias tradutológicas. Por estarem vinculadas mais diretamente à análise de textos traduzidos e do processo tradutório, tais conceitos auxiliam sobretudo no encaminhamento para uma metodologia, além, evidentemente, de revelarem uma concepção de tradução.

Ao apresentarmos, em linhas gerais, as principais propostas e definições trazidas por Hurtado Albir (2001), buscamos delimitar e justificar em nossa pesquisa a escolha pelo uso e pela análise de *estratégias tradutórias* no âmbito desta pesquisa.

Começemos por **método tradutório**. Conforme as palavras da autora:

“[...] método tradutório supõe o desenvolvimento de um processo tradutório determinado, regulado por alguns princípios em função do objetivo do tradutor; o método tem, conseqüentemente, um caráter supra-individual e consciente [...] e responde a uma opção global a qual recorre todo o texto.”
(Hurtado Albir, 2001, p. 249)

Entendido como diretriz global da tradução ou opção que norteia a atividade tradutória, o método, embora nem sempre denominado assim, desencadeia ao longo da história da reflexão tradutológica uma série de dicotomias bastante conhecidas, tais como: tradução literal *vs.* tradução livre, tradução direta *vs.* tradução oblíqua (Vinay & Darbelnet, 1958), tradução encoberta *vs.* tradução patente (House, 1977), tradução semântica *vs.* tradução comunicativa

(Newmark, 1981), entre outras. Essas posições dicotômicas, iniciadas com os estudos baseados na Lingüística Comparada, que, por sua vez, apoiavam-se em uma análise lingüística dos textos, apesar de divulgadas e bem aceitas até o início da década de 80, nunca chegaram a ser bem explicitadas, sendo de difícil apreensão. E o motivo parece ser o mesmo que sempre assombrou a própria definição de texto: textos apresentam formas híbridas, variadas funções e possibilidades de leitura, ato pelo qual se realiza efetivamente, desafiando qualquer tentativa de explicação que se limite ao exame das categorias lingüísticas *stricto sensu*.

Nos anos 80 e 90, embora ainda haja espaço às dicotomias, outros aspectos são considerados e toda análise passa a ser condicionada por elementos extra-lingüísticos. Toury (1980, *apud* Hurtado Albir, 2001) formula os conceitos de **norma** – valores compartilhados por uma comunidade em uma dada situação -, de **norma inicial** – opção do tradutor de se submeter ou não à cultura de chegada - dando lugar então à **aceitabilidade** (quando se privilegiam as normas da cultura receptora) ou à **adequação** (quando se privilegiam as normas da cultura de partida). Marca-se, assim, o fator cultural relativo aos padrões, à linguagem, aos protocolos de comunicação de cada comunidade, salientando-se o papel dos interlocutores e a situação comunicativa, muito semelhante, aliás, à noção de comunidade interpretativa de Fish (1980), quando escreve justamente sobre o que determina a “leitura” e a recepção de um texto. A análise das traduções passa, conseqüentemente, pela consideração de outros aspectos que sobrepujam o enfoque lingüístico-estrutural.

Nessa mesma linha, Venuti (1998) aborda o método em termos de **estrangeirização** (relacionada a práticas dissidentes que visam estabelecer diferenças lingüísticas e culturais do texto estrangeiro, promovendo o movimento do leitor à outra cultura) e de **apropriação** (atitude, segundo o autor, relacionada a práticas de poder, uma vez que submete o texto estrangeiro aos valores culturais de chegada, num movimento inverso ao anterior). Essa distinção está relacionada ao debate promovido pelo autor sobre a questão da **invisibilidade** do tradutor, ética dominante nas abordagens tradutórias ainda hoje, segundo a qual o profissional da tradução deve exercer a função de um “filtro”: filtrando as impropriedades e impurezas da língua e tornando o

texto transparente, sem marcas ou qualquer tipo de intervenção que denuncie sua presença. O trabalho de Venuti, assim como o de Arrojo (1986), autora que introduziu noções com base no pensamento pós-estruturalista nos estudos de tradução no Brasil, altera o *status* do tradutor, que passa então a ser visto como um indivíduo que atua e não que reproduz, como buscamos mostrar na primeira parte deste trabalho, quando abordamos diferentes perspectivas a respeito da tradução enquanto prática e reflexão teórica.

Como se percebe, nesse movimento de resgate da figura do tradutor e de redimensionamento da tradução, também permanecem as dicotomias, postas de outra maneira, é bem verdade, mas ainda assim temos apenas dois vetores e bastante rígidos em sua classificação.

Nesse sentido, Hurtado Albir (op. cit., p. 244) destaca algumas tentativas de se buscar o “caminho do meio”, tal como o trabalho de Hatim & Mason (1990), que vêem a tradução como uma transação comunicativa, ação pragmática e interação semiótica; o de Lvóvskaya (1997), que considera o processo tradutório como um processo polideterminado por fatores comunicativos, culturais e cognitivos; e o do grupo do ESIT (École Supérieure d’Interprètes et de Traducteurs, Université Paris III) com sua Teoria Interpretativa da Tradução (Lederer & Seleskovitch, 1984, 89). Esses autores, no entanto, parecem ser pouco produtivos metodologicamente, uma vez que, ao evitar classificações, acabam sendo muito difusos, não apresentando nenhuma mudança significativa de ponto de vista.

Finalmente, a autora comenta tipologias funcionais (op. cit., p. 246), das quais destacamos a proposta de Nord (1996). Considerando todo e qualquer tipo de tradução como uma “transferência intercultural de textos”, Nord organiza um esquema bastante complexo, dividido em dois grandes grupos: **tradução-documento** e **tradução-instrumento**. À primeira cabe, de modo geral, documentar uma comunicação realizada numa cultura estrangeira para o público de uma cultura-meta, podendo assumir a forma de uma **tradução interlinear** (reproduzindo o sistema da língua), **literal** (reproduzindo a forma do texto de partida), **filológica** (explicando a

forma e o conteúdo do texto de partida) e **exotizante** (reproduzindo forma, conteúdo e situação). O segundo tipo funcionaria como uma ferramenta para a comunicação na cultura-meta, feita segundo o modelo de uma comunicação realizada na cultura de partida. Nesse caso, considera a tradução **equifuncional** (os textos têm a mesma função comunicativa), **heterofuncional** (funções similares, mas não iguais) e **homóloga** (a tradução pretende provocar o mesmo efeito do texto de partida).

A tipologia concebida por Nord, à qual nos referimos apenas sumariamente, apresenta-se como a mais completa e refinada se comparada às demais. No entanto, ainda assim encontramos dificuldades se tentarmos aí enquadrar *a priori* um projeto de tradução. Considerando os tratados, basta tomar apenas um dos fatores para termos uma sobreposição de funções: trata-se de documentos que pretendem documentar uma comunicação e, ao mesmo tempo, servir de ferramenta normativa para uma cultura-alvo, pois se apresentam em forma de regulamentação.

Hurtado Albir (op. cit., p. 249) faz igualmente algumas ressalvas a essa proposta, acreditando que os condicionantes relativos ao tipo ou à modalidade de tradução não determinam propriamente o método, mas, sim, estratégias e técnicas. Para a autora, o método, de caráter mais amplo, está relacionado à finalidade da tradução e ao contexto sócio-histórico, em que podemos pensar em termos de ideologia, preferência estética, cultura, etc.

A partir dessas considerações, parece ficar evidente que, para um estudo do “método tradutório”, muitos são os elementos que entram em jogo e sua apreensão não é possível senão pelo todo, incluindo então a análise das técnicas (comentadas logo a seguir), de categorias textuais, contextuais, etc., e provavelmente de um conjunto variado de textos traduzidos que possibilite assim marcar as diferenças e definir os distintos métodos, pois, como bem salienta Hurtado Albir

“[...] convém ter presente que, às vezes, os métodos não se apresentam em estado puro e que se produz o que poderíamos denominar ingerências metodológicas, que podem levar a provocar formas metodológicas com características mistas, que mostram que as fronteiras não são sempre claras entre os diversos métodos.” (Hurtado Albir, 2001, p. 255)

Se o método é apresentado como a categoria mais ampla de análise, as *técnicas de tradução* referem-se às categorias menores. De maneira geral, podemos dizer que são as soluções mais imediatas e visíveis no resultado da tradução, ou seja, no produto. As principais técnicas, geralmente mencionadas, são: equivalente consagrado, adaptação (cultural), calco, empréstimo, elisão, amplificação (são introduzidas informações a fim de precisar o texto, como a paráfrase explicativa, por exemplo), descrição, generalização, particularização, tradução literal, transposição, etc.

A autora toma como base a obra de Molina (1999, 2000), que analisa, entre outras, as propostas de Vinay & Darbelnet (1958), dos tradutólogos bíblicos Nida e Taber (1969) e Margot (1979), de Vázquez Ayora (1977), de Deslile (1993), que utiliza diversos termos, inclusive estratégias e erros, e de Newmark (1988). Sem nos determos nos comentários feitos a respeito de cada um dos autores, salientamos o que parece ser comum nesses estudos que têm como precursores Vinay & Darbelnet: os autores se referem, em sua maioria, a **procedimentos técnicos**, ressaltando o caráter de conduta, comportamento, regras; listam uma série de “maneiras de traduzir” referentes a unidades pequenas (palavras, sintagmas ou orações); não se preocupam em distinguir o **método** das **técnicas**, com exceção de Newmark, já que se está analisando, segundo os autores, o processo; apresentam, acima de tudo, uma preocupação didática e prescritiva.

Em relação às técnicas, Hurtado Albir (op. cit., p. 264) chama a atenção para a confusão conceitual que se criou em torno delas devido basicamente a duas indistinções: primeira, entre **processo** tradutório e **produto** (o texto traduzido); segunda, entre fenômenos que são próprios da

comparação de **línguas** e fenômenos de caráter **textual**. Ao estabelecerem os procedimentos técnicos, Vinay & Darbelnet o fazem com exemplos descontextualizados, com base apenas na estrutura lingüística dos idiomas e, além disso, propõem somente uma única alternativa em cada caso.

Ora, as decisões tomadas pelo tradutor têm a ver com sua ação interpretativa e com uma série de fatores que tornam o estabelecimento da equivalência dinâmica e funcional. Desse modo, concordamos com Hurtado Albir quando diz que

“A técnica é um resultado que responde a uma opção do tradutor; sua validade será dada por questões diversas, derivadas do contexto, da finalidade da tradução, das expectativas dos leitores, etc.” (Hurtado Albir, 2001, p. 267)

Há, assim, uma relação hierárquica entre método e técnicas: estas são subordinadas àquele, podendo auxiliar em sua descrição. Porém, uma produção tradutória não se limita às técnicas; elas constituem apenas um dos aspectos que a integram e a caracterizam. Seu estudo, ademais, deveria pressupor sempre uma situação concreta de tradução, distinguindo o que é imposto pela língua daquilo que constitui uma opção (textual) do tradutor.

Por fim, chegamos às **estratégias** de tradução. A primeira consideração feita por Albir diz respeito à polissemia desse termo, sendo usado na literatura da área para referir-se ao método, aos princípios que determinam as escolhas do tradutor, às técnicas, etc. Sua concepção, no entanto, corresponde à da psicologia cognitiva: são “procedimentos (verbais e não verbais, conscientes e inconscientes) de resolução de problemas” (op. cit., p. 271). Mais precisamente, esse termo provém dos estudos do desenvolvimento da competência comunicativa do estudante em língua estrangeira, introduzido por Selinker, em 1972.

Nos estudos de tradução, o conceito de estratégias foi utilizado pela primeira vez por Hönig & Kußmaul, em 1982, como “os procedimentos que levam à solução ótima de um problema de tradução” (apud Hurtado Albir, 2001, p. 274). Em sua obra, os autores as apresentam de maneira prescritiva, indicando diretrizes aos estudantes para a produção de uma boa tradução.

Na década de 90, a preocupação em observar o processo tradutório buscou ultrapassar qualquer tipo de observação textual, sendo desenvolvidas experiências de análises de estratégias através do método introspectivo *Thinking-Aloud Protocol* (TAP) – “a verbalização dos processos mentais do indivíduo [...] ao traduzir e sua reunião em protocolos” (op. cit., p. 274) – das quais a autora destaca os estudos de Lörscher (1991) e Kiraly (1995). Para Lörscher, a estratégia tradutória consiste em

“um procedimento consciente e individual utilizado na resolução de um problema de tradução; as estratégias se caracterizam por ser individuais, conter um elemento de planificação, perseguir certos objetivos e estar relacionadas com uma série de ações desenvolvidas durante o processo de aquisição do objetivo.” (op. cit., p. 274)

Apesar de causar certo impacto, o método TAP esbarra em algumas questões, tais como, aponta Hurtado Albir, a dificuldade de os tradutores verbalizarem sua atividade, o número escasso de indivíduos analisados e sendo, em sua maioria, estudantes. Além disso, salientaríamos a ênfase que se dá, nesse caso, ao indivíduo, isto é, os problemas de tradução passam a ser individualizados e, conseqüentemente, pouco objetivos. O que nos leva a questionar a própria noção de **problema** em tradução.

Uma distinção feita por Nord (1988, apud Hurtado Albir, 2001, p. 282) parece-nos ser, nesse sentido, bastante esclarecedora sobre o assunto: há **dificuldades**, subjetivas e relacionadas

com o próprio tradutor e suas condições particulares de trabalho; e há **problemas** objetivos de tradução, que independem do nível de competência e das condições de trabalho, tendo a ver com o percurso de um determinado projeto de tradução. Os problemas podem ser de ordem textual, pragmática, cultural e/ou lingüística.

Presas (1996, 1997, apud Hurtado Abir, 2001, p. 284), por sua vez, diz que os problemas de tradução estão relacionados com a **competência** tradutória (sendo a tradução uma prática aprendida e desenvolvida) e devem, sim, ser tomados como fenômenos “objetiváveis” e “generalizáveis”. Segundo essa autora, tanto os problemas quanto as estratégias fazem parte do processo tradutório e da competência tradutória, caracterizando a produção textual do tradutor.

Para sistematizar os problemas e os critérios de solução, Presas apóia-se na obra de De Beaugrande & Dressler (1981), em seus “critérios de textualidade”, classificando-os em textuais (manifestam-se no texto), pragmáticos e semióticos (maneiras diferentes de as comunidades lingüísticas codificarem a informação).

O mais importante aqui, ao nosso ver, ressaltado pelas autoras, é a própria natureza da atividade tradutória, que envolve **problemas** variados e **estratégias** para solucioná-los, ou seja, tomadas de decisão. Estas, sim, estarão marcadas textualmente, construindo uma tradução, um discurso, com o qual seus leitores irão, por sua vez, dialogar. A solução proposta em uma tradução, devemos frisar, portanto, responderá sempre a uma expectativa, sendo a um só tempo, subjetiva – já que realizada por indivíduos – e social e culturalmente determinada – como o são os indivíduos!

Nesse ponto, retomamos então nossa reflexão a respeito das **estratégias** de tradução, justificando, nesta pesquisa, sua observação e análise. Em primeiro lugar, consideramos que o próprio aspecto terminológico de um texto já constitui um desafio para a tradução. Não por acaso,

o que normalmente se cobra de um tradutor de textos especializados é o rigor com a linguagem e o modo de expressão de uma determinada área e, sobretudo, com o uso adequado de uma terminologia, observada diretamente no texto traduzido pelo especialista sem nem mesmo necessitar compará-lo com o texto de partida. Podemos dizer, assim, que a terminologia constitui um problema objetivo de tradução na medida em que nela se deposita um alto grau de expectativa por parte dos leitores, uma vez que os termos formam a “teia” nocional de sentidos de uma área.

Em segundo lugar, interessa-nos identificar **diferenças culturais** quanto à adoção de estratégias tradutórias para resolver questões terminológicas. Além de observar as implicações das escolhas terminológicas de um modo geral, pensamos poder observar sobretudo como, em cada uma das respectivas comunidades culturais vistas aqui (a francesa e a brasileira), tradutores tendem a resolver dificuldades concernentes à falta de equivalência conceitual de termos culturalmente marcados (como sistemas de educação, jurídicos, órgãos públicos, por exemplo), ou seja, **problemas** de tradução. Nesse sentido, podemos dizer que nosso interesse recai igualmente sobre diferenças culturais na dizibilidade do aspecto cultural.

Vale frisar, por fim, que uma análise puramente pontual não é suficiente, pois, como vimos, exceto em casos já consagrados, terminologias não são estáticas nem estão prontas ou acabadas, sendo sempre negociadas num processo contínuo de definição, reiteração, precisão conceitual, sujeitando-se, pois, à variabilidade e à instabilidade discursivas. Nossa investigação implica, portanto, considerações textuais (sendo o texto o ambiente natural dos termos), contextuais (os tratados são datados, têm uma história) e intertextuais (considerando que os tratados dialogam entre si).

2. Equivalência tradutória e equivalência terminológica

Se buscamos observar estratégias de tradução para o estabelecimento da equivalência – operação absolutamente necessária e intrínseca ao processo tradutório -, resta-nos definir essa noção, adotada tanto nos estudos de tradução quanto nos estudos terminológicos (terminográficos), qual sua implicação num e noutra domínio e qual a relação que podemos estabelecer entre esses pontos de vista.

Em Tradutologia, como não raro acontece, este é um termo bastante polêmico e inevitavelmente abordado, podendo haver até mesmo uma sobreposição entre as concepções de equivalência e de tradução ou a renúncia de tal conceito. Nesse sentido, pensamos, assim como Hurtado Albir (2001, p. 209), que não se trata de renunciá-lo, mas de precisá-lo e restringir seu uso, ou seja, defini-lo. Nas palavras da autora, equivalência é definida como:

“[...] um conceito relacional entre a tradução e o texto original que define a existência de um vínculo entre ambos; essa relação se estabelece sempre em função da situação comunicativa (receptor, finalidade da tradução) e do contexto sócio-histórico em que se desenvolve o ato tradutório e, conseqüentemente, tem um caráter **relativo, dinâmico e funcional.**” (Hurtado Albir, 2001, p. 209, grifo nosso)

Tomamos, assim, tal concepção por acreditarmos que esta não contradiz, muito antes ao contrário, o ato de interpretação e o caráter subjetivo que implica a atividade tradutória, como já salientamos num outro momento deste trabalho. Há um sujeito-tradutor ou uma equipe de tradução que estabelece as relações necessárias e aceitas pela comunidade interpretativa entre os textos, produzindo significados e buscando cumprir os objetivos do trabalho encomendado.

Essas mesmas características, sobretudo a ênfase em seu caráter relativo e dinâmico, encontramos igualmente em outros autores que, por sua vez, chamam a atenção de outros aspectos concernentes à equivalência tradutória.

Köller (1995, apud Hurtado Albir, 2001, p. 219), ao propor um enfoque descritivo lingüístico-textual da noção de equivalência, salienta a presença de condicionantes históricos e culturais do ambiente de chegada e fatores lingüísticos, textuais e extra-lingüísticos que dificultam a dupla “articulação da tradução”: texto de partida e condições comunicativas do receptor. Pensar em termos de “articulação” nos parece bastante interessante, do ponto de vista comunicativo, pois indica que há pontos de contato, de junção, entre duas partes, e não uma relação de sobreposição ou de igualdade.

Essa relação, ou articulação, estabelecida entre os textos está, em última análise, sujeita a seus receptores. Essa é a ênfase dada, sobretudo, nos trabalhos de Toury (1980, 1995, apud Hurtado Albir, 2001, p. 220) e Rabadán (1991, apud Hurtado Albir, 2001, p.221). Este último propõe, inclusive, critérios de delimitação da equivalência tradutória, estabelecendo seus limites (a “inequivalência”), com base nos critérios de textualidade de De Beaugrande & Dressler (tal como faz Presas ao tratar dos **problemas** de tradução). Chega, porém, em seu estudo à seguinte consideração:

“Trata-se de uma noção dinâmica de condição funcional e relacional, subordinada a normas de caráter histórico e que atua como propriedade definitiva de toda tradução. Essa nova perspectiva implica uma mudança radical na concepção da equivalência: [...], todo texto traduzido é, por definição, equivalente a seu original. A questão é, pois, **como** se dá essa equivalência concreta, **quais critérios** regularam o processo de transferência e **quais modelos** de tradução subjazem às decisões do tradutor.” (Rabadán, 1991, apud Hurtado Albir, 2001, p. 222, grifo nosso)

A novidade aqui está em considerar a equivalência como um *a priori* de toda tradução ou, por que não dizer, como sua própria natureza. Para esse autor, esta não deve ser, pois, questionada na consideração de textos traduzidos, visto que eles são tomados por seu leitor como equivalentes; mas interessa saber o modo como esse elo é criado. A perspectiva de Rabadán vem,

assim, ao encontro de nossa abordagem das versões dos tratados, cujos exemplares em português e francês constituem pares e vigoram como textos equivalentes, não cabendo a nós validá-los ou não.

Assumir essa perspectiva aproxima-nos, ainda que por um caminho diverso, de abordagens que insistem em desprezar a discussão em torno do conceito de equivalência para valorizar o estudo de aspectos que dizem respeito às condições de produção da tradução, à sua recepção e à necessária manipulação que há do texto de partida, onde interferem aspectos ideológicos, relações de poder, etc. Abordagens como as de Venuti (2002), Arrojo (1986, 2000), entre outros, explicam-se pelo interesse, sobretudo, em marcar as diferenças que separam as comunidades lingüístico-culturais entre si, reivindicando a **diferença** em tradução, a **estrangeirização** do texto traduzido, bem como a **visibilidade** do tradutor e o reconhecimento de sua **autoria**.

Acreditamos, assim como Hurtado Albir (op. cit., p. 223), que uma abordagem contextual, funcional, dinâmica e flexível da equivalência tradutória não está em embate com essas propostas ditas pós-estruturalistas, já que essa concepção define a relação entre os textos de partida e de chegada como um vínculo possível, variável, onde, evidentemente, são incontestáveis a intervenção e manipulação por parte do tradutor e a diferença dos textos.

Tais considerações podem parecer, no entanto, à primeira vista, inconciliáveis com a abordagem das terminologias em tradução que, como vimos, começam a receber um estudo sistematizado (com Eugen Wüster, a partir dos anos 30 do século XX) justamente visando à compilação e à organização do léxico especializado multilíngüe. Daí nossa preocupação em fazer alguns esclarecimentos a esse respeito e reiterar nosso ponto de vista quanto à consideração do termo.

Se a equivalência tradutória constitui um *a priori* em tradução, o mesmo não ocorre com a **equivalência terminológica**, sendo esta um recurso de linguagem (textual-discursivo) e, na maioria dos casos, uma exigência da tradução de textos ditos especializados. Em outras palavras, podemos dizer que a equivalência tradutória – considerada, sobretudo, na relação entre textos – não garante a equivalência terminológica – relação entre unidades de caráter especializado de idiomas distintos – e vice-versa. Estamos diante, portanto, de duas noções vinculadas a disciplinas distintas, com objetivos específicos.

Ao buscarem estabelecer pontos de confluência entre as principais disciplinas que se ocupam dessas noções, autores como Cabré (1999) e Krieger (2001) começam chamando a atenção para as especificidades dos estudos terminológico e tradutológico, ressaltando, entre outros, o fato de a tradução, enquanto produto, ser um fim nela mesma, ao passo que a terminologia, organizada em uma obra terminográfica, constitui um meio, um instrumento para servir a fins diversos, entre eles, à tradução. Além da dimensão aplicada da Terminologia, destacam ainda o suporte teórico-metodológico que pode oferecer à atividade tradutória, interessando ao tradutor na medida em que o auxilia a realizar um trabalho qualificado e eficaz em sua tarefa de mediador cultural, sendo da ordem da competência tradutória. É, pois, importante dar-se conta de que estabelecer ou encontrar o equivalente terminológico não é **traduzir**; tais operações podem e devem se integrar, mas não se confundem. Conforme Cabré,

“[...] a terminologia é um dos elementos mais importantes dos textos de especialidade. Traduzir esse tipo de texto requer por parte do tradutor conhecimentos sobre suas regras de composição, suas estruturas e os recursos terminológicos mais adequados. Por isso, levando em conta a especificidade do trabalho terminológico, deverá conhecer seus princípios básicos para não transgredi-los, confundindo metodologicamente a terminologia com a tradução. A implicação mínima do tradutor na terminologia pressupõe, portanto, pelo menos conhecer esses princípios.” (Cabré, 1999, p. 200)

Ao tradutor cabe, desse modo, tomar consciência de que diferentes comunidades especializadas desenvolvem maneiras específicas de expressar o pensamento, de se relacionar

com a língua e de interação entre si, tornando singular toda sua articulação discursiva onde se constituem e circulam os termos. Seu reconhecimento, tarefa nada evidente, importa, sobretudo, pelo *uso* que fazem deles os especialistas e pelas **relações de sentido** que suscitam no discurso especializado, este moldado pelo entorno social, político, econômico e cultural da comunidade em questão. Esse é, pois, o foco central do estabelecimento da equivalência terminológica, responsabilidade da qual o tradutor não pode se omitir, pois deixará, caso contrário, de atender às necessidades informativas de seu leitor e, mais grave ainda, correrá o risco de elaborar um texto com o qual ele não consiga dialogar, tamanha sua estranheza.

Dentre os obstáculos terminológicos que podem surgir durante o processo tradutório, Cabré (op. cit., p. 124) destaca como os mais delicados os casos em que estão implicadas a dimensão social e cultural, nos quais, por exemplo:

- a língua de chegada não dispõe de uma terminologia própria para uma matéria especializada, por seus especialistas não terem desenvolvido essa temática;
- a terminologia utilizada pelos especialistas é calco de outra língua e, portanto, não satisfatória (essa é uma questão que tem a ver com o *status* internacional de uma língua e com a maneira como sociedades distintas recebem a informação importada e interação entre si);
- há o desconhecimento de um conceito por parte dos especialistas na comunidade lingüística de chegada;
- há a existência de várias denominações para um conceito tendo estas o mesmo ou distinto valor pragmático ou frequência, devendo ser selecionada a opção mais adequada a cada circunstância (variação terminológica);

- a conceitualização de uma matéria se dá de modo distinto nas diferentes comunidades lingüísticas (como ocorre, por exemplo, com sistemas jurídicos, políticos, educacionais, entre outros); etc.

Todas essas questões estão relacionadas, na verdade, com a experiência e a maneira de conceber, seja a técnica, seja a ciência, ou ainda a tecnologia, enfim, a área da qual emerge o texto e o assunto tratado nas diferentes comunidades lingüísticas e culturais. O desenvolvimento nas distintas áreas do saber se dá de maneira diferente em cada ambiente cultural, exigindo do tradutor a capacidade de penetrar em “universos” muitas vezes distintos do seu a fim de não se chocar com a maneira de produzir conhecimento de seu público-alvo e obter, por sua vez, o reconhecimento ou, no mínimo, a imprescindível aceitação por parte deste – o que certamente implica um trabalho conjunto, troca de experiências e informação entre as partes envolvidas em um projeto de tradução (tradutor, revisor técnico, editor, etc.).

As respostas que a Terminologia pode oferecer, específicas para cada situação, enquanto instrumento ou fonte de informação (glossários, bancos de dados, etc.), conforme as atuais tendências metodológicas (Rey, 1979; Pearson, 1998; Cabré, 1999; Bourigault & Slodzian, 2000; Temmerman, 2000; Krieger & Maciel, 2001; Krieger & Finatto, 2004, entre outros), predicam uma exploração textual. Em geral com base em *corpora*, essas abordagens dos objetos de caráter especializado – termos, unidades fraseológicas ou definições -, com o intuito marcadamente descritivo, buscam refazer, dentro dos limites de cada obra, os elos discursivos desses objetos. Os equivalentes são buscados, desse modo, no próprio discurso e contexto de aplicação das noções e suas denominações, ou seja, na linguagem em funcionamento, construída pelos especialistas e interlocutores da área. Na prática, como explicam Krieger & Finatto,

“[...] é preciso buscar o reconhecimento de um todo: é preciso seguir em direção à comunicação que se estabelece por meio do texto especializado

para se chegar aos *candidatos a termo* para um dicionário. Esse ponto de vista e esse encaminhamento sustentam o que denominamos de Terminologia Lingüístico-textual e tendem a produzir obras que relacionem termos, textos e contextos.” (Krieger & Finatto, 2004, p. 143)

Essa referência ao princípio metodológico que tem regido a reflexão terminográfica nos últimos tempos diz respeito, em última análise, à consideração por parte dos pesquisadores das **condições de produção** do discurso especializado, ponto de partida para o reconhecimento do termo. Lembrando o que já dissemos em outro momento, a unidade terminológica pode ou não ser tomada como tal, conforme a situação comunicativa e o uso que dela façam os interlocutores.

Chegamos, assim, ao ponto de encontro entre equivalência tradutória e equivalência terminológica. Tanto o vínculo entre textos quanto o vínculo lexical ocorre, obrigatoriamente, em um contexto determinado e segundo a percepção e a maneira de estabelecê-lo da chamada **comunidade interpretativa**. Por que nos é tão cara essa noção tomada de Fish (1980)? Porque ela resume a situação em que se encontram o tradutor e/ou o terminógrafo e, de modo geral, o leitor: a equivalência resulta de um ato interpretativo (o próprio ato de leitura) que é, ao mesmo tempo, subjetivo (os significados não estão no texto ou no léxico, mas são atribuídos pelo sujeito) e social (o sujeito interpreta segundo convenções socialmente compartilhadas). Em sua reflexão, Fish (op. cit. p. 331) lança mão ainda da expressão **estratégias interpretativas** avançando na perspectiva de que há uma ação por parte do sujeito segundo padrões comportamentais:

“[...] todos os objetos são construídos e não encontrados prontos, e são construídos pelas estratégias interpretativas que colocamos em ação. Isso, porém, não fica comprometido pela subjetividade, pois os meios pelos quais estas estratégias acontecem são sociais e convencionais. Isto é, o ‘eu’ que realiza esse trabalho interpretativo [...] é um ‘eu’ comunitário e não um indivíduo isolado. Ninguém levanta de manhã e reinventa a poesia ou elabora um novo sistema educacional [...]. Não fazemos essas coisas porque não poderíamos fazê-las, porque as operações mentais que podemos realizar

são limitadas por instituições nas quais *já* estamos inseridos.” (Fish, 1980, p. 331)²¹

A impressão de maior ou menor rigidez no tratamento da linguagem (ou leitura do texto) durante o processo tradutório ou a seleção de termos provém, portanto, do que já é compartilhado e convencionado em uma comunidade ou não – o que está relacionado, evidentemente, com a prática cultural e com a função político-social do texto. Poemas são lidos, aparentemente, de maneira mais “livre” porque os leitores esperam poder fazer diferentes associações e relações, dando vazão à criatividade; esta, porém, nunca extrapola os limites impostos pela nossa própria vivência do comportamento relativo àquela prática, regulado, por sua vez, pelas instituições. Leis são recebidas como instrumentos normativos, e, portanto, não cabe surpreender-se com a linguagem nem levantar hipóteses quanto ao sentido de um enunciado. Daí a tentativa, nunca perfeita (pois sempre haverá a possibilidade de outro ponto de vista igualmente compartilhado), de se normatizar a linguagem jurídica. Isso apenas para citar alguns exemplos e lembrar que “a comunicação ocorre dentro de situações e estar em uma situação é já estar de posse de (ou ser possuído por) uma estrutura de suposições, de práticas assumidas como relevantes para propósitos e metas; e é de dentro desses propósitos e metas assumidos que todo enunciado é *instantaneamente* ouvido” (Fish, op. cit. p. 318). Daí serem feitas, de maneira supostamente objetiva, distinções do tipo literário *vs.* científico, metafórico *vs.* literal, palavra *vs.* termo, etc.

Retomando nossa discussão, podemos dizer que a equivalência tradutória ou a terminológica aqui discutidas resultam de um ato de interpretação, uma atitude do sujeito para com seu objeto, uma maneira de olhá-lo numa determinada situação, num determinado contexto. Essa será tratada de maneira distinta, no entanto, em uma e outra prática, uma vez que se trata de objetivos distintos: numa obra terminográfica, equivalentes – resultantes, como já mencionamos, da exploração de *corpora*, da língua em uso – constituem o objeto de estudo e análise que vão integrar um material de apoio, de consulta, para tradutores, redatores e profissionais da área

²¹ As citações de Fish são traduções do inglês de minha colega Viviane Possamai.

relacionada; em tradução, a equivalência terminológica, ou seja, aquela proposta pela obra terminográfica, por exemplo, constitui apenas uma opção dentre tantas possibilidades, constitui um dos elementos do todo, que é o texto, objeto da tradução, que passa, por sua vez, por instâncias diversas (que vai desde a equipe redatora até determinações políticas e culturais) e cumpre objetivos específicos²².

Essa reflexão deixa, porém, uma pergunta latente: quais as conseqüências da utilização (produção) da linguagem proveniente dessa dinâmica de equivalência? Ou, em outras palavras, seu estabelecimento produz uma nova linguagem, uma linguagem da tradução?

3. Considerações acerca de uma suposta linguagem da tradução

As considerações feitas sobre estratégias tradutórias, voltadas neste trabalho sobretudo para o tratamento de unidades terminológicas, e sobre equivalência, condição da tradução, incidem em particularidades do processo tradutório e seu produto. Isto nos leva a pensar que, embora, por tudo o que dissemos, a tradução seja tão digna de apreço quanto o texto produzido originalmente em uma dada língua – ou seja, não devendo haver entre texto de partida e texto de chegada uma relação hierárquica, pois ambos constituem uma produção (interpretação), apresentam propósitos particulares (redimensionados) e destinam-se, além disso, a um público lingüístico e culturalmente distinto –, seu processo de escritura é particular, é diferente. Sem nos estendermos em demasiado nesse aspecto, procuraremos elucidar o que, em nosso ponto de vista, singulariza fundamentalmente a produção tradutória enquanto prática textual-discursiva, e discutir até que ponto isso nos permite pensar em uma **linguagem da tradução**.

²² Nesse sentido, aproveitamos para ressaltar que, muitas vezes, o tradutor de textos especializados é a instância menos interferente nessa tomada de decisão, devendo submeter seu trabalho a avaliação e decisão do especialista e da equipe editorial ou, no caso dos tratados, sujeitar-se a padrões e recomendações de ordem política.

Segundo estudos recentes de tradução baseados em *corpus*, a tradução constitui um comportamento lingüístico e cultural único. Mona Baker (1998, p. 480), pioneira nesse tipo de estudo, salienta dois aspectos que seriam suficientes para distinguir tal processo:

- o texto traduzido é normalmente limitado por um texto articulado em outra língua (em maior ou menor grau, a tradução está amarrada a um outro texto);
- os tradutores são influenciados, de modo consciente ou não, pela percepção do estatuto social do texto que produzem (as traduções não são percebidas como textos originais na maioria das sociedades).

Tais características se refletem, por sua vez, na superfície lingüística das traduções, moldando de certa forma uma terceira via, distinta tanto da linguagem da qual partiu a tradução quanto de uma produção textual realizada na cultura-alvo. Uma das marcas já observadas pela autora nas traduções para a língua inglesa, principalmente de obras literárias, é a tendência em exacerbar padrões da língua, utilizando estruturas mais convencionais e menos criativas. Observa-se, na verdade, que textos traduzidos apresentam um comportamento muito semelhante, ao passo que textos autênticos são mais diversificados (quanto ao léxico, às estruturas sintáticas, à retórica, etc.). A autora, no entanto, faz uma ressalva importante, explicando que:

“Essa discussão presume que a estruturação lingüística de superfície é condicionada por um intrincado de imposições de natureza essencialmente social, cognitiva e cultural da qual ela é o reflexo.” (Baker, 1998, p. 485)

Tal perspectiva que considera a existência de uma “língua da tradução” ou “terceiro código” é sugerida por Frawley (1984, apud Baker, 1998), segundo o qual o confronto do texto de partida e da língua-alvo, no processo tradutório, cria um terceiro código, sendo este único,

uma vez que evolui durante a tradução. Isso teria como pressuposto de que há um compromisso, uma relação entre a língua-fonte e a língua-alvo.

Tais questões trazidas aqui importam até certo ponto. É inegável que a tradução constitui uma situação diferenciada de produção textual e é lida também, geralmente, de modo diferenciado, o que tende a influenciar o trabalho do tradutor e de todos os participantes do projeto (revisores, editores, etc.). Porém, a tradução não inaugura um terceiro código, e aí podemos retomar alguns pontos comentados anteriormente, como o fato, por exemplo, de o tradutor partir de sua experiência social e cultural para produzir significados, ou então ressaltar a própria noção de **função comunicativa**, em que estratégias de tradução são pensadas de acordo com o contexto de comunicação e os objetivos do trabalho.

A relação entre língua-fonte e língua-alvo ou, em outras palavras, entre as formulações textuais nas culturas em contato, parece depender muito mais de uma tendência cultural da prática tradutória – o que, numa determinada comunidade, se aprende e o que se entende por tradução, enfim, como esta é concebida – do que de uma relação dada *a priori* e no mesmo grau nas diversas comunidades lingüísticas. Os tradutores, desse modo, respondem, sim, de modo mais ou menos consciente, à percepção que têm do texto que produzem, respondem a uma determinada expectativa. Baker não deixa de esclarecer, porém, que

“[...] essa dificuldade é um problema de percepção e não de essência. Poder-se-ia afirmar que as traduções não são diferentes daquilo que se chama “o original”, mas o fato é que elas são freqüentemente percebidas como tais.”
(Baker, 1998, p. 385)

O problema aqui suscitado, diria, é menos quanto à percepção da tradução do que quanto ao *status* que textos traduzidos gozam em diferentes contextos sociais e culturais. Isso está relacionado com a concepção de tradução – os critérios tomados para se medir a “boa” tradução e

o que é aceitável em um determinado contexto – e a relação entre os idiomas e culturas envolvidos (como uma sociedade cultural vê e se posiciona perante a outra).

Ao abordar essa questão, tratamos, na verdade, de um aspecto bastante delicado da comunicação entre culturas, pois entram em jogo hegemonia cultural, relações de poder, hierarquias que são da ordem do sócio-político-econômico e que se refletem, assim como em outras formas de contato intercultural, na produção tradutória. A superfície lingüística é apenas a superfície...

Nessa perspectiva, Venuti (2002) desenvolve um trabalho de extrema pertinência, propondo uma ética da diferença e da resistência: diferença entre as culturas marcada pela visibilidade do tradutor, que procura promover em seus projetos, e resistência, conseqüentemente, à domesticação, ao etnocentrismo, ao narcisismo cultural e ao imperialismo. Denuncia, assim, veementemente, o que, para ele, constitui “o maior escândalo da tradução: assimetrias, injustiças, relações de dominação e dependência existem em cada ato de tradução, em cada ato de colocar o traduzido a serviço da *cultura tradutora*” (op. cit., p. 15, grifo nosso).

É preciso contextualizar, porém, sua reflexão, que surge da experiência como tradutor para a língua inglesa norte-americana, língua mais traduzida em todo o mundo, como salienta, mas para a qual menos se traduz. Desse modo, sua proposta é discutível se considerada em outros contextos culturais, como países em desenvolvimento, a exemplo do Brasil. Nesse sentido, observam Hatim & Mason (apud Hurtado Albir, 2001, p. 618), estratégias de apropriação ou estrangeirização não são “culturalmente imperialistas” em abstrato, mas seu efeito é que, provavelmente, em uma determinada situação sócio-cultural, apresenta implicações ideológicas.

Assumir a tradução como uma produção derivada e, portanto, diferente daquilo que se toma como original (caso se creia em “originalidade”) não parece ser problema nem motivo de desprestígio para os profissionais dessa atividade; afinal, são atividades distintas, mas

principalmente em propósito e na maneira como aborda o seu outro (no caso da tradução, o texto estrangeiro). Nas palavras de Venuti,

“O único prestígio que um tradutor pode ganhar vem da prática da tradução, não como uma forma de expressão pessoal, mas como uma colaboração entre grupos divergentes, motivada por um reconhecimento das diferenças lingüísticas e culturais que a tradução necessariamente reescreve e reordena.” (Venuti, 2002, p. 15)

Pensar a respeito de **linguagem da tradução**, sob esse ponto de vista, parece-nos pertinente, sobretudo, por dois motivos:

- contrastando-se culturas tradutórias, e diríamos **linguagens** da tradução, podemos perceber mais facilmente o que é privilegiado em cada uma delas e, principalmente, qual delas é privilegiada na relação.
- ressaltando-se o aspecto cultural nas estratégias tradutórias resalta-se o papel da atividade e produção tradutórias no que estas têm de singular;

4. A noção de cultura e sua abordagem em estudos de tradução

Resta-nos apresentar o que compreendemos aqui por **cultura**, conceito que perpassa três instâncias da proposta de pesquisa: a linguagem, o Direito dos Tratados, e a relação tradução/terminologia. Em todas essas instâncias, o que se percebe é um movimento determinado culturalmente – cultura → linguagem, cultura → direito, e cultura → tradução/terminologia – e, ao mesmo tempo, que enriquece e impulsiona a própria cultura, tornando-a dinâmica, ou seja, um movimento tomado no sentido inverso.

Assim, para estes domínios implicados, consideramos a compreensão de um conceito de cultura proveniente dos estudos da linguagem, tal como sugerem Halliday & Hasan:

“O contexto da situação é apenas o meio mais imediato. Existe também um pano de fundo mais amplo, sob o qual o texto tem de ser interpretado: o seu CONTEXTO DE CULTURA. Qualquer contexto real de situação [...], que deu origem ao texto, não é apenas uma mistura casual de características, mas um todo – um pacote, por assim dizer, de coisas cuja reunião é típica para a cultura em questão. As pessoas fazem tais coisas, em tais ocasiões e atribuem tais valores a elas: é isto o que é cultura.” (Halliday & Hasan, apud Azenha, 1999)

Nesse caso, temos a cultura como fator que determina o comportamento adotado socialmente, gerando, pelo compartilhamento de uma série de situações, hábitos e conhecimento, o que chamamos anteriormente de comunidade interpretativa. Ressaltamos em tal definição ainda a menção à “atribuição de valores” dada às práticas e ao que é produzido, o que implica em prestígio ou desprestígio, valorização ou desprezo... entre sujeitos, entre as práticas, objetos, etc.

Visto em sentido inverso, podemos considerar que a linguagem (ou o direito, ou a tradução/terminologia) produzida numa determinada situação impulsiona a cultura, penetra a cultura, o que tende a transparecer em relações onde há contato entre línguas diversas. Como ressalta Azenha ao tratar da tradução técnica:

“o ponto de partida para a construção da dimensão cultural dos estudos de tradução é a relação embrionária entre linguagem e cultura, uma relação, aliás, que [...] funciona não apenas na direção cultura → linguagem, mas também no sentido contrário; é a noção de linguagem como parte integrante de uma cultura, como um fenómeno de tal sorte comprometido com uma realidade extralingüística que é, ao mesmo tempo, seu espelho e elemento condicionante.” (Azenha, 1999, p. 30)

Esse comprometimento da linguagem com uma realidade extralingüística, da qual chama atenção Azenha, evidencia algo extremamente corriqueiro, evidente por assim dizer, mas que talvez pouco se tenha consciência: junto com o intercâmbio de tecnologias, conhecimento, produtos, e tudo mais que costuma circular entre as sociedades, há o intercâmbio de linguagem.

Do ponto de vista antropológico, são variadas as concepções de cultura e inúmeras as abordagens de pesquisa. No entanto, três conceitos, não contraditórios a estes, podem ser úteis para a maneira como a abordamos no âmbito mencionado acima. Segundo explica Laraia (1989), tais concepções provêm de teorias idealistas de cultura, apresentando algumas particularidades. Goodnough, ao abordar cultura, privilegia o aspecto cognitivo, considerando-a como um sistema de conhecimento. Desse modo, para ele, cultura

“consiste de tudo aquilo que alguém tem de conhecer ou acreditar para operar de maneira aceitável dentro de sua sociedade.” (Goodnough, apud Laraia, 1989, p. 62)

Concebida dessa forma pelos chamados “novos etnógrafos”, o homem parece ser dotado de um certo controle sobre suas manifestações culturais e estas, por sua vez, são tomadas como eventos observáveis. Importa-nos particularmente nesse caso a vinculação de cultura às idéias de “conhecimento” e de “crença”, disseminados em uma comunidade.

Não se opondo exatamente a essa concepção, mas enfatizando o aspecto ideológico, onde entram em jogo relações de poder, Geertz define cultura como sistemas simbólicos.

“A cultura deve ser considerada “não como um complexo de comportamentos concretos, mas como um conjunto de mecanismos de controle, planos, receitas, regras, instruções [...] para governar o comportamento”. Assim, para Geertz, todos os homens são geneticamente

aptos para receber um programa, e este programa é o que chamamos de cultura.” (Geertz, apud Laraia, 1989, p. 63)

Nesse sentido, Geertz relativiza o aspecto objetivo e concreto demonstrado anteriormente, salientando que o estudo da cultura passa necessariamente por uma apreensão interpretativa, e não objetiva ou decodificadora.

O ponto de vista desse autor vem, ainda que via uma abordagem distinta, conforme salienta Laraia, ao encontro deste de Schneider:

“Cultura é um sistema de símbolos e significados. Compreende categorias ou unidades e regras sobre relações e modo de comportamento.” (Schneider, apud Laraia, 1989, p. 64)

Fazendo uma síntese de tais conceitos, podemos dizer, finalmente, que **cultura** constitui uma série de padrões comportamentais, transmitidos pela tradição e ao qual devemos nos adequar para ser aceitos socialmente e, ao mesmo tempo, constitui uma forma de controle comportamental e social que nos é imposto, de forma inconsciente, segundo o qual atuamos. Essas convenções podem ser compreendidas, igualmente, como um **sistema de símbolos e significados**; nesse caso, sua leitura, descrição e interpretação não podem ser feitas senão marcando-se as **diferenças** em relação a outro sistema, e estas sendo válidas apenas na situação específica posta em análise.

Muitos estudos em tradução têm contemplado aspectos culturais em diferentes instâncias e de diferentes maneiras. Dentre as múltiplas variáveis de enfoque, podemos tentar distinguir duas vertentes de investigação, que não necessariamente se opõem, mas que apresentam interesses e abordagens distintos. Para uma vertente, a cultura em tradução interessa enquanto

problema, isto é, enfatizam-se os obstáculos enfrentados pelo tradutor decorrentes de aspectos da linguagem marcados culturalmente e seu trabalho de reexpressão de “realidades” e sistemas diferentes (entorno social, geográfico, econômico, político, religioso, histórico, etc.). Olha-se, *grosso modo*, para a cultura representada no texto de partida e se propõe como objeto de investigação a **tradução da cultura** (vide Margot, 1979; Newmark, 1988, 1992; Nord, 1994; Katan, 1999, apud Hurtado Albir, 2001; Aubert, 2003, etc.). Por exemplo, em seu artigo “Traduzindo as diferenças extra-lingüísticas – procedimentos e condicionantes”, Aubert (op. cit.) investiga a tradução de textos da literatura brasileira (*Os Sertões* e *Tereza Batista Cansada de Guerra*) para o inglês norte-americano, observando, estatisticamente, as soluções dadas para os marcadores culturais lexicais, tais como, mula-sem-cabeça (do folclore brasileiro), saveirista (regionalismo brasileiro), etc.

Desses estudos resultam, em geral, inúmeras classificações quanto às diferenças culturais, podendo estar incluído desde aspectos naturais, geográficos, organizacionais (social, político, econômico, etc.), entre outros, até aspectos lingüísticos e textuais relativos a convenções e normas textuais-discursivas de cada cultura (a exemplo do que faz Nord, conforme apresentado por Hurtado Albir, 2001, p. 609). Trata-se de um caminho possível de investigação e talvez o que apresente resultados mais interessantes do ponto de vista criativo. Por serem, digamos, menos compartilhados entre as comunidades, menos “universais”, e circularem mais raramente no intercâmbio lingüístico, ao contrário do que em geral se supõe em relação às terminologias, os chamados “marcadores culturais” implicam uma dificuldade maior de leitura e interpretação para o leitor estrangeiro, para o tradutor, e, conseqüentemente, escancaram a íntima relação entre sujeito e linguagem, sujeito e objeto. Aubert observa, aliás, com pertinência, que mesmo os textos de maior circulação (textos acadêmicos, científicos, técnicos) “ao recorrerem a valores presumidos como universais, fazem, na realidade, uso de recursos disponibilizados pela cultura dominante no momento histórico e na área de influência geopolítica de sua gestação, sem deixarem de trair, na forma de conteúdo tanto quanto na forma de expressão, a sua localização em um espaço cultural definido.” (op. cit., p. 154)

Para outra vertente, a cultura interessa enquanto **condicionante** da atividade tradutória. Privilegiam-se as condições e o processo de produção do texto de chegada, buscando-se revelar o que não está explícito, escancarado, e, em geral, é inconsciente para o próprio tradutor: a **cultura da tradução**. Constituem objeto de investigação as estratégias tradutórias ou o método tradutório, como chama Albir (2001), as opções do tradutor em contraste com as outras formas possíveis e excluídas, as pressões de diferentes ordens que o tradutor sofre em sua relação com editores, instituições, etc., a recepção dos textos, entre outros (vide Baker, 1998; Azenha, 1999; Venuti, 2002; Benedetti, 2003, etc.).

Nesse caso, diversas podem ser as abordagens culturais, podendo-se observar traduções em uma perspectiva diacrônica (traduções para o mesmo idioma de um mesmo texto traduzido em épocas distintas), tal como faz Benedetti (2003) observando o aspecto sintático das formulações em duas traduções do francês para o português de um texto quinhentista; a partir de gêneros textuais distintos (jornalístico, jurídico, científico, técnico, etc.) ou mesmo a partir da produção de comunidades de saber e fazer diversas (comparar-se, por exemplo, traduções de artigos científicos da sociologia e da medicina). Enfim, tomando-se cultura em suas diversas instâncias, social, histórica, científica, etc., se assim se pode dizer.

Venuti (2002), como já tivemos oportunidade de comentar, elabora sua proposta da resistência e da visibilidade do tradutor com base, principalmente, em sua experiência e na observação da preferência relativa a traduções entre norte-americanos. Baker (1998) apresenta resultados de pesquisas em traduções para o inglês britânico, que lhe permite formular uma categorização de tratamento e uso da linguagem a qual chama de **universais da tradução**. Trata-se de comportamentos tradutórios, como a repetição lexical, a valorização da língua padrão em detrimento de formulações mais inusitadas, entre outros, que ocorreriam independentemente dos pares de língua/cultura envolvidos (os quais, acredito, foram elaborados para serem postos à prova na observação de outros contextos, em outras culturas, outras comunidades lingüísticas). Embora com enfoques e propósitos bastante singulares, ambos dedicam-se em algum momento à pesquisa da cultura tradutória da sociedade para a qual traduzem, revelando que, assim como em

outras práticas, a tradução constitui um comportamento, uma maneira de fazer, que parte de uma tradição (de instruções, normas) permeada por valores ideológicos, crenças e significados.

De todos esses estudos, relevantes e esclarecedores quanto à abordagem cultural em tradução, nos é particularmente caro e inspirador o trabalho de Azenha (1999). Primeiro, por conciliar a abordagem de aspectos culturais à pesquisa da tradução de textos técnicos, ainda pouco explorada sob essa perspectiva, diferentemente dos demais que se baseiam na investigação de textos literários; e segundo, por ocupar-se de uma análise contrastiva entre duas comunidades lingüísticas e culturais, a brasileira e a alemã, colocando-se como objetivo de análise “discutir em que medida o emprego de recursos lingüísticos e de signos icônicos pode informar sobre o horizonte de valores que, nas duas culturas envolvidas, serviu de base à produção dos textos examinados.” (Azenha, op. cit., p. 95)

A partir do exame de um conjunto de textos (prospectos e manuais informativos variados, bulas de remédio e textos de instruções de produtos), em alemão e português, em que foram observados léxico, sintaxe, o emprego de recursos icônicos e a organização textual de modo geral, Azenha tece considerações que abarcam preocupações das duas vertentes comentadas. Ao constatar as discrepâncias apresentadas nos pares de texto, em todos os níveis da organização textual, evidenciando o comprometimento destes com realidades distintas, promove uma reflexão sobre a “tradução da cultura”,

“[...] a noção do comprometimento dos textos com uma situação de comunicação e com uma realidade cultural também impõe **a necessidade de reflexões prévias, de estratégias de trabalho, de escolha de caminhos que serão tão mais eficazes e positivamente avaliados, quanto maior for a capacidade e a predisposição do profissional em estabelecer os limites, objetivos e estratégias de cada trabalho que realiza**; quanto maior for, em suma, sua habilidade em mostrar à instância que lhe encomenda o trabalho seu papel de co-responsável no resultado final.” (Azenha, 1999, p. 135, grifo nosso)

e sobre a “cultura da tradução”, esta mostrada, especialmente, na análise feita dos textos, em que se observam estratégias de produção textual características da cultura alemã e da cultura brasileira:

“Para o produtor alemão do texto técnico de instrução, [...], paralelamente à sujeição a normas técnicas que regulam o formato e conteúdo informativo de tais textos, **existe também um certo parâmetro de linguagem**, do qual ele pode se aproximar ou se afastar, dependendo dos objetivos de sua estratégia.

No caso dos textos em português, o exame dos pares de textos traz uma série de sugestões para estudos descritivo-normativos das linguagens técnicas em português, à medida que **deixa entrever pontos em que a estratégia de produção de um texto de vulgarização apresenta falhas** que comprometem, às vezes seriamente, a compreensão.” (Azenha, 1999, p. 123, grifo nosso)

Assim, segundo o exame e a avaliação realizados pelo autor, os textos em alemão apresentam uma estratégia de produção que garante unidade entre os diferentes planos de organização textual (desde escolhas lexicais até a relação texto-imagem), podendo ter como uma possível explicação o fato de haver uma tradição de estudos na Alemanha voltada à descrição e discussão das linguagens técnicas. Os textos examinados em português tendem, por sua vez, à imprecisão, à não-especificidade e à falta de acuidade tanto em sua estruturação quanto no diálogo entre texto e imagem (lembrando que, aqui no Brasil, estudos voltados ao texto e à linguagem especializada ainda são incipientes se comparados a outros lugares), sendo observados, além disso, problemas relativos a uma falta de revisão mais apurada que deixa passar erros de ortografia, acentuação e regência.

Os resultados do trabalho de Azenha mostram, assim, as implicações da relação linguagem e cultura no âmbito da comunicação intercultural, que parece, por sua vez, remeter a

outras questões, tais como: a relação com seu próprio idioma, com sua produção textual e com seu **outro** na situação tradutória.

Tais considerações acerca de um trabalho que mais se aproxima das inquietações desta pesquisa, como o de Azenha, somadas à sucinta revisão do conceito de cultura e de estudos tradutológicos que, de alguma forma, abordam o aspecto cultural, permitem-nos reforçar nossas hipóteses suscitadas até aqui. Essas hipóteses, devemos lembrar, dizem respeito às estratégias tradutórias da terminologia dos tratados internacionais acordados entre Brasil e França, objeto de investigação desta pesquisa. Retomamo-las, desse modo, a fim de torná-las presentes para o encaminhamento que fazemos a seguir dos procedimentos metodológicos.

5. Hipóteses da pesquisa

Pelas considerações tecidas na primeira parte deste trabalho, vimos que os tratados internacionais bilaterais, por sua natureza plurilíngüe e por sua multidisciplinaridade, constituem um material privilegiado para o estudo da tradução de textos especializados. Em nossa pesquisa, esse estudo enfoca a utilização e a manutenção das unidades terminológicas. Sendo estas produzidas na comunicação especializada e, portanto, instauradas pelas condições discursivas, sua descrição deve partir de seu ambiente natural de ocorrência: a produção discursiva de caráter especializado. No caso do Direito Internacional, esse ambiente envolve necessariamente o contato de idiomas. A tradução, operação pela qual se estabelece esse contato, deve ser levada em consideração, portanto, no estudo de configuração dos termos, uma vez que se revela como prática textual-discursiva, respondendo a uma função e a uma situação comunicativa.

Vimos também, nas reflexões e definições propostas nesta segunda parte, que a relação estabelecida entre texto de partida e de chegada não ocorre sem conseqüências, carregando marcas de dominação, submissão, hierarquias, etc., provenientes, por sua vez, de padrões

comportamentais inerentes à sua prática, sendo esta sempre relativa a uma situação e a um contexto sócio-histórico e cultural. Além disso, enquanto prática textual-discursiva de caráter explicitamente derivado, a tradução de qualquer espécie é feita de problemas (inerentes ao próprio intercâmbio cultural) e de tomadas de decisões (em que uma opção é escolhida em detrimento de outras) que, respondem, por sua vez, a determinados propósitos e a uma expectativa na comunicação com seu público-alvo, gerando, conseqüentemente, linguagens da tradução.

É com base, sobretudo, nessas questões que postulamos uma hipótese principal (1) e duas hipóteses secundárias (2 e 3):

1. Para além da representação de um conhecimento e prática especializada no universo jurídico dos tratados, sua terminologia também é o reflexo de estratégias de tradução adotadas em cada cultura envolvida.
2. A tradução é concebida de maneira diferenciada em cada cultura, o que pode ser evidenciado pelo contraste das traduções e do tratamento dado pelas comunidades culturais às unidades terminológicas.
3. A ênfase à abordagem cultural relativa às estratégias tradutórias permite identificar o papel da atividade e produção tradutória no que estas têm de singular.

Terceira Parte

Constituição do *corpus* de pesquisa e procedimentos metodológicos

Não é senão por meio do estudo detalhado do funcionamento da expressão lingüística e da passagem em revista a todos os métodos aplicados pelos homens para compreenderem-se a despeito da barreira das línguas que se verá resgatar um sistema humano, democrático e razoável de comunicação internacional.

(Piron, 2002)

Com base na revisão teórica feita na primeira parte e na abordagem das noções e hipóteses estabelecidas na segunda parte desta pesquisa, desenhamos, neste momento, sua execução e seus princípios metodológicos.

Em primeiro lugar, informamos sobre a constituição do *corpus* de análise e a maneira como o organizamos. Como veremos, não se trata de um *corpus* que propicie uma pesquisa exaustiva em termos quantitativos; ele é representativo do chamado Direito dos Tratados, mas não abrange a totalidade dos acordos assinados entre Brasil e França. Entre outros motivos, está a dificuldade de obtê-los nos dois idiomas aqui contemplados.

Num segundo momento, buscamos prestar alguns esclarecimentos sobre nossa abordagem desses tratados, que apresentam certas particularidades discursivas, não explicitando, por exemplo, em nenhuma das versões lingüísticas, o fazer tradutório. Explicamos, assim, o que permite com que sejam tomados, ao contrário do efeito buscado por seus redatores, como traduções.

Em seguida, apresentamos nossos princípios de análise. Partimos de uma categorização da terminologia dos tratados, iniciando, por assim dizer, a tarefa de observação dos textos, previamente à sua análise contrastiva, o que nos permite formular algumas hipóteses metodológicas. Traçamos então, por fim, as etapas de análise dos dados coletados.

1. *Corpus* de pesquisa

O *corpus* de pesquisa deste trabalho é constituído por um conjunto de tratados bilaterais – acordos, convenções, convênios, ajustes, troca de notas, etc. –, conforme mencionados anteriormente, assinados entre Brasil e França. A escolha por investigar as estratégias tradutórias em textos legislativos dessa natureza deve-se, principalmente, como salientamos na Introdução, ao nosso contato, anterior a essa pesquisa, com a linguagem do Direito dos Tratados, e ao campo fértil que tais documentos, que congregam temas diversos e a prática tradutória, representam para o estudo terminológico.

A limitação do *corpus* a documentos bilaterais, em vez de multilaterais, que se apresentariam em número muito mais abrangente, teve o intuito apenas de limitar os textos aos dois idiomas de trabalho e evitar possíveis equívocos quanto a “texto de partida” e “texto de chegada”, na medida em que são, para nós, para além das normas e padrões estabelecidos no âmbito jurídico internacional, representativos de uma cultura e da relação entre dois Estados soberanos.

Posto isso, partimos para sua coleta, nada fácil e evidente como parece em princípio. Após a busca nos *sites* oficiais do Ministério das Relações Exteriores do Governo Brasileiro, onde obtivemos uma listagem de todos os atos em vigor assinados com a França, e do Ministère

des Affaires Étrangères da República Francesa, que fornecem informações sobre os documentos, mas não os textos na íntegra, o lugar mais confiável e eficaz era o endereço eletrônico da ONU, depositária de todos os tratados bilaterais. Nesse *site*²³ são disponibilizadas as versões lingüísticas oficiais dos documentos em vigor.

O *site* das Nações Unidas, de onde obtivemos os tratados, não fornece, porém, todos os atos em vigor (ao todo, 78). Além disso, alguns documentos aparecem somente em uma versão lingüística, às vezes apenas em inglês, língua oficial da ONU, juntamente com o francês, para o qual todos os tratados devem ser traduzidos, não sendo atribuída a essa versão, no entanto, um caráter autêntico como ocorre com as versões dos textos dos países signatários, obrigatoriamente autenticados. Procuramos então, dentro de tal limitação, abarcar o maior número possível de documentos em ambos os idiomas.

Nosso *corpus* paralelo²⁴ agrupa, assim, trinta e um tratados bilaterais em suas versões oficiais brasileira e francesa, somando, portanto, sessenta e dois textos. Sua organização seguiu dois critérios: temático ou quanto à menção ao tratado fundador de cooperação, que atribui um mesmo objetivo aos documentos. Isso porque, algumas vezes, apenas o critério referente ao tema ou área de aplicação do acordo não dava conta de um número significativo para a análise, havendo apenas um único exemplar. Por outro lado, havia tratados de áreas temáticas diferentes, mas cujos propósitos filiavam-no a um grupo, fazendo referência a um texto fundador. Esse é o caso do conjunto de *Tratados de cooperação cultural e tecnológica*, que reúne doze acordos em diferentes áreas (agrônômica, biológica, educacional, etc.), promovendo a cooperação em ensino e pesquisa, e do conjunto chamado *Tratados de cooperação tecnológica e industrial*, somando quatro acordos ao todo.

²³ Conforme: www.un.org.

²⁴ Um *corpus* paralelo, segundo Berber Sardinha (2000, p. 341), é um conjunto de textos (amostra de linguagem, delimitada segundo critérios do compilador) dispostos paralelamente para fins de comparação, como, por exemplo, original e tradução. Quanto à disposição interna, ele se distingue do *corpus* alinhado, em que as traduções aparecem abaixo de cada linha do original.

Além desses, dois conjuntos foram organizados de acordo com o critério temático, casos em que este se mostrou de fato favorável à delimitação e apreensão da área de aplicação e dos objetivos do acordo. São eles: *Tratados de cooperação no campo da energia convencional e nuclear*, constituído por quatro acordos, e *Tratados de cooperação em transportes aéreos*, com três acordos.

Há ainda um último grupo no qual reunimos alguns casos isolados: é o chamado *Tratados pluritemáticos*. Nele constam acordos referentes a impostos, à delimitação da área marítima, à cooperação consular, etc., aos quais nenhum dos dois critérios utilizados foi possível verificar. Esse conjunto, que reúne oito tratados, foi integrado ao *corpus* por buscarmos uma maior abrangência e representatividade.

Tabela 1. *Corpus* – Tratados bilaterais contemplados na pesquisa

Conjunto	Tratado²⁵ e ano de celebração	Total de Tratados
<i>Tratados de cooperação cultural e tecnológica</i>	Acordo cultural (1948) ^{[1]26} Acordo sobre privilégios a peritos franceses (1963) ^[3] Acordo de cooperação técnica e científica (1967) ^[5] Acordo-Quadro de cooperação interuniversitária (1978) ^[7] Ajuste entre CNPq-ORSTOM (1981) ^[9]	12

²⁵ Nome reduzido, tal como o apresentamos nas tabelas de análise.

²⁶ O número indicado após o nome do tratado corresponde à numeração estabelecida nos anexos, nos quais consta o nome completo dos documentos em português e em francês.

	<p>Convênio complementar em telecomunicações (1981) ^[11]</p> <p>Ajuste complementar em saúde e pesquisa biomédica (1981) ^[13]</p> <p>Convênio complementar em tecnologia biomédica (1981) ^[15]</p> <p>Ajuste complementar entre CNPq-CESMAT (1982) ^[17]</p> <p>Ajuste complementar entre CNPq-CNES (1982) ^[19]</p> <p>Convênio complementar em agronomia tropical (1982) ^[21]</p> <p>Ajuste complementar em cooperação oceanológica (1987) ^[23]</p>	
<i>Tratados de cooperação tecnológica e industrial</i>	<p>Acordo de cooperação tecnológica industrial (1978) ^[25]</p> <p>Convênio complementar no campo do carvão (1980) ^[27]</p> <p>Convênio complementar em metrologia (1981) ^[29]</p> <p>Acordo no campo da propriedade industrial (1981) ^[31]</p>	4
<i>Tratados de cooperação no campo da energia convencional</i>	<p>Acordo (1962) ^[33]</p>	4

<i>e nuclear</i>	<p>Acordo complementar (1976) ^[35]</p> <p>Acordo (1981) ^[37]</p> <p>Ajuste (1983) ^[39]</p>	
<i>Tratados de cooperação em transportes aéreos</i>	<p>Acordo (1965) ^[41]</p> <p>Ajuste complementar (1981) ^[43]</p> <p>Ajuste complementar (1989) ^[45]</p>	3
<i>Tratados pluritemáticos</i>	<p>Acordo para o estabelecimento de uma estação de telemedida (1968) ^[47]</p> <p>Acordo de cooperação cinematográfica (1969) ^[49]</p> <p>Convenção em matéria de impostos sobre o rendimento (1971) ^[51]</p> <p>Acordo marítimo (1975) ^[53]</p> <p>Tratado de delimitação marítima (1981) ^[55]</p> <p>Acordo de cooperação em matéria consular (1981) ^[57]</p> <p>Acordo sobre radioamadorismo (1981) ^[59]</p> <p>Acordo sobre supressão de vistos (1984) ^[61]</p>	8

Da visão geral do *corpus* proporcionada pela tabela acima, duas particularidades com implicações para a pesquisa devem ser ressaltadas: a primeira diz respeito às áreas de aplicação, bastante variadas; e a segunda, às diferentes épocas em que os textos foram produzidos. Assim, é de se esperar que haja mudanças, tanto no tratamento terminológico quanto textual, de uma área temática para outra e de uma época para outra. Estas, no entanto, serão apontadas na medida em que se mostrarem pertinentes às conclusões obtidas ou significativas, no caso das diferentes áreas (poderá haver variação nos resultados de um conjunto de textos para outro, por exemplo). Aproveitamos ainda para salientar, desse modo, que os textos não passaram por nenhum tipo de revisão ou adequação ortográfica, alterações que chamam a atenção na leitura dos documentos, pois tal aspecto não apresenta relevância para a análise proposta, bem como no que se refere ao nome completo do Brasil, que passou de “República dos Estados Unidos do Brasil” para “República Federativa do Brasil”.

2. Particularidade na abordagem tradutória dos tratados bilaterais

Diferentemente de outros textos traduzidos, os tratados bilaterais não apresentam nenhuma indicação formal de que um texto é tradução do outro, exceto no caso dos acordos firmados através de troca de notas. Isso pode ser explicado pelo fato de que, para efeitos da lei, ambas as versões lingüísticas devem ser autênticas. Além disso, a possibilidade de o documento ser escrito primeiramente no idioma dos país-sede das reuniões (como ocorre no âmbito do Mercosul, por exemplo) e, depois, traduzido para o outro idioma não foi confirmada no caso dos acordos firmados entre Brasil e França, podendo-nos levar a incorrer em equívocos se assim tivéssemos considerado. Devido a essa particularidade, algumas considerações a respeito do que nos permite abordar os tratados como traduções são feitas.



Em primeiro lugar, adotamos o princípio utilizado por Azenha (1999) para a constituição de seu *corpus*, que prioriza, sobretudo, a noção de **função** dos textos ao considerá-los traduções: ambas as versões lingüísticas dos tratados apresentam assim a mesma função em seu contexto comunicativo. Além disso, observamos algumas características, com base no trabalho de Almeida (2002), que acreditamos poder justificar tal procedimento.

Ao tentar delimitar o lugar da tradução no interior das práticas discursivas, partindo de conceitos como **intertextualidade** e **reformulação discursiva**, Almeida (op. cit. p.85) destaca três aspectos básicos que configuram a produção tradutória: em primeiro lugar, as marcas textuais (vistas sobretudo no espaço paratextual), como a menção “traduzido por”, as notas de tradutor, etc.; em segundo, o tipo de operação (ou processo de aproximação), considerada por ele como uma “reformulação transcodificadora”, ou seja, uma produção textual equivalente a outra que visa colocá-la ao alcance de um universo de destinatários marcado por outro idioma, interferindo no nível da formulação do discurso e no da relação enunciador/destinatário; e, finalmente, o grau de vinculação, que, no caso da tradução, não apenas quer estabelecer uma relação de equivalência, mas garantir a possibilidade de substituição do texto-fonte pelo texto-alvo para um certo universo de leitores.

O autor chega a esses traços definitórios da escrita tradutória tomando por base, principalmente, estudos de Genette (1982, apud Almeida, p. 95), que distingue cinco tipos de relações de intertextualidade, ao qual prefere chamar de transtextualidade; de Maingueneau (1998, apud Almeida, p. 95), a respeito de reformulação; e de Peytard (1984, apud Almeida, p. 96), que aborda a reformulação de uma perspectiva semiótica.

Genette, com sua classificação de relações transtextuais, salienta que, embora a intertextualidade, referência implícita ou explícita de um texto a outro(s), seja constitutiva de todo texto, alguns são marcados por uma intertextualidade particular, como a citação, a paródia, a resenha, a tradução, etc. Esse autor não chega, porém, como mostra Almeida, a aprofundar a

caracterização da tradução, sugerindo apenas que, da categoria de relações hipertextuais – relações em que um texto deriva de outro por um processo de transformação, no qual inclui o pastiche, a paródia, a adaptação, etc. –, a tradução seria o tipo mais “sério” e difundido.

Com a distinção feita por Maingueneau entre reformulação intradiscursiva (processo de retomada do discurso, representada pela paráfrase, por exemplo) e reformulação interdiscursiva (transformação de um texto em outro), reforça-se a idéia de transformação inerente ao processo. No entanto, tal distinção não se mostra suficiente para a definição de tradução, considerando que há outros tipos de reformulação interdiscursiva, como, por exemplo, o resumo.

Na obra de Peytard, por fim, que tem preocupações de caráter semiótico e explora relações de equivalência intertextuais, Almeida se aproxima um pouco mais dos dados que necessita para sua formulação a respeito das características da tradução. Ao introduzir o conceito mais geral de *alteração*, Peytard identifica dois tipos de atividade: a reformulação (operação na qual se recorre a signos de mesma natureza no processo de transformação de um texto-fonte em um texto-alvo) e a transcodificação (operação que utiliza um código diverso daquele no qual se apresenta o texto-fonte). A noção de transcodificação introduzida por Peytard refere-se à passagem de uma narrativa verbal para uma narrativa cinematográfica, por exemplo, não incluindo a atividade tradutória. Almeida, no entanto, utiliza-a em seu estudo para fazer referência ao contato de dois idiomas, leitura possível do ponto de vista estrutural.

A partir, então, desse apanhado de traços distintivos referentes às diversas relações que podem ser estabelecidas entre textos ou diferentes linguagens, Almeida se propõe a investigar “em que termos essa relação se estabelece, de que forma ela é feita e através de que tipo de operação se efetua essa ‘captura’ do texto anterior” na tradução (*op. cit* p. 97). O autor chega, assim, aos três aspectos básicos mencionados inicialmente.

Suas observações, por certo, não dão conta da totalidade e complexidade de questões implicadas no processo tradutório, mas nos auxiliam aqui na apreensão dos tratados. Vejamos por quê.

Dos três aspectos levantados por Almeida, um apenas não pode ser observado nos tratados bilaterais: as marcas paratextuais. Há inclusive, no próprio corpo do texto, uma afirmação a respeito da autenticidade dos documentos marcada pela frase de fechamento do texto: *Feito em Paris, aos 31 dias do mês de Agosto de 1982, em dois exemplares, nos idiomas português e francês, sendo ambos os textos igualmente autênticos*, ou *Feito [...], nas línguas francesa e portuguesa, os dois textos fazendo igualmente fé*. Quanto às notas de rodapé, estas também são evitadas, aparecendo, em geral, somente na versão em língua francesa (língua oficial da ONU) e indicando referências bibliográficas de documentos citados no texto ou a data em que o tratado entrou em vigor; jamais, no entanto, acrescentando alguma informação de tradução.

Os outros dois itens mencionados, por sua vez, referentes sobretudo à relação estabelecida entre os textos, constituem, necessariamente, objetivos a ser alcançados durante o processo de escrita dos documentos. E é com base nessas relações – de **equivalência** entre os textos em dois idiomas e na **relação entre texto e público-alvo** – que consideramos os pares de tratados em português e em francês, simultaneamente, como texto de partida e texto de chegada.

3. Princípios de análise

Retomamos agora alguns princípios, já estabelecidos anteriormente quando da revisão bibliográfica e dos pressupostos teóricos, que nortearão nossa análise. Primeiramente, apresentamos a maneira como concebemos e selecionamos as unidades terminológicas nos tratados, estas organizadas ainda em uma possível categorização que se mostrou pertinente,

sobretudo, por uma questão operacional. Em seguida, traçamos, então, as etapas percorridas da análise das estratégias tradutórias propriamente dita.

3.1 Critérios de seleção e categorização da terminologia dos tratados

Após a constituição do *corpus* e a leitura dos tratados, de cuja organização e configuração falamos na primeira parte, procedemos à seleção dos termos e à sua categorização. Salientamos, novamente, que a problemática da tradução de textos especializados não se resume à de sua terminologia, mas que optamos olhar especialmente para ela por constituir um dos aspectos de extrema relevância para os leitores em geral que dialogam com esses textos (seja como fonte de informação ou com o propósito de aplicação da lei, no caso dos tratados), e pela necessidade de testemunhar uma hipótese que teve início na elaboração de uma obra terminográfica, como já tivemos oportunidade de mencionar.

A seleção dos termos partiu de princípios teóricos apresentados na primeira parte, com base especialmente em Cabré (2000) e Termmerman (2000), dos quais salientamos a ênfase a seu aspecto lingüístico e pragmático. Os termos são concebidos, portanto, como elementos da linguagem em funcionamento, e não apenas como representação temática ou conceitual. Em outras palavras, consideramos *termo* todo elemento ou combinação lexical (toda palavra ou sintagma, por assim dizer) que, em dada situação comunicativa, tem relevância pragmática (seu uso é convencional) e de significação (atualiza relações de sentido na situação textual-comunicativa). Seu contexto de ocorrência (o texto, sua temática, propósito, organização, etc.) é, nesse sentido, determinante para sua consideração.

Isso traz como pressuposto igualmente que partimos de um *corpus*, não enquanto representação de um conhecimento, mas enquanto *texto*, produto de uma situação comunicativa e interpretativa e, como resume Krieger (2001, p. 338), “com toda a complexidade do

funcionamento da linguagem”. O texto, como manifestação das virtualidades da língua, corresponde ao ambiente natural das unidades terminológicas.

Foram considerados, desse modo, como indicativos na identificação terminológica três fatores, concomitantes ou não: a estabilidade da unidade lexical no conjunto dos tratados (isso tem a ver, sobretudo, com o uso), ou seja, a recorrência da unidade lexical na totalidade dos textos; a especificidade explícita que o texto confere à unidade (caso em que há definição no próprio tratado); e a aplicabilidade da lei (referente ao léxico da área temática e de abrangência das normas). É importante ressaltar que, nesta etapa, não se buscou fazer um confronto das versões lingüísticas, visto que isso acabaria por interferir na seleção terminológica, podendo nos levar à exclusão de candidatos a termo por sua ausência no outro idioma, o que se trata de uma informação significativa para nosso estudo.

Realizada a seleção prévia das unidades terminológicas, agrupamo-las em categorias operacionais, tendo como base elementos informativos provenientes do próprio texto do tratado e a dimensão funcional das unidades, tal como nos sugere Temmerman (2000). Para a autora, os termos – ou **unidades de compreensão**, como chama – devem ser considerados em uma estrutura prototípica, o que envolve “uma categorização baseada em uma similaridade de caráter holístico (*gestalt*), implicando características perceptíveis, interacionais ou funcionais” (op. cit., p. 62). Como “membros de uma família”, as unidades terminológicas assim observadas apresentam traços em comum, mas não todos. Isso é observado diretamente nos textos; é a partir deles, portanto, que categorizamos²⁷.

²⁷ Vale mencionar aqui o trabalho igualmente inspirador de Maciel (2001) referente à compilação de termos jurídicos desenvolvida no âmbito do Mercosul. Para Maciel, “a comunicação especializada se efetua em um contexto em que ambos os aspectos de pertinência, temáticos e pragmáticos, têm vital importância.” (Krieger.& Maciel, 2001, p. 232) Por meio desses dois conceitos de pertinência, a autora justifica a inclusão de termos na obra terminográfica em questão e a partir deles cria possibilidades de categorização, importante para a organização do léxico compilado.

Pode-se dizer, em linhas gerais, que o texto legal se caracteriza pela expressão de normas, tratando-se, pois, de uma comunicação com propósitos prescritivos, como bem procuramos ilustrar anteriormente. A terminologia e fraseologia decorrentes do discurso normativo refletem princípios e procedimentos de conduta no âmbito jurídico, características de legislações e contratos. Tais características são expressas por uma terminologia fundamentalmente jurídica.

Além dessa configuração típica do discurso legislativo, os tratados são marcados pela tradição das relações internacionais, havendo sempre menção a antigos acordos. Estes têm seus propósitos de cooperação e de boa convivência reafirmados ou modificados, mas, de certa maneira, sempre com o intuito de manterem o vínculo entre as nações. Esse contato entre culturas diversas, sistemas distintos, é igualmente logo evidenciado no preâmbulo do texto, onde são mencionadas as Partes contratantes ou Estados signatários. Aqui a tradição dos acordos internacionais e a representação da vontade de duas nações, no caso dos bilaterais, fornecem informações relativas ao domínio de inserção e interesses do acordo e seus respectivos participantes e entes responsáveis.

Junto às normas, ou melhor, como objeto de regulamentação, está a área de aplicação do tratado – ambiental, cultural, tecnológica, etc. – constituindo um texto de distintas interfaces, mas funcionalmente estruturado. Assim, os tratados se configuram como: multidisciplinares por natureza, ao perpassar domínios distintos, e interculturais, conjugando a tradição firmada nas relações jurídicas e novas tendências e/ou resoluções quanto ao convívio entre as nações.

Partindo, desse modo, da leitura sistemática desse conjunto de leis estabelecidas entre os dois governos e com base no contexto textual-comunicativo das unidades lexicais e em sua dimensão sobretudo funcional, classificamos os termos em três categorias:

1. **termos essencialmente jurídicos** (TJ), expressando conceitos jurídicos e relativos à prática do Direito Internacional, tais como *aplicação, denúncia, ratificação, partes contratantes*, etc.;
2. **termos de operacionalização do tratado** (TO), relativos a *peças jurídicas* ou *peças de direito público*, entes responsáveis pela execução do acordo, e a outros tratados citados, tais como *Ministério das Relações Exteriores, Comissão mista franco-brasileira, convênios interuniversitários*, etc., enfim, termos que têm por função basicamente vincular o tratado a instâncias de responsabilidade jurídica; e, finalmente,
3. **termos relativos à área temática do tratado** (TA), como, por exemplo, no campo da educação, os termos *mestrado, pós-graduação, ensino técnico e superior*, etc.

Vale frisar que todas essas categorias de termos pressupõem uma dimensão jurídica, uma vez que integram o mesmo ambiente discursivo do Direito Internacional, sendo sua pertinência, sobretudo, de ordem metodológica (cf. Temmerman, 2000; Krieger & Maciel, 2001). No interior desse discurso, porém, os termos apresentam-se funcionalmente diferentes: a primeira categoria engloba termos que funcionam quase como “ferramentas” legais, pois dão conta dos procedimentos jurídicos; a segunda categoria é de caráter operacional e organizacional, indicando quem firma as relações, quem responde pelos propósitos firmados, contextualizando, pois, o pacto estabelecido; e a terceira categoria é estreitamente relacionada à realidade de outro domínio, onde se vê de maneira mais explícita referências a sistemas de ordem cultural distinta, como ocorre com o sistema de ensino, por exemplo.

A partir dessa categorização, acreditamos ser possível observar como o próprio texto onde figuram os termos é estruturado e apontar para focos de dificuldade no estabelecimento da equivalência terminológica entre os textos dos dois idiomas, ressaltando assim o tipo de

estratégia utilizada nas versões das leis internacionais. Além disso, partimos da hipótese de que cada categoria de termos possibilitará a observação de fenômenos de linguagem distintos. Assim, pensamos que a categoria de TJ (termos que tendem a permear todos os tratados) nos propiciará de modo mais evidente a observação da repetição, redução e variação terminológica; a partir da categoria de TC, poderemos refletir sobre o tratamento dos nomes próprios; e a categoria de TA abarcará, prioritariamente, a problemática dos termos culturalmente marcados.

3.2 Etapas percorridas

A análise aqui proposta consiste, basicamente, em duas maneiras integradas de ler: uma leitura que privilegia as estratégias de retomada textual em cada cultura, a qual chamamos de “vertical”; e outra contrastiva, possibilitada pela organização do *corpus* paralelo, a qual chamamos de “horizontal”. O foco principal, como já dissemos, são os termos, categorizados na etapa anterior de identificação, o que não nos impede, entretanto, de olharmos também para outros aspectos do texto. Assim, dentro dos limites deste trabalho, procuramos chamar a atenção igualmente, quando pertinente para nossos propósitos de investigação, de discrepâncias e particularidades da ordem da formulação textual como um todo (diferenças de informação significativas, omissão, síntese ou explicação).

Os passos seguidos nesse processo são os seguintes:

1. observação da estratégia tradutória padrão de cada categoria terminológica nos tratados em ambos os idiomas de cada conjunto temático (a estratégia-padrão está relacionada a comportamentos e convenções do fazer tradutório jurídico e contratual de um modo geral);

2. assinalamento das singularidades (do que foge ao padrão) apresentadas por cada categoria de termos, observando **onde** isso ocorre (em ambas as versões lingüísticas, no texto em português ou no texto em francês) e qual **efeito**, considerando o conjunto dos textos e outras possibilidades de tradução, produz;
3. comparação dos resultados nos diferentes grupos temáticos, buscando observar a implicação do domínio de aplicação do tratado nas estratégias tradutórias adotadas;
4. síntese do que foi observado como estratégia, tanto de retomada textual quanto de tradução propriamente dita, em português e em francês.

Esses procedimentos devem sempre levar em conta o conjunto dos textos, o “temático” (um conjunto do *corpus*) e o jurídico (o *corpus* como um todo), visto que a linguagem se constitui num *continuum* e não em circunstâncias isoladas. Além disso, embora, eventualmente, possamos apontar possíveis deficiências tradutórias dos textos, essa não será nossa preocupação central, até porque eles são funcionais (estão em vigor), aceitos por sua comunidade interpretativa portanto. Interessa-nos, sobretudo, descrever seu funcionamento e a partir daí tecer comentários críticos a respeito das implicações que este tem para a constituição da terminologia dos tratados, para a produção tradutória no âmbito jurídico internacional e para as culturas tradutórias observadas.

Quarta Parte

Análise das estratégias de tradução: configuração da terminologia em tratados bilaterais (português-francês)

... o fato é que no domínio das línguas as posições são com frequência passionais, definidas *a priori*, imbricadas no sentimento de identidade. [...] Como explicar de outra forma que o desenvolvimento extremamente intenso da vida internacional que se seguiu ao fim da Segunda Guerra Mundial, com a fundação de um número impressionante de instituições internacionais de todos os níveis e de todas as ordens, nunca levou a um estudo comparativo do conjunto de meios utilizados por homens para romper a barreira das línguas?

(Piron, 2002)

A Quarta Parte deste trabalho é dedicada à observação empírica e à análise das estratégias de tradução propriamente dita. A análise do *corpus*, subdivida de acordo com os cinco conjuntos de textos (conforme indicado na Tabela 1, p. 80), consta da indicação da estratégia tradutória padrão e da apresentação de uma tabela de observações, com base nas quais derivam reflexões a respeito das implicações destas para a linguagem da tradução que se constrói nas culturas envolvidas. O padrão de tradução apontado refere-se ao procedimento mais encontrado no âmbito do Direito dos Tratados e comum à tradução de documentos de um modo geral (cf. Nord, 1997 apud Ascensio, 2001); a tabela de observações assinala singularidades em relação ao padrão tradutório no que diz respeito à utilização e ao tratamento das unidades terminológicas. Num segundo momento, por fim, faz-se uma síntese dos resultados obtidos, comparando-se os distintos conjuntos temáticos e destacando o que se revela como estratégia tradutória do texto redigido no Brasil e do texto redigido na França.

1. A terminologia dos tratados e suas estratégias de tradução

Antes de dar início propriamente à observação e análise do tratamento e constituição da terminologia dos tratados, convém retomar alguns pressupostos teóricos iniciais e algumas considerações a respeito de nosso recorte, qual seja, o terminológico.

Consciente de que a terminologia de um texto produzido em uma dada área de especialidade não encerra, de maneira alguma, a problemática da tradução, constituindo-se apenas como um dos aspectos a ser abordado na atividade tradutória, o que fazemos aqui é nada mais do que enfocá-la. Enfoque que, já justificado anteriormente, não pretende reivindicar o papel central do texto especializado às unidades terminológicas, mas em muito motivado por uma tentativa de aproximar os estudos de Tradução e os da disciplina de Terminologia. Daí o percurso teórico, traçado na primeira parte deste trabalho, em que buscamos mostrar o redimensionamento teórico-metodológico pelo qual passam a tradução e as unidades terminológicas, seus respectivos objetos de estudo. Sumariamente, podemos dizer que, da perspectiva que assumimos, tanto aquela quanto estas se definem a partir do olhar de uma comunidade interpretativa, integrada a um contexto sócio-histórico-cultural de um determinado tempo e espaço; sua natureza em nada se difere, portanto, da natureza da linguagem verbal, construída e vivida pelo homem.

É dessa perspectiva, por sua vez, que falamos de *estratégia tradutória* e de *equivalência*. A estratégia tradutória enquanto escolha, tomada de decisão, implica a omissão de outras alternativas, e uma solução possível para os desafios da tradução, sendo aqui contemplados apenas os de caráter terminológico. A equivalência, estabelecida sempre por uma estratégia de tradução, é um vínculo possível segundo o contexto comunicativo e sócio-histórico e a percepção, a um só tempo, subjetiva e social do sujeito que traduz.

Nesse sentido, não nos interessa julgar, condenando ou validando, as estratégias de tradução e os equivalentes observados – ainda que em alguns momentos não nos esquivemos de opinar –, mas buscar destacar as *linguagens da tradução*, o que as motivam e o que é privilegiado em cada uma das culturas tradutórias. Entendemos, desse modo, que sua descrição exige

igualmente um posicionamento crítico sobre as implicações dessas escolhas para a constituição de terminologias e para a produção tradutória no âmbito do Direito Internacional.

1.1 A terminologia dos tratados de cooperação cultural e tecnológica

O conjunto de tratados referente à cooperação cultural e tecnológica é composto por doze pares de textos constituindo o maior agrupamento de documentos desta pesquisa, que apresenta como vínculo comum dos documentos a menção feita ao *Acordo Cultural entre a França e o Brasil*, assinado em 1948 (o mais antigo dos tratados em vigor), e ao *Acordo de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Francesa e o Governo dos Estados Unidos do Brasil* de 1967. Esse conjunto, portanto, foi estabelecido considerando-se não uma temática específica, mas geral, instituída por esses dois tratados ditos fundadores (tratados citados na parte introdutória dos demais documentos) que integram igualmente este conjunto. Seu principal propósito é o estabelecimento de uma cooperação entre os dois países a fim de desenvolver a formação intelectual e profissional em âmbitos diversos; ou conforme o preâmbulo desses tratados:

“[...] desejosos de manter e estreitar, em benefício recíproco as relações intelectuais entre os dois países, na base da mesma cultura latina, decidiram firmar um Acordo Cultural...” (Acordo cultural, 1948)

e

“Desejosos de estreitar as relações cordiais existentes entre o Governo da República Francesa e o Governo dos Estados Unidos do Brasil, expressas de forma particular no Acordo Cultural de 6 de dezembro de 1948, e de estabelecer as linhas gerais que venham a facilitar o desenvolvimento da cooperação mútua no campo da técnica, da ciência, da administração e da formação profissional...” (Acordo de cooperação técnica e científica, 1967)

Tais objetivos são, então, renovados e incentivados no âmbito da cooperação universitária, entre institutos de pesquisa científica e tecnológica, no âmbito das telecomunicações, da pesquisa biomédica, da agronomia tropical, entre outros.

Dessas características aqui levantadas, duas observações com implicações para o resultado da análise devem ser feitas: primeira, por tratar-se a princípio de campos de aplicação diferenciados, haverá uma tendência à diversificação terminológica, podendo haver casos isolados de termos; e segunda, os documentos datam de épocas distintas, sendo o mais antigo de 1948 e o mais recente de 1987 (cf. Tabela 1, p. 80), o que também tenderá a reforçar a heterogeneidade dos textos. Lembramos, nesse caso, porém, que as diferenças respectivas à idade dos documentos serão mencionadas apenas quando se mostrarem relevantes para a leitura geral do conjunto, visto que todos os textos aqui contemplados encontram-se em vigor, não havendo sequer alterações ou revisões legais da ortografia do português nos documentos mais antigos.

Passemos, pois, à observação e aos comentários relativos às categorias de termos deste conjunto. Entretanto, lembramos antes que é apresentada primeiramente uma tabela com as três categorias de termos, em que são apontadas as singularidades tradutórias encontradas nos tratados. Depois, cada categoria terminológica é comentada, partindo da estratégia tradutória padrão, mencionada e exemplificada na descrição inicial de cada categoria, e seguindo com a ilustração dos apontamentos feitos na tabela. Ao final da seção, é feita uma síntese dos resultados do conjunto dos textos em questão.

Tabela 2. Singularidades tradutórias nos tratados de cooperação cultural e tecnológica

Tratados/Ano	Termos Jurídicos	Termos de Operacionalização	Termos relativos à área de aplicação
	Singularidades	Singularidades	Singularidades

Acordo cultural (1948)	- redução de termo ou não utilização do termo existente (fr).		- tradução literal (pt).
Acordo sobre privilégios a peritos franceses (1963)	- não utilização do termo existente (pt).	- alternância entre o nome completo e sua redução (pt e fr).	- não utilização do termo existente (pt).
Acordo de cooperação técnica e científica (1967)			- repetição (pt); - outros recursos lingüísticos (fr).
Acordo-Quadro de cooperação Interuniversitária (1978)	-alternância terminológica (pt e fr).	- não-tradução (fr).	- tradução literal (nem sempre havendo o cuidado de mencionar o adjetivo “francês” ou “brasileiro”) (pt e fr); - alternância lexical (pt e fr).
Ajuste entre CNPq-ORSTOM (1981)	- variação terminológica (fr); - diferença de ênfase na escolha dos termos entre pt e fr.	- tradução não habitual (pt); - não especificação do país de origem da entidade (pt).	
Convênio complementar em telecomunicações (1981)		- não-tradução (pt).	- explicitação (pt).
Ajuste complementar em saúde e pesquisa biomédica (1981)	- alternância lexical (fr).	- repetição de termos (pt); - outros recursos lingüísticos (fr).	- alternância lexical (fr); - texto mais sintético (fr).
Convênio complementar em tecnologia biomédica (1981)		- explicitação (pt).	- variação terminológica (pt e fr).

Ajuste complementar entre CNPq-CESMAT (1982)	- repetição de termos (pt); - retomada textual por outros recursos lingüísticos (fr).	- não especificação do país de origem da entidade (pt e fr).	- explicitação (pt); - tradução literal (pt).
Ajuste complementar entre CNPq-CNES (1982)	- termo mais genérico (fr).	- tradução pouco habitual (fr); - não-tradução (pt).	- alternância e variação (pt); - rigor na utilização dos termos (fr).
Convênio complementar em agronomia tropical (1982)	- variação (fr e pt); - alternância lexical (pt e fr).	- explicitação (pt).	- variação (fr); - explicitação (pt).
Ajuste complementar em cooperação oceanológica (1987)	- alternância (pt e fr); - redução de termos (pt e fr); - linguagem mais informal (pt e fr); - alteração na formulação final (pt).		

1) Categoria de TJ

A estratégia tradutória padrão verificada em relação aos TJ é a equivalência consagrada, ou seja, equivalência encontrada com maior freqüência nas traduções e, em geral, estabelecida pelo uso de termos já dicionarizados. Assim, encontramos: *plenipotenciários/plénipotentiaires*; *aplicação/application*; *direitos de soberania/droits souverains*, etc.

Os casos singulares (cf. Tabela 2, p. 95) dizem respeito especialmente à redução de termo (particularmente em francês), à não utilização do termo existente em uma das línguas (em ambos os idiomas), à não padronização terminológica ou alternância de termos (principalmente em francês), a diferenças de ênfase entre os textos nos distintos idiomas e ao uso de outro recurso lingüístico evitando-se a repetição do termo (sobretudo em francês).

Quanto à redução dos termos, o caso mais recorrente, e por isso mesmo usual, é relativo ao sintagma *Partes Contratantes*, que aparece apenas como *Partes* na maioria dos textos e nos dois idiomas. No entanto, chama a atenção em francês um caso observado no **Acordo cultural de 1948**:

<p>O Governo da República Francesa: Sua Excelência o Senhor Hubert Guérin, [...]</p> <p>Senhor Louis Joxe, [...];</p>	<p>Le Gouvernement de la République française: Son Excellence Monsieur Hubert Guérin, [...] et Monsieur Louis Joxe, [...];</p>
<p>O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil: Sua Excelência o Senhor Hildebrando Pompeu Pinto Accioly, [...];</p>	<p>Le Gouvernement des États-Unis du Brésil: Son Excellence Monsieur Hildebrando Pompeu Pinto Accioly, [...];</p>
<p>Os quais, depois de haverem exibido as respectivas Cartas de Plenos Poderes, achadas em boa e devida forma, convieram no seguinte:</p>	<p>Lesquels, après avoir présenté leurs pouvoirs qui ont été reconnus en bonne et due forme, sont convenus des dispositions suivantes:</p>

O uso de *pouvoirs* simplesmente no documento em francês aproxima-se quase da informalidade, uma vez que constitui uma redução de *pleins pouvoirs*, termo mais usual, já reduzido, por sua vez, de *lettre de pleins pouvoirs*, referente ao documento que habilita um Ministro ou outro cargo do Governo a representá-lo em uma negociação internacional.

Por sua vez, em português encontramos exemplos de sintagmas terminológicos completos mesmo quando o uso já autorizou sua redução, como vemos no **Ajuste complementar em cooperação oceanológica de 1987**:

<p>O presente Ajuste poderá ser modificado mediante entendimento mútuo entre as Partes,</p>	<p>Le présent arrangement pourra être modifié par consentement mutuel des parties, par échange de</p>
---	--

por troca de notas diplomáticas .	notes , [...].
--	-----------------------

Nesse caso, a forma mais utilizada é *troca de notas*, sendo bastante raro o uso do sintagma completo, enfatizando, de certo modo, o rigor terminológico nos documentos.

Outra singularidade ressaltada diz respeito à não utilização do termo existente em uma das línguas, ou seja, à preferência do redator do documento por uma palavra do léxico comum. Vejamos os exemplos.

Acordo sobre privilégios a peritos franceses de 1963:

Em conseqüência destes entendimentos , comunico a Vossa Excelência que o Governo brasileiro considera [...].	Je tiens à vous faire savoir que, sur la base des dispositions qui précèdent, le Gouvernement brésilien considère [...].
---	---

Opta-se em português por *entendimentos* em vez de *disposições*, termo consagrado no Direito dos Tratados.

Ajuste complementar entre CNPq-CNES de 1982:

Artigo VIII. LITÍGIOS Qualquer litígio relativo à interpretação ou à aplicação do presente Ajuste [...].	Article VIII. DIFFÉRENDIS Tout différend relatif à l'interprétation ou à l'application du présent Avenant
---	--

Nesse segundo caso, é o texto em francês que apresenta uma opção por uma palavra que, embora se aproxime semanticamente do termo jurídico, é do léxico comum, não sendo habitual nesse tipo de documento. O termo mais recorrente nos tratados é *litige*. Outros exemplos como

esse ainda em francês aparecem no **Ajuste complementar em saúde e pesquisa biomédica de 1981** e no **Ajuste entre CNPq-ORSTOM de 1981**, nos seguintes trechos, respectivamente:

2. A denúncia do presente Ajuste não afetará os programas e projetos em execução, exceto se diferentemente acordado pelas partes.	2) L' annulation du présent Accord n'affectera pas les programmes et les projets en cours, à moins que les deux parties n'en soient convenues différemment.
--	--

2. A denúncia do presente Ajuste não afetará os programas e projetos em execução, exceto se diferentemente acordado pelas partes.	2. La résiliation du présent Arrangement n'affectera ni les programmes ni les projets en cours d'exécution, sauf si les parties en conviennent autrement.
--	--

Coincidentemente, trata-se da mesma situação nos dois tratados, apresentada em suas disposições finais, inclusive com a mesma formulação, sobretudo em português. Em francês, recorre-se, no primeiro caso, a um termo jurídico mais geral, que explicita de certo modo a informação, e, no segundo caso, a um termo utilizado principalmente no Direito Civil.

Casos como esses indicam uma busca de aproximação da informação do leitor não especialista, ampliando o acesso a tais documentos. E revelam, evidentemente, variação terminológica.

Outra particularidade ressaltada refere-se à não padronização terminológica ou alternância de termos em alguns documentos. No **Acordo-Quadro de cooperação interuniversitária de 1978**, por exemplo, alternam-se, em ambos os idiomas, os termos *acordo* (redução), *acordo básico* e *convênio interuniversitário* e, em francês, *accord*, *accord cadre* e *accord de base inter-universitaire* para se referir ao mesmo documento. No **Convênio complementar em agronomia tropical de 1982**, há alternância sobretudo em português entre os termos *partes* (redução), *partes*

signatárias e instituições signatárias (instituições brasileiras e francesas que se responsabilizam pelo cumprimento do convênio) e, em francês, entre a redução *parties* e *parties signataires*. Esse convênio, vale ressaltar ainda, alterna em ambos os textos o sintagma terminológico com outro que não apresenta o *status* de termo, podendo funcionar como uma explicitação ou explicação para o leitor não especialista. Isso ocorre em algumas passagens dos textos, tais como:

<p>Artigo II</p> <p>a) estabelecer programas de cooperação através de reuniões de delegações entre as duas partes ou por troca de correspondência, onde serão fixadas as áreas de interesse para o desenvolvimento das ações conjuntas; [...].</p>	<p>Article II</p> <p>a) Etablir des programmes de coopération moyennant réunions entre délégations des deux parties ou par échange de correspondance dans lequel seront déterminés les domaines d'intérêt pour le développement des actions conjointes. [...].</p>
<p>Artigo III. 1. Os mecanismos necessários à execução dos programas, projetos e atividades decorrentes da assinatura do presente Convênio Complementar serão estabelecidos mediante troca de correspondência entre o CNPq e o GERDAT.</p>	<p>Article III. 1. Les mécanismes nécessaires à l'exécution des programmes, projets et activités découlant de la signature du présent Arrangement complémentaire seront établis moyennant échange de correspondance entre le GERDAT et le CNPq.</p>
<p>Artigo IX</p> <p>5. O valor das diárias para os especialistas em missão será definido e revisto anualmente, mediante troca de correspondência entre as partes.</p>	<p>Article IX</p> <p>5. Le montant des indemnités journalières pour les agents en mission sera défini et révisé annuellement, moyennant échange de lettres entre les parties.</p>
<p>Artigo XVII. 1. O presente Convênio Complementar poderá ser alterado por troca de notas diplomáticas, mediante mútuo entendimento entre as partes, [...].</p>	<p>Article XVII. 1. Le présent Arrangement complémentaire pourra être modifié par échange de notes diplomatiques, les parties s'étant mises d'accord,</p>

Na maior parte do texto, utiliza-se o sintagma *troca de correspondência/échange de correspondance*, aparecendo ainda em francês sob a forma de *échange de lettres*, intensificando sobremaneira a tendência à alternância de sintagmas ou à não repetição, mais comum em francês. O termo *troca de notas diplomáticas/échange de notes diplomatiques* aparece apenas nas últimas disposições do convênio, retomando de certa maneira a relação entre os estados-nações – Brasil e

França – em detrimento da relação, que parece ser mais salientada anteriormente, entre as instituições – CNPq e GERDAT. De qualquer forma, poderíamos alegar uma incongruência nessas alternâncias, uma vez que, em tais documentos, “troca de correspondência” apresenta o mesmo valor legal – seja de modificação ou acréscimo de disposições ao convênio – da chamada “troca de notas”.

A alternância de termos se, por um lado, tende a deixar o texto menos repetitivo ou pesado, por outro, faz perdê-lo a consistência terminológica, podendo algumas vezes confundir o leitor. Nesse sentido, observemos que os redatores do texto em francês optam, muitas vezes, a fim de evitar a repetição demasiada de termos, por outros recursos lingüísticos, como a retomada anafórica por meio da utilização de pronome demonstrativo, menos utilizada em português.

Ajuste complementar entre CNPq-CESMAT de 1982:

<p>Artigo XIII. 1. <u>O presente Ajuste Complementar</u> terá a vigência de 03 (três) anos e será automaticamente renovado por iguais períodos, salvo se qualquer das Partes comunicar à outra, por via diplomática, e com antecipação de 06 (seis) meses, sua decisão de <u>denunciá-lo</u>.</p> <p>2. A denúncia do presente Ajuste Complementar não afetará as bolsas-de-estudo em andamento, as quais terão sua continuidade assegurada.</p>	<p>Article XIII. 1. Le présent Arrangement est conclu pour une durée de 3 (trois) ans et sera automatiquement renouvelé pour des périodes identiques, sauf dénonciation par l'une des parties, par voie diplomatique et avec un préavis de 6 (six) mois.</p> <p>2. Cette dénonciation n'affectera pas les bourses d'études en cours, dont la continuité devra être assurée.</p>
---	--

Por fim, salientamos um caso de diferença de ênfase nas traduções verificado em alguns documentos. Observemos o seguinte trecho do **Ajuste entre CNPq-ORSTOM de 1981**:

<p>Artigo XIV. Quando das atividades desenvolvidas pelos especialistas surgirem resultados que impliquem direitos autorais,</p>	<p>Article XIV. Si les activités réalisées par les spécialistes produisent des résultats impliquant droits d'auteur, brevets, ou assimilés, ceux-ci</p>
---	---

patentes e correlatos, serão estes regulados segundo as disposições dos convênios internacionais sobre a matéria, dos quais façam parte ambos os países, [...].	seront réglés selon les dispositions figurant dans les conventions internationales en la matière, desquelles font partie les deux pays, [...].
--	---

Ao mencionarem leis estabelecidas em âmbito internacional, evocando-as como regulamentadoras dessa situação, relativa a direitos autorais, patentes e correlatos, como lemos no artigo citado, certamente podemos pensar que se trata dos chamados “Tratados-lei”, acordos, em geral multilaterais, mais abrangentes geograficamente e que tendem a estipular uma regra de direito internacional. A opção do texto em francês, nesse sentido, se mostra adequada ao contexto referido ao utilizar *conventions internationales*, denominação mais ampla; ao passo que, em português, a escolha por *convênios internacionais*, termo utilizado geralmente para acordos bilaterais (acordo tipo contrato, firmado entre duas Partes), faz referência à situação mesma de acordos entre Brasil e França, reportando-se, pois, ao contexto mais imediato. Não consideramos, nesse caso, simples alternância de termos, como observamos anteriormente, sobretudo em textos de língua francesa, por indicarem uma diferença quanto ao tipo de documento ou, em outras palavras, uma situação diferenciada.

2) Categoria de TO

A estratégia-padrão tradutória dos TO, nomes próprios em sua maioria, é prioritariamente a tradução literal, constituindo muitos casos traduções já consagradas pelo uso, tais como: *Gouvernement des États-Unis du Brésil* ou, em acordos mais recentes, *Gouvernement de la République fédérative du Brésil*, *Governo da República Francesa*, *Ministério dos Negócios Estrangeiros* (tradução do ministério francês chamado *Ministère des Affaires Étrangères*), entre outros. Esses termos se referem especialmente aos entes responsáveis pela execução do acordo ou a outros tratados evocados no documento em questão. São, assim, em geral, depois de apresentados, substituídos por outros termos – TJ – ao longo do texto, como *Partes*, a fim de evitar uma sobrecarga textual.

As singularidades nessa categoria ocorrem, sobretudo, na tradução de nomes menos recorrentes ou conhecidos em âmbito internacional, como é o caso de algumas instituições, em que, por vezes, principalmente em português, opta-se pela não-tradução. Nesse sentido, vale salientar que em geral os nomes, traduzidos literalmente ou não-traduzidos, vêm acompanhados pela indicação de sua origem, de seu país de origem, como uma espécie de explicitação para o leitor que se depara com um nome que lhe é desconhecido. Há situações, porém, em que não há esse cuidado com a indicação do país de origem, como veremos em seguida.

As demais singularidades destacadas dizem respeito, especialmente, a casos de tradução pouco habituais (em francês e em português), à utilização de retomada por pronome anafórico ou outros recursos lingüísticos, evitando a repetição exaustiva de termos (em francês), à variação (em francês), à repetição de termos (em português) e à explicitação de informações (em português).

Conforme lemos na Tabela 2 (p. 95), os exemplos do recurso à não-tradução aparecem nos seguintes tratados:

Acordo-Quadro de cooperação interuniversitária de 1978

<p>Artigo I. O presente Acordo tem por objetivos:</p> <p>1) O estabelecimento de um sistema de acompanhamento acadêmico dos docentes pesquisadores brasileiros [...] através do programa regular de bolsas de estudo mantido e financiado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do Ministério da Educação e Cultura</p>	<p>Article I. Le présent Accord a pour objectifs:</p> <p>1) La création d'un système de tutelle pédagogique des enseignants-chercheurs brésiliens [...], lié à un programme régulier de bourses d'études réalisé et financé par la «Coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoal de Nivel Superior» (CAPES) du Ministère de l'Éducation et de la culture de la République</p>
--	---

da República Federativa do Brasil.	fédérative du Brésil;
Artigo IV. A responsabilidade pela execução do presente Acordo, do lado francês, é confiada ao Comitê Francês de Avaliação da Cooperação Universitária com o Brasil (COFECUB) , órgão vinculado à Conferência dos Presidentes das Universidades Francesas.	Article IV. L'exécution du présent Accord, du côté français, est confiée au Comité français d'évaluation de la coopération universitaire avec le Brésil (COFECUB) , organisme rattaché à la Conférence des présidents des Universités françaises.

Convênio complementar em telecomunicações de 1981

<i>Artigo II.</i> ORGANISMOS RESPONSÁVEIS	<i>Article II.</i> ORGANISMES RESPONSABLES
1. O Governo da República Federativa do Brasil designa, como organismo responsável pela execução do presente Convênio, a Secretaria-Geral do Ministério das Comunicações .	1. Le Gouvernement de la République Fédérative du Brésil désigne, à cette même fin, le Secrétariat Général du Ministère des Communications .
2. O Governo da República Francesa designa, para o mesmo fim, a " Direction Générale des Télécommunications ", do " Secrétariat d'Etat aux Postes et Télécommunications et à la Télédiffusion ".	2. Le Gouvernement de la République Française désigne, comme organisme responsable pour l'exécution du présent Arrangement, la Direction Générale des Télécommunications du Secrétariat d'Etat aux Postes et Télécommunications et à la Télédiffusion .

Ajuste complementar entre CNPq-CNES de 1982

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico , daqui por diante denominado CNPq , e o Centre National d'Études Spatiales , daqui por diante denominado CNES ,	Le Conseil National de Développement Scientifique et Technologique , ci-après dénommé CNPq , et le Centre National d'Études Spatiales , ci-après dénommé CNES ,
Considerando o Acordo de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, assinado em 16 de janeiro de 1967, e o Protocolo de Acordo entre a Comissão Brasileira de Atividades Espaciais (Brasil) e o Centre National d'Études Spatiales (França) , assinado em 11 de dezembro de 1973; [...].	Considérant l'Accord de Coopération Technique et Scientifique signé entre le Gouvernement de la République Fédérative du Brésil et le Gouvernement de la République Française, le 16 janvier 1967, et le Protocole d'Accord signé entre la Commission Brésilienne d'Activités Spatiales et le Centre National d'Études Spatiales , le 11 décembre 1973; [...].

No primeiro caso, tal recurso é utilizado pela tradução em francês para a instituição brasileira CAPES, pouco recorrente nos tratados, o mesmo não acontecendo, na tradução desse tratado em português, como vemos logo abaixo, para o comitê francês. Além disso, podemos observar que o termo não traduzido em francês vem acompanhado pela indicação do ministério brasileiro, este sim traduzido (como costuma ser a praxe nesses casos). Devemos salientar ainda aqui a utilização das siglas apresentadas inicialmente junto aos nomes e mencionadas ao longo dos textos.

Nos dois casos seguintes, são as traduções em língua portuguesa que optam pela não-tradução dos nomes estrangeiros, diferentemente do que se vê nas traduções desses textos para o francês. Podemos observar ainda no terceiro exemplo que há uma preocupação, por parte do redator do texto em português, em especificar no segundo parágrafo a nacionalidade das instituições mencionadas, o que igualmente não ocorre em francês. Tal procedimento demonstra um rigor com a informação dada a seu leitor.

As estratégias de não-tradução de nomes próprios encontradas nos tratados, documentos em que a prática recorrente é a da tradução literal nesses casos, ou seja, a da “naturalização” do termo, revelam uma alternativa dissidente, observada sobretudo em traduções do português, como vimos, que privilegia a conservação e a explicitação das diferenças de culturas, o que a tradução literal, dependendo da situação, pode apagar. Isso ocorre especialmente em casos como estes:

Ajuste entre CNPq-ORSTOM de 1981

O Conselho Nacional de Desenvolvimento	Le Conseil National de Développement
--	--------------------------------------

Científico e Tecnológico (doravante denominado “CNPq”) e o Instituto de Pesquisa Científica e Técnica de Ultramar (doravante denominado “ORSTOM”), [...]:	Scientifique et Technologique du Brésil (ci-après dénommé « CNPq ») et l’ Office de la Recherche Scientifique et Technique d’Outre-Mer (ci-après dénommé « ORSTOM »),
---	---

Ajuste complementar entre CNPq-CESMAT de 1982

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e o Centro de Estudos Superiores de Matérias Primas (CESMAT) , [...]:	Le Conseil National de Développement Scientifique et Technologique (CNPq) et le Centre d’Etudes Supérieures des Matières Premières (CESMAT) , [...]:
--	--

Com exceção do texto em francês no primeiro exemplo, que menciona juntamente com a tradução do nome da instituição brasileira sua origem, as demais traduções são literais e não vêm com a especificação do país de origem de tais instituições, o que, para além do conhecimento prévio atribuído ao leitor, implica um apagamento inicial das culturas em relação.

Outra peculiaridade destacada concerne à retomada anafórica por meio de pronome de termos em francês ou à utilização da redução do termo em oposição à tendência nas traduções para o português à repetição do termo, situações já observadas na categoria anterior. Vejamos alguns exemplos.

Convênio complementar em tecnologia biomédica de 1981

Artigo XII. 1. <u>O presente Convênio</u> entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo vigência de cinco anos. Será renovado, tacitamente, salvo disposição em contrário de uma das Partes.	Article XII. 1. <u>Le présent Arrangement</u> entre en vigueur à la date de sa signature pour une durée de cinq ans. Il sera ensuite renouvelable par tacite reconduction, sauf avis contraire de l’une des parties.
2. <u>O presente Convênio</u> poderá ser denunciado, a pedido de uma das Partes, mediante notificação por via diplomática, com uma antecedência mínima de seis meses antes da expiração.	2. Il peut être dénoncé à la demande de l’une des parties avec un préavis de six mois notifié par voie diplomatique.

Ajuste complementar em saúde e pesquisa biomédica de 1981

<p>Referindo-se ao Acordo Geral de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, assinado em Paris, em 16 de janeiro de 1967,</p> <p>Desejosos de intensificar esta cooperação e melhor organizar o intercâmbio entre os dois países neste campo, de conformidade com o [...] Acordo Geral de Cooperação Técnica e Científica <u>acima mencionado</u>, acordam o seguinte:</p>	<p>Se référant à l'Accord général de coopération technique et scientifique entre le Gouvernement de la République Française et le Gouvernement de la République Fédérale du Brésil signé à Paris le 16 janvier 1967,</p> <p>Désireux d'intensifier cette coopération et de perfectionner les échanges entre les deux pays dans ce domaine en conformité avec l'article I de l'Accord précité, sont convenus de ce qui suit:</p>
<p>Pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPq</p> <p>Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque</p> <p>Pelo Instituto Nacional de Saúde e Pesquisa Médica — INSERM</p> <p>Phillipe Laudat</p>	<p>Pour le CNPq:</p> <p>LYNALDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE</p> <p>Pour l'INSERM:</p> <p>PHILLIPE LAUDAT</p>

Casos como esses não geram propriamente nenhum tipo de incongruência textual ou mesmo inconsistência terminológica, mas revelam uma atitude perante seu leitor e à relação com seu *outro* (o texto no outro idioma). Ao optar pela repetição dos nomes próprios em sua totalidade, o redator do texto em português preocupa-se em garantir a informação evidenciada a cada vez, visto que seu texto, por ter um *outro* – o texto em francês –, correrá menos riscos de ser posto à prova desse modo; ao optar pelo uso de outro recurso lingüístico para a retomada da informação, por sua vez, o redator do texto em francês privilegia, principalmente, a fluência do texto. Em última análise, podemos dizer que, para além das exigências de cada público, que se revelam distintas, o texto em português tende a se submeter à situação própria de contato entre duas culturas, como a tradução; e o texto em francês, à situação de comunicação especificamente com seu público-alvo.

Considerando-se agora a totalidade dos TO desse conjunto abordado, encontramos dois casos de tradução pouco habituais. O primeiro caso refere-se à tradução de um nome em francês, marcadamente cultural portanto, para o português, observado no **Ajuste entre CNPq-ORSTOM de 1981**: trata-se do termo *Ministère des Affaires Etrangères*, cuja tradução convencional para o português é *Ministério dos Negócios Estrangeiros*. Nesse Ajuste o que encontramos, porém, é *Ministério dos Assuntos Estrangeiros*. O segundo caso diz respeito a uma opção de tradução do texto em francês para o documento **Ajuste complementar entre CNPq-CNES de 1982** (nome reduzido). Em francês, a escolha para o título desse tratado é *Avenant à l'Accord de coopération technique et scientifique* (nome reduzido), quando seria de se esperar no Direito Internacional *Arrangement* ou *Accord complémentaire*.

Na verdade, apesar de essas duas situações terem um traço em comum, qual seja, constituírem uma tradução não habitual, não esperada, trata-se de problemáticas distintas. O primeiro exemplo, a tradução para o português, toca diretamente na questão da tradução de nomes próprios culturalmente marcados, ou seja, nomes específicos da realidade de um país, sendo este, além disso, bastante recorrente nos documentos desse ramo do Direito. Se a opção, na maioria das vezes, é pela tradução nesses casos, e não pela conservação do nome tal qual em sua língua de origem, deve, no mínimo, ser padronizada, uma vez que a variação em tais situações pode realmente criar problemas de leitura e interpretação. Por sua vez, a tradução para o francês referente ao nome de um documento, um acordo, difere da situação anterior na medida em que não constitui um nome específico da realidade de uma outra cultura, não constitui um nome próprio *a priori*, mas antes uma especificação, um tipo de documento. O termo *Avenant* escolhido pelo redator nesse caso é um termo comum do Direito Civil e do Direito Comercial francês, que modifica um contrato anterior. Nesse sentido, essa segunda situação, embora inesperada como dissemos, indica muito mais variação lexical e mesmo uma espécie de “trânsito” lexical entre domínios distintos.

3) Categoria de TA

Quanto à categoria de TA, as estratégias tradutórias utilizadas predominantemente são a equivalência consagrada, como, por exemplo, *bolsistas/boursiers*, *especialistas/spécialistes*, *professor orientador/professeur tuteur*, *direitos autorais/brevets*, *sistema de acompanhamento acadêmico/système de tutelle pédagogique*, etc., e a adequação terminológica à realidade cultural de cada país, tal como *ensino de pós-graduação/enseignement de troisième cycle*, entre outros.

É preciso lembrar que esta categoria de termos, como explicamos anteriormente, distingue-se das demais por evocar um outro domínio de conhecimento, a área de aplicação propriamente dita das leis. A terminologia observada, nesse caso, não se restringe nem ao Direito dos Tratados, nem ao universo jurídico de maneira geral, pois provém de áreas como a educação, a biomedicina, a telecomunicação, etc., o que talvez possa explicar uma maior diversidade de estratégias de tradução como veremos a seguir.

Uma das principais singularidades dessa categoria é a tradução literal de termos – em geral, marcados culturalmente – utilizada sobretudo nas traduções para o português. Encontramos igualmente uma maior repetição de termos em português, comparativamente ao que se vê em francês, e fenômenos de alternância lexical, tanto em francês como em português (diferentemente do que víamos nas categorias anteriores), havendo até mesmo, em alguns casos, um maior rigor terminológico em francês.

A estratégia da tradução literal é utilizada, principalmente, em casos de termos referentes ao sistema de ensino, que constitui uma realidade diferente no Brasil e na França. Observemos o que ocorre no **Acordo cultural de 1948**:

VI	VI
Os dois Governos reconhecem a equivalência entre os certificados do segundo ciclo	Les deux Gouvernements reconnaissent l'équivalence entre les certificats du second

secundário , concedidos pelos estabelecimentos brasileiros de ensino, oficiais ou reconhecidos, e os diplomas de bacharelado , concedidos pelas Universidades francesas.	cycle secondaire délivrés par les établissements d'enseignement brésiliens officiels ou reconnus, et les diplômes de baccalauréat délivrés par les universités françaises.
--	--

O termo *segundo ciclo secundário* é uma tradução literal do francês, cujo ensino básico (ou *enseignement général*) divide-se em *primaire* e *secondaire*, e este em *1^{er}* e *2^e* *cycles*. Na verdade, a versão francesa do texto apresenta um termo mais genérico, aproximando a informação sobre o ensino brasileiro de seu público-alvo com o termo *second cycle secondaire*, ao término do qual são prestados exames (com opções de ênfases), o chamado *baccalauréat*, também mencionado no texto.

A versão em língua portuguesa utiliza-se, portanto, da tradução literal para expressar uma denominação da própria organização brasileira de ensino – *ensino colegial* na época em que foi redigido o tratado (1948) –; e para referir-se a uma realidade francesa – o *baccalauréat* –, que nada tem a ver com o termo *bacharelado* em português, pois este denomina outro conceito, qual seja, diploma concedido a um indivíduo tendo concluído um curso de graduação em Direito ou, por extensão de sentido, qualquer curso universitário que ofereça a formação em bacharelado.

O Acordo objetiva fazer referência aos dois sistemas de ensino, o francês e o brasileiro, a fim de estabelecer uma equivalência de diplomas. No entanto, a terminologia que prevalece é a da organização educacional francesa, incorrendo em inadequações terminológicas o texto em português ao fazer uso da tradução literal.

No **Ajuste complementar entre CNPq-CESMAT de 1982**, observa-se igualmente o mesmo tipo de situação. Ao longo do texto, lê-se:

<p>Artigo II. O Programa compreende: [...]</p> <p>b) formação complementar, sob a forma de um ano de transição no CESEV ou no CESTEMIN e, após, doutorado de 3º ciclo na Escola de Minas de Nancy, Escola de Minas de Paris ou Escola de Geologia de Nancy, para jovens pesquisadores, engenheiros ou geólogos brasileiros, [...];</p>	<p>Article II. Le programme comprend : [...]</p> <p>b) La formation complémentaire, sous la forme d'une année de transition au CESEV ou au CESTEMIN suivie d'un doctorat de 3^e cycle à l'École des Mines de Nancy, l'École des Mines de Paris ou l'École de Géologie de Nancy, destinée à de jeunes chercheurs brésiliens, ingénieurs ou géologues, [...];</p>
<p>Artigo III. A definição do programa dos bolsistas individuais inclui:</p> <p>h) realização dos cursos que comportem, quando for o caso, uma adaptação específica à demanda apresentada pelos bolsistas (particularmente quanto aos ciclos de doutorado).</p>	<p>Article III. La définition du programme des boursiers individuels comprend:</p> <p>h) La réalisation des cours qui comportent, lorsque c'est nécessaire, une adaptation spécifique à la demande présentée par les boursiers (en particulier pour ce qui concerne les cycles de doctorat).</p>

A menção feita à palavra *ciclo* em português, em sua opção pela tradução literal, resvala numa incongruência conceitual (cultural), por assim dizer, e conseqüentemente terminológica, visto que o sistema de ensino brasileiro não apresenta “ciclos” em cursos de pós-graduação, nem distintas modalidades de doutorado, como é o caso na França. O exemplo seguinte, observado no **Acordo-Quadro de cooperação interuniversitária de 1978**, evidencia isso:

<p>Artigo V. [...]</p> <p>1) As bolsas e despesas de viagem dos docentes brasileiros aceitos para a realização do doutorado de 3º ciclo, do doutorado de engenharia e do doutorado de estado serão asseguradas pelo Ministério da Educação e Cultura do Brasil;</p>	<p>Article V. [...]</p> <p>1) Les bourses et les dépenses de voyage des enseignants brésiliens retenus pour la préparation d'un doctorat de 3^{ème} cycle, d'un doctorat d'ingénieur et d'un doctorat d'État, seront assurées par le Ministère de l'Éducation et de la culture du Brésil;</p>
--	--

Nos últimos casos, faz-se referência a cursos de pós-graduação oferecidos na França, mais especificamente a cursos de doutorado. Esses cursos, hoje integrando um sistema de *doctorat unique* ou *études doctorales* (de aproximadamente 3 anos de duração e feitos após a defesa de um *DEA – Diplôme d'études approfondies*), diferenciavam-se pela instituição, pelo tempo de

duração e, evidentemente, pela habilitação. Assim, até 1985, *doctorat de 3^{ème} cycle* era oferecido pelas universidades em geral, com uma duração média de 3 anos, habilitando seus diplomados para os mais variados cargos; *doctorat d'ingénieur*, realizado em 2 anos, era concedido pelas chamadas *Grandes Écoles* de ensino superior, cujo grau de exigência na seleção, ainda hoje, é maior que nas universidades, oferecendo um diploma de elevadíssimo *status*, sendo bastante comum seus portadores ocuparem cargos de direção no governo ou em grandes empresas, sempre relacionados a trabalhos científicos e técnicos; e, finalmente, o *doctorat d'état*, realizado em 4 anos ou mais nas universidades e cuja titulação correspondia ao mais alto grau conferido por uma instituição, conferia habilitação para professor e pesquisador universitário.

Tais informações expressas pelos sintagmas terminológicos apresentados, bem específicas da organização de formação superior francesa, são traduzidas literalmente em português, ou seja, são naturalizadas, sem qualquer adendo. Dessa forma, evita-se o componente marcadamente estrangeiro (ao se optar pela tradução), abrindo, ao mesmo tempo, um espaço para o desconhecido, para a incongruência perante o destinatário brasileiro. Em outras palavras, se o recurso a tal estratégia de tradução funciona muitas vezes como uma maneira de explicitação da informação, como tende a ocorrer com os nomes próprios, visto na categoria de TO, o mesmo não se pode dizer aqui, uma vez que a literalidade não esclarece nesses casos a informação. Em tais situações, a dificuldade enfrentada pelo redator é sobretudo de ordem *conceitual* (cultural), uma vez que não há correspondência entre os sistemas de ensino francês e brasileiro.

A alternância de termos, como vimos nas demais categorias, também ocorre com os TA e, nesta categoria, em ambos os idiomas. Em português, vemos, por exemplo, no **Ajuste complementar entre CNPq-CNES de 1982**, nos seguintes trechos:

Artigo III [...]	Article III [...]
e) fornecerá o material de bordo disponível para a elaboração das trilhas de vôo , e assegurará as	e) Fournit le matériel de bord dont il dispose pour constituer les équipements embarqués , et

funções de telemetria, telecomando e localização. Efetuará, em cooperação com o pessoal do CNES, a preparação e a integração destes equipamentos ;	pour assurer les fonctions de télémessure, télécommande, localisation. Il effectue en coopération avec le personnel du CNES la préparation et l'intégration de ces équipements ;
Artigo IV [...] 3. Após cada campanha, um orçamento será estabelecido, colocando, em evidência, a posição de débito ou de crédito de cada parceiro. O equilíbrio do balanço será feito seja por intermédio de fundos, ou, [...], por prestação de serviços ou fornecimento de equipamentos dentro da presente missão ou eventualmente de outros programas.	Article IV [...] 3. A l'issue de chaque campagne, un bilan est établi, mettant en évidence la position débitrice ou créditrice de chaque partenaire. L'équilibre du bilan sera fait soit par échange de fonds, [...], par prestation des services ou la fourniture d' équipements dans le cadre de la présente mission, ou éventuellement d'autres programmes.

Na tradução para o português, alternam-se *trilhas de vôo*, expressão bastante informal, com o termo *equipamentos*, bem como *orçamento* com *balanço*; diferentemente do texto em francês, que se revela mais padronizado. No caso desse Ajuste, vale salientar ainda que há momentos em que o texto em português apresenta a informação textual de maneira mais sintética do que o texto em francês, situação bastante incomum se considerarmos o conjunto dos tratados. Lê-se, por exemplo:

Artigo III [...] a) colocará à disposição um local e área própria para o lançamento e os meios de que dispõe para preparação das cargas úteis em Cachoeira Paulista, ou em qualquer outro local escolhido;	Article III [...] a) Met à disposition un site de lancement comprenant une aire de lancement et les moyens dont il dispose pour la préparation des charges utiles à Cachoeira Paulista, ou en tout autre site choisi;
Artigo IX. MODIFICAÇÕES O presente Ajuste poderá ser modificado por mútuo acordo entre as Partes, a pedido de uma delas, entrando as modificações em vigor na forma indicada no parágrafo 1 do Artigo X.	Article IX. AMENDEMENTS Le présent Avenant peut être amendé par accord mutuel entre les parties, à la demande de l'une d'elles, et par simple échange de lettres entre ces parties . Les modifications entreront en vigueur dans la forme indiquée au paragraphe 1 de l'article X.

Situação semelhante é observada também no **Acordo sobre privilégios a peritos franceses de 1963**, em que há uma preocupação maior em francês em explicitar de certa forma a informação dada:

1. O Govêrno dos Estados Unidos do Brasil concederá visto oficial grátis aos professores, técnicos e peritos franceses admitidos no país , bem como aos membros de suas respectivas famílias, a fim de assegurar-lhes residência pelo prazo previsto no exercício das atividades inerentes às suas funções.	1) Le Gouvernement des États-Unis du Brésil accordera un visa officiel, gratuit, aux professeurs, techniciens et experts français admis au Brésil , aussi bien qu'aux membres de leur famille, afin de leur assurer l' autorisation de séjour pendant le délai prévu pour l'exercice des activités inhérentes à leurs fonctions.
3. Idêntica isenção, referida no item 2, será concedida para a importação de um único veículo automotor para uso particular, trazido em nome próprio ou do cônjuge, desde que a permanência no Brasil seja pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.	3) Une exemption identique à celle prévue au § 2 sera accordée pour l'importation d'un seul véhicule automobile à usage particulier, inscrit au nom de l'expert ou de son conjoint, à condition que le séjour au Brésil soit d'un minimum de deux années.

Mesmo assim, a alternância lexical e o uso de outros recursos lingüísticos para a retomada da informação ainda predominam em francês, bem como a explicitação da informação nos textos, com uma maior repetição de termos, predominam em português no conjunto de documentos aqui considerado. Vejamos alguns casos:

Acordo de cooperação técnica e científica de 1967

<p style="text-align: center;">Artigo II</p> <p style="text-align: center;">[...]</p> <p>– colaborar na preparação de pessoal científico, técnico, administrativo e de formação profissional, [...].</p>	<p style="text-align: center;">Article II</p> <p style="text-align: center;">[...]</p> <p>— soit de collaborer à la formation du personnel scientifique, technique, administratif et de formation professionnelle, [...].</p>
<p style="text-align: center;">Artigo VIII</p>	<p style="text-align: center;">Article VIII</p>

Cada Parte Contratante facilitará a estada e a circulação do pessoal técnico oriundo da outra Parte que exerça sua atividade no âmbito do presente Acordo.	Chacune des Parties contractantes facilite le séjour et la circulation des ressortissants de l'autre Partie qui exercent leur activité dans le cadre du présent Accord.
Artigo X	Article X
[...] , o Governo dos Estados Unidos do Brasil aplicará ao referido pessoal técnico e a seus bens as disposições de que se beneficiam os peritos da Organização das Nações Unidas e de suas Agências Especializadas.	[...], le Gouvernement des États-Unis du Brésil applique auxdites personnes et à leurs biens les dispositions dont bénéficient les experts de l'Organisation des Nations Unies et des institutions spécialisées qui en dépendent.

Convênio complementar em agronomia tropical de 1982

Artigo I [...]	Article I [...]
c) intercâmbio de cientistas, pesquisadores, técnicos e professores (doravante denominados “ especialistas ”);	c) Echange de scientifiques, chercheurs, techniciens et enseignants (ci-après dénommés « spécialistes »);
Artigo IX [...]	Article IX [...]
5. O valor das diárias para os especialistas em missão será definido e revisto anualmente, mediante troca de correspondência entre as partes.	5. Le montant des indemnités journalières pour les agents en mission sera défini et révisé annuellement, moyennant échange de lettres entre les parties.
Artigo X. Cada parte assegurará aos especialistas que enviar ao exterior seguro contra os riscos de doença, acidente, invalidez e morte.	Article X. Chaque partie garantit le personnel qu'elle envoie à l'extérieur contre les risques de maladie, d'accident, d'invalidité, de décès.

Ambos tratados ilustram bem a situação referente, sobretudo, à utilização e à padronização terminológica nas duas culturas, evidenciando a tendência à repetição de termos (rigor com a retomada da informação) em português e a tendência a uma maior flexibilidade textual ou variação lexical em francês, mesmo quando o documento apresenta uma espécie de definição prévia para determinado termo, como vemos no segundo exemplo.

Em traduções para o português, havendo alternância lexical, esta, em geral, não se deve propriamente a uma maior flexibilização textual, mas tende sobretudo a um esclarecimento do texto ou do termo, conforme podemos observar no seguinte exemplo do **Convênio complementar em telecomunicações de 1981**:

<p>Artigo VII [...]</p> <p>a) Encargos da Parte brasileira: [...]</p> <p>- As despesas de estada serão estabelecidas de conformidade com a tabela aplicada pelo Ministério das Comunicações da República Federativa do Brasil, de acordo com a categoria do especialista em missão;</p> <p>- Os custos de estada não se aplicarão para as missões de duração superior a 3 meses; [...].</p>	<p>Article VII [...]</p> <p>a) Prestations à la charge de la Partie brésilienne</p> <p>- Les frais de séjour sont établis conformément au barème appliqué par le Ministère des Communications de la République Fédérative du Brésil, selon la catégorie du spécialiste en mission;</p> <p>- Les frais de séjour ne sont pas appliqués pour les missions de durée supérieure à trois mois; [...].</p>
---	--

Em vez da utilização de *diárias*, termo empregado em outros documentos, inclusive do mesmo ano (como no **Ajuste entre CNPq-ORSTOM**), o redator opta pela explicitação que, nesse caso, apresenta-se sob a forma da tradução literal do termo francês *frais de séjour*. Em outro caso, em que também não há a utilização do termo por parte do redator brasileiro, ocorre, no entanto, o contrário, uma espécie de generalização sem haver a precisão de informação tal qual vemos em francês. Observemos o **Ajuste complementar entre CNPq-CNES de 1982**:

<p>Artigo III [...]</p> <p>f) efetuará as operações de <u>resgate das experiências</u> e fornecerá os meios terrestres e aeronáuticos necessários para trazê-las de volta para o local de lançamento;</p>	<p>Article III [...]</p> <p>f) Effectue les opérations de <u>recupération des nacelles</u>, et fournit les moyens terrestres et aéronautiques nécessaires pour les ramener sur le site de lancement;</p>
<p>Artigo IV [...]</p> <p>a) os gastos correspondentes ao fornecimento de hidrogênio [...] e ao <u>resgate das experiências</u> [...];</p>	<p>Article IV [...]</p> <p>a) Les frais correspondants à la fourniture d'hydrogène [...] et à la <u>recupération de nacelles</u> [...];</p>

Enquanto o texto em francês faz referência específica ao assento ou lugar em que ficam os aeronautas com o termo *nacelles*, em português, menciona-se apenas *experiências*, como a assessoria que é prestada após o lançamento dos balões. Nesse caso, o termo apropriado seria *barquinhas*.

4) Síntese

Considerando, assim, as três categorias de termos examinadas e ilustradas, representativas do conjunto de *Tratados de cooperação cultural e tecnológica*, podemos fazer a seguinte síntese a respeito das singularidades tradutórias:

- Em ambas as traduções, ou seja, para o português e para o francês, observa-se uma certa flexibilidade terminológica, havendo *alternância lexical*, principalmente na categoria de termos relativos à área de aplicação, a utilização de *léxico mais informal* ou mais *genérico* quando se trata da linguagem propriamente jurídica, e também *traduções pouco habituais* ou *não consagradas* de nomes próprios. Poderíamos dizer, desse modo, que encontramos *variação terminológica* nos tratados.
- Nas traduções para o português, predominam uma *maior padronização terminológica* quanto aos termos propriamente jurídicos. Trata-se de uma preocupação maior, se comparada ao que se vê nos textos em francês, com a relação entre as culturas em questão, evidenciada por estratégias como a *não-tradução de nomes próprios*, a *repetição de termos* no corpo do texto, como uma forma de explicitação e de garantia de que a informação está sendo dada. Essa preocupação torna-se demasiada e mesmo submissa, no entanto, quando observamos *traduções literais* de termos culturalmente marcados, como acontece com a terminologia relativa ao sistema de ensino francês;

ou não, no caso do termo *frais de séjour*, e com a falta de rigor, por vezes, na tradução de termos específicos de outras áreas.

- Quanto às estratégias de tradução para o francês, por sua vez, acentuam-se a *redução de termos*, a *alternância lexical* e mesmo a *variação terminológica*, observada de um documento para outro, a utilização de *outros recursos lingüísticos* a fim de evitar a repetição demasiada dos termos, como a retomada por pronome anafórico, a tradução literal de nomes próprios, mesmo quando não recorrentes nos tratados e um maior rigor ao que se refere à terminologia específica de uma dada área de aplicação, se comparado ao português. Como comentamos em oportunidade anterior, as traduções para o francês revelam mais atenção à fluência de seu texto do que propriamente à relação estabelecida com a outra cultura, mostrando uma espécie de independência em relação ao *outro*.

1.2 A terminologia dos tratados de cooperação tecnológica e industrial

O conjunto de documentos comentados, a seguir, consta de quatro tratados, que têm como elo sua vinculação e referência ao *Acordo de cooperação tecnológica e industrial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa*, assinado em 1978. Não se trata propriamente de um grupo temático, visto que essa cooperação se dá em campos de aplicação diferenciados, tais como: problemas referentes à crise energética e à utilização do carvão; metrologia, normalização e controle de qualidade; e propriedade industrial (invenções, desenhos, modelos industriais e marcas). Todos, porém, ao evocarem o Acordo de 1978, sendo este também incorporado ao conjunto, firmam contratos que buscam promover, em última análise, vantagens mútuas entre os países quanto à tecnologia industrial, estimulando igualmente as trocas comerciais e os investimentos recíprocos nesse setor.

Vale ressaltar ainda que, observando a Tabela 1 (p. 80), apresentada na parte anterior, verificamos que não há, como em outros casos, diferenças significativas quanto à época em que esses tratados foram assinados, o que, em princípio, pode indicar uma certa homogeneidade textual e terminológica entre os textos. Vejamos então o que pode ser destacado no tratamento terminológico desse conjunto.

Tabela 3. Singularidades tradutórias nos tratados de cooperação tecnológica e industrial

Tratados/Ano	Termos Jurídicos	Termos de Operacionalização	Termos relativos à área de aplicação
	Singularidades	Singularidades	Singularidades
Acordo de cooperação tecnológica industrial (1978)	<ul style="list-style-type: none"> - tradução literal (pt); - alteração da fraseologia final do texto (fr); - redução de termos (fr). 		
Convênio complementar no campo do carvão (1980)	<ul style="list-style-type: none"> - alternância lexical (pt e fr); - alteração na fraseologia final do texto (pt e fr); - não utilização do termo existente (pt e fr). 	- não-tradução (pt e fr).	<ul style="list-style-type: none"> - explicitação (pt); - alternância lexical (pt e fr); - forma parafrásica (fr).
Convênio complementar em metrologia (1981)	<ul style="list-style-type: none"> - alternância lexical (pt e fr); - alteração na fraseologia (fr); - não utilização do termo (pt e fr). 		<ul style="list-style-type: none"> - variação (fr); - omissão de informação (fr).
Acordo no campo da propriedade industrial (1981)	<ul style="list-style-type: none"> - variação terminológica (pt e fr). - explicitação (fr). 		

1) Categoria de TJ

A *estratégia-padrão* utilizada para a tradução de TJ é a equivalência consagrada. No entanto, há casos de tradução que não seguem o padrão habitual, optando por outra forma, não consagrada, mas aproximada. Do mesmo modo, isso é observado na fraseologia dos textos, principalmente na versão francesa. Vejamos alguns exemplos:

No **Acordo de cooperação tecnológica e industrial de 1981**, encontramos o seguinte exemplo:

<i>Artigo V.</i> O financiamento das operações previstas no presente Acordo será objeto, em cada caso, de entendimentos complementares .	<i>Article V.</i> Le financement des opérations prévues par le présent Accord fera l'objet dans chaque cas d' arrangements complémentaires .
---	---

Trata-se de uma equivalência não esperada, pois pouco habitual em outros textos ou documentos do Direito Internacional, devendo-se, sobretudo, à escolha do sintagma em português *entendimentos complementares*, mais informal ao que tudo indica. Uma opção de tradução, nesse caso, poderia ser *convênios complementares* ou *protocolos complementares*.

Observemos no **Convênio complementar em metrologia de 1981** a fraseologia final do documento :

FEITO em Paris, aos 30 dias do mês de janeiro de 1981, em dois originais , nos idiomas português e francês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.	Le présent Arrangement est signé à Paris , le 30 janvier 1981, en deux exemplaires en langues portugaise et française, les deux textes faisant également foi.
---	--

Em francês, há uma formulação diversa do que encontramos normalmente em tais documentos, como “*Fait à Paris, le 30 janvier...*”, optando por uma espécie de explicitação da

informação. Modificações como essas são, inclusive, encontradas em outros documentos desse grupo, mesmo em português, indicando uma certa liberdade de expressão não observada em outros conjuntos do *corpus*. Nesse exemplo, destacamos ainda a menção em português de “*em dois originais*”, fugindo um pouco igualmente ao padrão de formulação que diz: “*em dois exemplares*”.

Esse desprendimento em relação às formulações padronizadas dos textos do Direito Internacional é marcado também pela utilização de sintagmas mais genéricos em ambas as versões, tal como constatamos, respectivamente, no **Convênio complementar no campo do carvão de 1980** e no **Convênio complementar em metrologia de 1981**.

<p>Artigo II</p> <p>[...]</p> <p>As questões de propriedade industrial serão objeto de um regulamento particular estabelecido após a consulta dos organismos responsáveis, na França e no Brasil, da aplicação dos regulamentos internacionais que regem a matéria.</p>	<p>Article 2</p> <p>[...]</p> <p>Les questions de propriété industrielle feront l'objet d'un règlement particulier établi après consultation des organismes responsables en France et au Brésil, de l'application des règlements internationaux régissant la matière.</p>
--	--

<p>Artigo X. Sob reserva de contratos particulares, a responsabilidade financeira pelos deslocamentos acordados em comum se estabelecerá na forma seguinte:</p>	<p>Article X. Sous réserve de contrats particuliers, la répartition des charges financières des interventions décidées d'un commun accord se fait de la façon suivante:</p>
--	--

Nos dois exemplos, são utilizados termos raramente encontrados em tratados, optando-se em geral por *convênios*, *acordos*, etc.; mas que revelam, por outro lado, o caráter contratual dos documentos bilaterais.

A variação de TJ está igualmente presente em ambas as versões, alternando-se, por exemplo, “*Partes Contratantes*” com “*os dois Países*” ou “*os Governos*” e mesmo o nome das entidades representativas das Partes. Em compensação, a redução de termos, comum nos documentos, marca fortemente a versão francesa dos textos.

2) Categoria de TO

A categoria de TO caracteriza-se especialmente pela tradução literal ou pelo uso de traduções já consagradas, tais como: *Ministro de Estado das Relações Exteriores* e *Ministre d’Etat des Relations Extérieures*; *Ministre des Affaires Etrangères* e *Ministro dos Negócios Estrangeiros*, etc.

As *singularidades* no tratamento desses termos devem-se, principalmente, à utilização da não-tradução dos nomes próprios. O comportamento neste caso é igual nas duas culturas tradutórias. Assim, no **Convênio complementar no campo do carvão de 1980**, tem-se:

<p><i>Artigo II.</i> Fica constituído, para a aplicação do presente Convênio Complementar, um comitê denominado "Grupo Setorial do Carvão" ligado à Comissão Econômica para o Comércio e Indústria; será presidido, <u>do lado brasileiro</u>, pelo <u>Presidente da CAEEB (Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras)</u> e, <u>do lado francês</u>, pelo <u>Diretor da Direction du Gaz, du Charbon et de l'Électricité (Ministério da Indústria)</u>.</p>	<p><i>Article 2.</i> Il est constitué pour l'application du présent protocole un Comité nommé « Groupe Sectoriel Charbon » qui est rattaché à la Commission Economique pour le Commerce et l'Industrie ; il sera présidé <u>du côté brésilien</u> par le <u>Président de la CAEEB (Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras)</u> et pour la <u>partie française</u> par le <u>Directeur de la Direction du Gaz, du Charbon et de l'Electricité (Ministère de l'Industrie)</u>.</p>
---	--

Os termos, nomes próprios culturalmente marcados, são mantidos em suas línguas de origem, mas a informação referente à nacionalidade está explícita, não causando nenhum tipo de

confusão para o leitor. Vale ressaltar ainda que o recurso à não-tradução é mais comumente encontrado em traduções para a língua portuguesa, no caso de não haver ainda uma tradução consagrada para o nome, sendo esse tipo de procedimento, no entanto, mais raro em francês.

3) Categoria de TA

A terminologia referente à área de aplicação apresenta, de maneira geral, a utilização de equivalentes consagrados, havendo documentos inclusive em que não há qualquer observação singular a ser feita (cf. Tabela 3, p. 118). Exemplos: *tecnologia industrial/technologie industrielle*, *especialistas/spécialistes*, *beneficiamento do carvão/valorisation du charbon*, etc. No entanto, encontramos singularidades no tratamento tanto no plano terminológico (entre equivalentes) quanto no plano textual (a formulação do texto).

Quanto ao primeiro caso, o exemplo mais significativo diz respeito ao termo marcadamente cultural “*carvão vapor*”, um tipo de carvão mineral encontrado no Rio Grande do Sul, conforme observamos no **Convênio complementar no campo do carvão de 1980**, para o qual o documento francês apresenta como solução tradutória “*charbon à usage vapeur*”, uma espécie de perífrase que explicita e aproxima conceitualmente o termo de seu leitor.

No segundo caso, referente sobretudo à formulação textual, encontramos uma tendência à explicitação da informação em português, ou seja, um maior detalhamento do texto, como vemos no mesmo Convênio citado acima, no seguinte trecho:

<p><i>Artigo IV.</i> [...] as duas Partes convencionam favorecer, [...], os projetos referentes aos seguintes campos:</p>	<p><i>Article 4.</i> [...] les deux parties conviennent de favoriser [...] les projets concernant les domaines suivants :</p>
---	---

<p>a) Prosseguimento e desenvolvimento da cooperação visando à produção de carvão vapor nos seus diferentes aspectos, investimentos tecnológicos, financeiros, e de formação de recursos humanos.</p>	<p>a) Poursuite et développement de la coopération visant à la production de charbon à usage vapeur dans ses différents aspects, investissements technologiques, financiers et de formation;</p>
<p>[...]</p>	<p>[...]</p>
<p>c) Cooperação econômica para o funcionamento das centrais térmicas com a utilização de carvão com alto teor de cinzas.</p>	<p>c) Coopération économique dans le domaine des centrales thermiques à charbon à haute teneur en cendres.</p>

e uma certa omissão ou simplificação da informação no documento em língua francesa, tal como observamos no **Convênio complementar em metrologia de 1981**:

<p>Artigo X</p> <p>4. Missões ou estágios de engenheiros brasileiros na França:</p>	<p>Article X</p> <p>4. Stages d'ingénieurs brésiliens en France</p>
--	--

Por fim, encontramos nessa categoria a alternância de termos no corpo do documento em ambas versões, como, por exemplo, “*Grupo Setorial do Carvão*” (o nome de um comitê estabelecido pelo Convênio aplicado ao campo do carvão) e sua designação comum “*Comitê*”; e a alternância de “*experts*” e “*spécialistes*” em francês, contrapondo-se a um uso mais generalizante de “*especialistas*” em português, termo em geral definido pelos acordos. Assim, no **Convênio complementar em metrologia de 1981**, lemos:

<p>Artigo VI. Os especialistas em missão não poderão exercer no país receptor outras atividades que não as previstas nos programas de cooperação acordados entre as Partes.</p>	<p>Article VI. Les spécialistes en mission ne peuvent se livrer dans le pays d'accueil à d'autres activités que celles qui sont prévues dans le programme de coopération décidé d'un commun accord entre les deux parties.</p>
--	---

<p>Artigo X.[...], a responsabilidade financeira pelos deslocamentos acordados em comum se estabelecerá na forma seguinte:</p> <p>1. Missões de longo prazo de especialistas franceses no Brasil: [...].</p>	<p>Article X. [...], la répartition des charges financières des interventions décidées d'un commun accord se fait de la façon suivante:</p> <p>1. Missions de longue durée d'experts français au Brésil</p>
---	--

4) Síntese

A partir do que foi exemplificado e comentado, fazemos a seguinte síntese a respeito das peculiaridades tradutórias adotadas nas redações dos documentos citados, que constituem o conjunto dos *tratados de cooperação tecnológica e industrial*. Conforme o procedimento previsto, as singularidades de ambas as versões e de cada uma das culturas tradutórias analisadas caracterizam-se por:

- Uma maior *flexibilidade terminológica* tanto no nível de termos quanto no de fraseologias, sobretudo relativa ao padrão jurídico de linguagem, aos TJ. Isso aparece também pela utilização, acompanhada nos dois idiomas, de *sintagmas mais genéricos* (da ordem de contratos em geral, em contraste com os tratados do Direito Internacional) e pela *alternância de termos* no corpo do documento. Por outro lado, há sempre uma preocupação referente à especificação do país de origem das empresas ou organismos envolvidos nesses acordos, seja quando se faz uso da tradução literal (muito comum no tratamento de nomes próprios nos tratados), seja quando se mantém o nome em sua língua original.
- Nos documentos em língua portuguesa, observa-se uma maior tendência à *explicitação* e ao *detalhamento da informação* relativamente ao documento em língua francesa, não se observando quase peculiaridades no tratamento dos termos propriamente ditos, mas no tratamento textual.

- Em contrapartida, os textos em francês tendem à *síntese*, às vezes, parecendo mesmo tratar-se de omissão de informação, e à *redução de termos* muito mais acentuada ao longo dos textos se comparado ao que ocorre em português. Quanto aos termos, pode-se dizer, porém, que há um tratamento mais cuidadoso (rigoroso) e a utilização de estratégias de tradução que tendem a aproximar a informação culturalmente marcada de seu leitor, como o recurso à *perífrase* em casos de termos culturalmente marcados.

1.3 A terminologia dos tratados de cooperação no campo da energia convencional e nuclear

Esse conjunto de tratados temático reúne quatro documentos em suas versões bilíngües (conforme indicado anteriormente na Tabela 1, p. 80). De maneira geral, constituem pequenos acordos que visam, entre outros, desenvolver a pesquisa nuclear, estimular a cooperação entre empresas industriais que trabalham com energia atômica, colaborar no desenvolvimento da energia solar e de outras formas não convencionais de energia e desenvolver novas fontes de energia, sobretudo as renováveis.

Seguindo o procedimento de observação adotado, a terminologia desses tratados, de acordo com as estratégias de tradução adotadas, apresenta a seguinte configuração.

Tabela 4. Singularidades tradutórias nos tratados de cooperação no campo da energia convencional e nuclear.

Tratados/Ano	Termos Jurídicos	Termos de Operacionalização	Termos relativos à área de aplicação
	Singularidades	Singularidades	Singularidades
Acordo (1962)		- variação (pt e fr).	- variação (fr).

Acordo complementar (1976)	- variação (fr);		
Acordo (1981)	- explicitação (pt); - repetição do termo (pt).	- falta de critério quanto ao tratamento das siglas (fr).	- empréstimo do inglês (pt e fr).
Ajuste (1983)	- redução do termo (pt e fr). - variação terminológica (fr).	- tradução híbrida (pt); - não-tradução (pt); - alternância lexical (fr); - inadequação terminológica (fr).	- explicitação (pt).

1) Categoria de TJ

A estratégia-padrão de tradução é a utilização de termos consagrados, não apresentando nenhuma outra modalidade e nem tampouco dificuldades ao redator quanto ao estabelecimento da equivalência terminológica. Os termos são comuns no âmbito do Direto dos Tratados, como, por exemplo: *Partes Contratantes/Parties contractantes, salvaguardas/garanties, aprovação/agrément*, entre outros.

As *singularidades* são, basicamente, de três tipos: variação terminológica (em francês), explicitação da informação (em português) e redução de termos (em ambas as versões).

Assim, no **Acordo complementar de 1976**, encontramos a utilização de um termo em francês pouco habitual, se comparado aos demais tratados, indicando, pois, variação terminológica.

<p>Artigo 9. Em caso de denúncia ou de não renovação do presente Acordo, suas disposições continuarão a ser aplicadas aos acordos e protocolos de aplicação em execução, mencionados no artigo 2, enquanto estes não forem denunciados.</p>	<p>Article 9. En cas de résiliation ou de non-renouvellement du présent Accord, les dispositions demeureront applicables aux Accords et Protocoles d'application en cours d'exécution auxquels se réfère l'article 2, tant que ces derniers n'auront pas été dénoncés.</p>
--	---

Résiliation, proposto neste caso como equivalente ao termo *denúncia* em português, embora possa ser tomado como sinônimo do termo em francês *dénonciation*, é mais comumente usado no Direito Civil (cf. Guillien & Vincent, 1993), ao passo que o outro se encontra prioritariamente nos textos do Direito Internacional. Mesmo não havendo, portanto, mudança significativa de sentido, vale destacar o caráter contratual que a escolha terminológica do redator francês atribui ao texto.

Igualmente, o **Ajuste de 1983** indica variação terminológica na utilização dos TJ no conjunto dos tratados em francês, havendo uma maior padronização em português. Um exemplo é o caso da locução “*firmar* o Acordo”, que em francês ora aparece como “*signer* l’Accord”, ora como “*passer* l’Accord”.

A explicitação em língua portuguesa aparece, sobretudo, no **Acordo de 1981** (acordo firmado através de troca de notas proposta pela França), no preâmbulo:

<p>« Com referência aos contratos de licença e de cooperação técnico-industrial, concluídos a 22 de dezembro de 1978 entre a Empresas Nucleares Brasileiras S.A. — NUCLEBRAS, e a Uranium Pechiney UGINE Kuhlman — UPUK, [...] tenho a honra de propor a Vossa Excelência, segundo instruções de meu Governo, um acordo entre nossos dois Governos, nos seguintes termos:</p>	<p>Me référant aux contrats de licence et de coopération technico-industrielle qui ont été conclus le 22 décembre 1978 entre Uranium Pechiney UGINE Kuhlman (UPUK) et NUCLEBRAS, [...] j’ai l’honneur de vous proposer, sur instruction de mon Gouvernement, qu’il soit convenu entre nos deux Gouvernements ce qui suit:</p>
--	--

onde observamos a menção feita à proposta de *acordo* (um nome), ao passo que, em francês, tem-se uma locução verbal; e em:

<p>Caso as disposições precedentes mereçam a aprovação do Governo brasileiro, esta nota, e a de resposta de Vossa Excelência, em que se expresse a concordância de seu Governo, constituirão um acordo entre os dois Governos que entrará em vigor na data da nota de resposta.</p>	<p>Si les dispositions qui précèdent recueillent l'agrément du Gouvernement brésilien, dans ce cas le présent échange de lettres constituera un accord entre nos deux Gouvernements, qui entrera en vigueur à la date de votre réponse ».</p>
---	---

onde o texto em francês opta pela utilização recorrente *échange de lettres* (*troca de notas*, em português) e a tradução brasileira, utilizando-se de um pronome demonstrativo, *esta nota*, opta por uma retórica mais explicativa, decompondo de certa maneira o termo.

A redução de termos é bastante utilizada em ambas as versões, em termos do tipo *Partes Contratantes (Partes)*, *Protocolos de aplicação (Protocolos)*, etc., apresentando, porém, algumas peculiaridades a versão francesa do **Ajuste de 1983** (preâmbulo):

<p>Considerando que o estudo, projeto, execução de planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes de energia, sobretudo as renováveis, diretamente ou em cooperação com outras entidades, constitui um dos objetivos da CESP;</p> <p>Considerando que a NOVELERG foi criada com a finalidade de coordenar e de promover os esforços de pesquisa e desenvolvimento a que se dedicam, [...];</p>	<p>Considérant que l'étude, le projet, l'exécution de plans et de programmes de R et D pour de nouvelles sources d'énergie, principalement renouvelable, directement ou en coopération avec d'autres entités, constituent l'un des objectifs de la CESP,</p> <p>Considérant que la NOVELERG a été créée en vue de coordonner et de promouvoir les efforts de R et D qui se développent [...];</p>
--	---

Recherche et Développement são mencionadas nesse tratado apenas como *R et D*, caso único no conjunto dos tratados, mas que vem evidenciar a tendência à redução ou síntese das redações em língua francesa.

2) Categoria TO

Esta categoria, assim como os demais conjuntos do *corpus*, apresenta a tradução literal como estratégia-padrão recorrente na tradução adotada em tais documentos. Porém, nesse conjunto – tratados de cooperação no campo da energia convencional e nuclear – encontramos ainda vários casos de não-tradução.

As singularidades destacadas nos textos, além da não-tradução dos TO, dizem respeito à variação terminológica, problemas com a utilização de siglas (versão francesa), tradução híbrida em português e inadequação terminológica em francês.

No **Ajuste de 1962**, onde os TO são traduzidos literalmente, a variação se dá em ambas as versões no corpo do texto quanto à referência aos órgãos responsáveis pelas atividades estabelecidas no tratado, gerando uma certa incoerência textual. Assim, no preâmbulo, tem-se:

<p>O Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República Francesa, [...]</p>	<p>Le Gouvernement des États-Unis du Brésil et le Gouvernement de la République Française, [...]</p>
<p>decidiram dar uma forma contratual precisa a esta cooperação para a utilização da energia atômica para fins pacíficos e, neste intuito, acordaram entre si as seguintes disposições, que serão aplicadas por intermédio de seus <u>organismos especializados</u>, ou seja, a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Comissariado de Energia Atômica, daqui por diante denominados, respectivamente, Comissão</p>	<p>ont décidé de donner un cadre contractuel précis à cette coopération en vue de l'utilisation de l'énergie atomique à des fins pacifiques et dans ce but sont convenus des dispositions suivantes qui seront appliquées par l'entremise de leurs <u>organismes spécialisés</u>, à savoir le Commissariat à l'Énergie Atomique et la Commission Nationale de l'Énergie Nucléaire, ci-après dénommés respectivement le</p>

e Comissariado:	Commissariat et la Commission :
------------------------	--

Mais adiante no texto, porém, faz-se menção apenas ao nome comum *organismos especializados* e ao nome completo dos respectivos países, *Governo da República Francesa e Governo dos Estados Unidos do Brasil*, não sendo mencionados em nenhum outro momento os termos *Comissão* e *Comissariado*, invalidando, por assim dizer, o próprio procedimento de redução apresentado no preâmbulo. Esse é um caso que, evidentemente, não diz respeito a uma problemática de tradução, mas que se mostra relevante quanto ao tratamento da terminologia nos tratados.

No **Acordo de 1981**, estabelecido por troca de notas (fr → pt), há a opção pela não-tradução ou apenas a utilização da sigla (no texto em francês) para termos mais específicos desse tratado (empresas nacionais), e o uso consagrado das traduções, como no caso da *Agência Internacional de Energia Atômica* (AIEA). Vejamos como as empresas são apresentadas no Preâmbulo:

« Com referência aos contratos de licença e de cooperação técnico-industrial, concluídos a 22 de dezembro de 1978 entre a Empresas Nucleares Brasileiras S.A. — NUCLEBRAS , e a Uranium Pechiney Ugine Kuhlman — UPUK , [...]”	Me référant aux contrats de licence et de coopération technico-industrielle qui ont été conclus le 22 décembre 1978 entre Uranium Pechiney Ugine Kuhlmann (UPUK) et NUCLEBRAS , [...]
--	---

Em português, apresenta-se o nome completo em sua língua de origem juntamente com a sigla, utilizada ao longo do texto; em francês, o nome da empresa brasileira aparece apenas em forma de sigla, ao contrário da outra empresa que assina o contrato. Em relação ao uso de siglas, vale salientar também que o texto em português é mais coerente, seguindo o procedimento de apresentar, primeiramente, nome completo e sigla, e depois, apenas a sigla; ao passo que o texto em francês procede mais arbitrariamente, como, por exemplo, no caso da AIEA, que aparece

primeiro em forma de sigla e, num outro momento do texto, como *Agence internationale de l'énergie atomique*.

Por fim, o **Ajuste de 1983**, também celebrado sob forma de troca de notas (pt → fr), apresenta, em sua versão francesa, uma tendência à tradução literal dos TO e, na versão brasileira, um caso de tradução híbrida, quando não se trata, evidentemente, de termos, em geral nomes próprios, já consagrados. Novamente, observemos como são referidas as empresas que se responsabilizam pela realização do acordo:

<p>“Convênio de Cooperação Recíproca</p> <p><u>Por este instrumento particular</u>, de um lado a CESP — Companhia Energética de São Paulo, sociedade anônima de capital aberto, concessionária de serviços públicos federais de energia elétrica, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 59.851, de 23.12.66, com sede em São Paulo, Brasil, na Avenida Paulista, 2064/2086, aqui denominada CESP, [...], e de outro lado, NOVELERG, sociedade anônima de direito francês, com sede em Paris (França), em 12, rue de la Baume, aqui denominada NOVELERG, [...],</p> <p>Considerando que a NOVELERG foi criada com a finalidade de coordenar e de promover os esforços de pesquisa e desenvolvimento a que se dedicam, desde muitos anos, as sociedades do Grupo da Compagnie Générale d'Electricité, em harmonia com a política energética conduzida pelos poderes públicos na França e na Comunidade Econômica Européia, destinados ao estudo de novos materiais, processos ou sistemas suscetíveis de economizar energia ou de produzir e utilizar energias renováveis; [...]:</p>	<p>«Accord de coopération</p> <p><u>Par ce document</u>, d'un côté la CESP — Compagnie énergétique de São Paulo, société anonyme à capital ouvert, concessionnaire des services publics fédéraux d'énergie électrique, autorisée à fonctionner par le décret n° 59.851 du 23 décembre 1966, avec son siège à São Paulo, Brésil, avenue Paulista, 2064/2086, dénommée ci-après CESP, [...], et de l'autre, NOVELERG, société anonyme de droit français, ayant son siège à Paris (France), 12 rue de la Baume, dénommée ci-après NOVELERG, [...],</p> <p>Considérant que la NOVELERG a été créée en vue de coordonner et de promouvoir les efforts de R et D qui se développent depuis de nombreuses années, dans les sociétés du Groupe de la Compagnie Générale d'Electricité, en accord avec la politique énergétique conduite par les pouvoirs publics en France et dans la Communauté économique européenne, destinés aux études de nouveaux matériaux, procédés ou systèmes susceptibles d'économiser l'énergie ou de produire et utiliser des énergies renouvelables, [...]:</p>
--	---

O nome completo da CESP, traduzido literalmente em francês, não coincide com a estratégia adotada em português quanto ao tratamento do nome dado às sociedades *Groupe de la*

Compagnie Générale d'Électricité, coordenadas pela NOVELERG (sociedade francesa). Há, nesse caso, uma tradução híbrida em português (tradução e não-tradução), procedimento bastante raro nos tratados, mas que, de qualquer forma, indica a tendência em língua portuguesa em se preservar o nome original quando não se trata de um organismo ou empresa internacionalmente reconhecidos.

Nesse trecho também, pode-se observar a redução e a variação em francês relativa à maneira como o próprio tratado é concebido ou chamado: em português, *Convênio de cooperação recíproca*, termo que se repete ao longo do texto e se mostra bem adequado à situação (uma espécie de contrato entre duas empresas), mantém-se coerente com o nome dado ao acordo do qual este vem complementar as disposições em forma de ajuste; e, em francês, *Accord de coopération*, termo reduzido, uma vez que, em outro momento do texto aparece como *Accord de coopération bilatérale*, e de uso alternado, indicando variação, com o termo *Convention de coopération réciproque* (nome do primeiro acordo das empresas ao qual o ajuste faz referência). Vale ressaltar ainda aqui a equivalência, encontrada em outros tratados igualmente, entre *convênio* e *convention* ou *accord*, lembrando que o primeiro, em geral, é de caráter mais fechado (acordo entre empresas, bilateral) e os outros dois, em francês, mais aberto, pois utilizados em âmbito multilateral com muita frequência. Uma opção em francês para acordos de tipo “contrato” que vem complementar um outro acordo já firmado seria *arrangement* ou *protocole*.

3) Categoria TA

Em relação à tradução de TA, a estratégia-padrão em ambas as versões é a utilização da equivalência consagrada, tal como, *matérias primas ou beneficiadas/matières brutes ou élaborées*, *energia nuclear/énergie nucléaire*, *energias renováveis/énergies renouvelables*, etc. Os exemplos singulares dizem respeito, conforme os acordos, à especificação terminológica em francês, a um caso de empréstimo do inglês em ambas as versões e à explicitação em português. Vejamos esses casos:

<p>Artigo 3</p> <p>As Partes contratantes desenvolverão o intercâmbio de <u>estudantes, de professôres</u> e de especialistas e aceitarão em seus estabelecimentos <u>estagiários nacionais da outra parte contratante</u> a fim de que êsses últimos possam nêles aperfeiçoar sua formação ou realizar, em colaboração com especialistas da outra parte contratante, programas de pesquisa comuns, tanto no Brasil como na França.</p>	<p>Article 3</p> <p>Les Parties contractantes développeront les échanges <u>d'étudiants, de professeurs</u> et d'experts et accepteront dans leurs établissements des <u>stagiaires ressortissants de l'autre partie</u> afin que ceux-ci puissent y parfaire leur formation ou réaliser, en collaboration avec des spécialistes de l'autre partie contractante, des programmes de recherches communs soit en France soit au Brésil.</p>
---	--

Observa-se no **Acordo de 1962** que o texto em francês difere, especifica, *experts* e *spécialistes*, procedimento que não ocorre em português ao utilizar somente o termo *especialistas*. Esses termos aparecem em muitos tratados, em todos os conjuntos do *corpus*, mas nem sempre vêm definidos ou com acréscimo de pequenas informações, como no exemplo mostrado, criando algumas vezes em francês quase uma variação terminológica (alternação, em princípio aleatória, tendo ambos os termos o mesmo valor de uso). Aqui parece ficar claro, porém, tratar-se de noções diferenciadas: de um lado *experts*, junto a estudantes e professores, que podem estagiar no país estrangeiro; e de outro, *spécialistes*, responsáveis pela formação ou pelo aperfeiçoamento daqueles. A opção em português é pela generalização.

O exemplo de empréstimo do inglês, que aparece no preâmbulo do **Acordo de 1981**, feito por troca de notas (fr → pt), é o termo “*yellow-cake*” *brésilien* (numa espécie de hibridização) ou *yellow-cake brasileiro*, no texto em português. Em nenhuma das versões se faz qualquer referência em língua vernácula a respeito de tal noção, não havendo nenhum tipo de paráfrase, e indicando, conseqüentemente, a não existência de um termo cunhado naquela época nos respectivos idiomas. Atualmente, são dados como equivalentes para tal expressão (cf. glossário da União Européia, EURODICAUTOM) os termos *concentre d'uranium* e *concentração de urânio*.

Ao contrário do exemplo mencionado acima, no **Ajuste de 1983**, há um caso de explicitação na versão brasileira do acordo para um termo traduzido do francês, mas, ao que tudo indica, culturalmente marcado. Observemos na cláusula 1:

3.1. preparação da madeira e de materiais vegetais em vista da sua gaseificação, combustão e fermentação (preparação de chips ou de pellets; extração de sucos).	3.1 préparation du bois et de matériaux végétaux en vue de la gazéification, de la combustion et de la fermentation .
---	--

O texto em português acrescenta uma espécie de definição do termo utilizando-se, no entanto, de empréstimos (sem qualquer marca de estrangeirismo, itálico ou aspas, no caso de “chip”, do inglês, e de “pellet”, do francês). Exemplos como este são raros no conjunto dos tratados e revelam uma preocupação maior com seu público-leitor, uma vez que a informação não é propriamente de cunho jurídico, mas da ordem da linguagem, recorrendo-se à explicitação do termo.

4) Síntese

Observadas e ilustradas as estratégias tradutórias adotadas nas redações dos documentos citados, relativos à *cooperação no campo da energia convencional e nuclear*, podemos fazer a seguinte síntese para além das estratégias-padrão (que indicam, sobretudo, um comportamento comum na redação de textos do Direito Internacional), primeiramente, acerca de estratégias que se repetem em ambas versões e, em seguida, acerca do que de fato aponta para as peculiaridades tradutórias de cada cultura:

- Quanto, principalmente, ao tratamento dado às unidades terminológicas no conjunto e corpo dos textos, revelam-se como marcas comuns a ambas as culturas a *variação*

terminológica (muito acentuada em francês, mas seguida algumas vezes pelo texto em português), a *redução* de termos (procedimento que tende a se repetir na maioria dos documentos e que revela uma preocupação com a não sobrecarga textual devido à necessidade de se repetir muitos termos ao longo do documento) e o *empréstimo* tomado da língua inglesa para a falta de termo cunhado nos idiomas em questão;

- Os tratados em língua portuguesa são marcados particularmente pela *explicitação* da informação, singularidade observada não apenas em relação aos termos propriamente ditos, mas na construção textual como um todo, como podemos verificar nos seguintes trechos do **Ajuste de 1983**:

<p>Cláusula 1^a</p> <p>2.3. combustão de metanol em motores (incluindo estudo relativo a problemas de toxicidade).</p>	<p>Clause 1</p> <p>2.3 combustion du méthanol dans des moteurs (y compris les problèmes de toxicité)</p>
<p>Cláusula 4^a</p> <p>CESP e NOVELERG se comprometem a manter sigilo e absoluta confidencialidade sobre [...], sendo-lhes vedado transmitir a terceiros bem como divulgar dados técnicos, científicos e administrativos, de qualquer espécie, a que venham a ter acesso, sem que haja consentimento, por escrito, de ambas as partes.</p>	<p>Clause 4</p> <p>CESP et NOVELERG s'engagent à maintenir secrets et absolument confidentiels [...]; le consentement par écrit des deux parties sera en tous cas nécessaire pour transmettre à des tiers et divulguer les données techniques, scientifiques et administratives de toute nature.</p>

Além disso, os documentos brasileiros tendem à *não-tradução* de nomes próprios não consagrados ou divulgados internacionalmente e a uma maior *padronização* dos termos, sobretudo quanto ao nome de documentos;

- Os tratados em língua francesa, por sua vez, são especialmente marcados pela *variação* terminológica, seja de um documento para outro (considerando-se o conjunto dos tratados), seja em um mesmo texto; pela *redução* de termos (ainda mais evidente e acentuada em francês); pela *tradução literal* de nomes próprios em geral; pelo *uso de siglas* (tendência que marca igualmente o procedimento de redução de termos); e pela *especificação* (em situações em que, em português, tem-se a generalização).

1.4 A terminologia dos tratados de cooperação em transportes aéreos

Este é um conjunto especificamente temático que agrega três acordos bilaterais em que os governos brasileiro e francês buscam a cooperação científica e tecnológica na área da aviação, propondo-se a desenvolver programas de especialização de cientistas e técnicos e a incentivar o trânsito aéreo regular entre os dois países com base na Convenção sobre Aviação Civil Internacional, firmada em Chicago, em 1944.

As estratégias tradutórias e as singularidades assinaladas são as seguintes:

Tabela 5. Singularidades tradutórias nos tratados de cooperação em transportes aéreos.

Tratados/Ano	Termos Jurídicos	Termos de Operacionalização	Termos relativos à área de aplicação
	Singularidades	Singularidades	Singularidades

Acordo (1965)	- alternância lexical (pt); - não utilização do termo (fr).		- redução de termos (pt e fr); - não utilização do termo (pt); - perífrase (fr); - variação (pt e fr).
Ajuste complementar (1981)	- redução de termo (pt e fr).	- não-tradução (pt).	- tradução literal (pt); - variação terminológica (pt e fr).
Ajuste complementar (1989)		- não-tradução (pt).	- variação (pt e fr); - alternância (fr); - tradução literal (pt); - explicitação (pt e fr).

1) Categoria de TJ

Como nos demais conjuntos antes observados, neste também a estratégia de tradução padrão é a utilização de termos consagrados. Assim, temos: *Parte Contratante/Partie contractante*, *custódia/surveillance*, *troca de notas/échange de lettres*, etc.

As singularidades ocorrem quanto à redução de termos (em ambos idiomas), à alternância de termos em português e em francês, porém, em situações diferentes, nos quais, em geral, uma das traduções opta pelo termo enquanto a outra utiliza uma palavra mais genérica; há um caso de perífrase em francês.

As reduções de termo ocorrem, principalmente, nos tratados mais recentes, mais especificamente da década de 80. Seu principal exemplo é o termo *Partes Contratantes*, repetido sem a redução no **Acordo de 1965**, e mencionado apenas como *Partes* nos Ajustes

complementares, sendo inclusive definido no **Ajuste de 1989** logo no preâmbulo, como vemos a seguir:

O Governo da República Federativa do Brasil e O Governo da República Francesa (Doravante denominados “ Partes ”),	Le Gouvernement de la République française et le Gouvernement de la République fédérative du Brésil, ci-après dénommés « <u>les Parties</u> »,
--	--

É interessante notar ainda nesse exemplo a maneira como cada uma das traduções se refere aos governos ou países. Em muitos casos, há uma preocupação em mencionar no texto em português o nome do Governo brasileiro em primeiro lugar e depois o do francês e vice-versa na redação em língua francesa. Essa é uma característica que marca, sem dúvida, as redações dos acordos internacionais, revelando-se como uma peculiaridade tradutória destes em sua totalidade.

Quanto à alternância lexical supramencionada, vejamos em língua portuguesa o seguinte exemplo:

Acordo de 1965

Artigo II b) A Parte Contratante que concede êsses direitos tenha dado a necessária licença de funcionamento à empresa ou empresas aéreas em questão, [...], observadas as disposições do parágrafo n.º 2 dêste Artigo e as do Artigo III.	Article II b) la Partie Contractante qui accorde ces droits ait donné l'autorisation de fonctionnement nécessaire à l'entreprise ou aux entreprises aériennes en question, [...], compte tenu des dispositions du paragraphe 2 du présent Article et de celles de l'Article III.
ANEXO Seção 1 As Partes Contratantes concedem-se	ANNEXE Section 1 Les Parties Contractantes s'accordent

mutuamente o direito de explorar, [...], segundo as condições deste Anexo, nas rotas e escalas estabelecidas nos Quadros de Rotas que o integram.	mutuellement le droit d’exploiter [...], conformément aux dispositions de la présente Annexe sur les routes et aux escales prévues au Tableau de Routes qui est inclus.
<p>Seção VIII</p> <p>Os horários deverão indicar o tipo, modelo e configuração das aeronaves utilizadas, bem como a frequência dos serviços e escalas. [...]. Tais horários deverão ser aprovados dentro do prazo acima indicado, a menos que envolvam alteração de escalas, ou de capacidade em desacordo com o que está especificado neste Anexo.</p>	<p>Section VIII</p> <p>Les horaires doivent indiquer le type, le modèle et l’aménagement des aéronefs utilisés, ainsi que la fréquence des services et les escales. [...]. Ces horaires seront approuvées dans le délai ci-dessus, à moins qu’ils ne comportent un changement d’escale ou de capacité contraire aux dispositions de la présente Annexe.</p>

O termo *disposições*, recorrente em todos os tratados do *corpus*, definido como “proposições escritas que enunciam prescrições” (cf. Cunha, 2003, p. 100), é alternado no corpo do texto com outras formas discursivas ou palavras mais genéricas em português, contrastando com a padronização e o rigor terminológico encontrado em francês nesse caso. Trata-se, provavelmente aqui, de uma maneira de aproximação com seu leitor, tornando o texto mais flexível.

Em compensação em francês, no mesmo **Acordo de 1965**, encontramos os seguintes exemplos:

<p>Artigo IX</p> <p>Qualquer das Partes Contratantes pode, a todo tempo, notificar à outra seu desejo de rescindir este Acôrdo.</p>	<p>Article IX</p> <p>Chaque Partie Contractante peut, à tout moment, notifier à l’autre son désir de mettre fin au présent Accord.</p>
<p>Artigo X</p> <p>O presente Acôrdo substitui quaisquer privilégios, licenças ou concessões porventura existentes ao tempo da sua assinatura, que uma das Partes Contratantes <u>tiver</u> outorgado, a</p>	<p>Article X</p> <p>Le présent Accord remplace tous privilèges, licences ou concessions existant éventuellement au moment de sa signature, que l’une des Parties Contractantes <u>aurait</u> accordés à quelque titre que</p>

qualquer título, a empresa ou empresas aéreas designadas da outra Parte Contratante.	ce soit à la ou aux entreprises aériennes de l'autre Partie Contractante.
--	---

Não se trata propriamente de alternância lexical, como ocorre na tradução para o português, visto que são situações distintas, mas da preferência por expressões de uso mais amplo, mais acessível ao leitor não-especialista francês. No primeiro caso, em vez da perífrase, o redator francês poderia ter optado pelo termo *rescinder* e, no segundo, embora não resulte em nenhuma inadequação ou problema semântico, poderia ter sido usado *octroyer*. Devemos salientar, porém, que mesmo em português, apesar dos termos marcados integrarem o repertório de vocabulário jurídico, eles não são os mais recorrentes no âmbito dos tratados, optando-se na maioria das vezes por *denúncia* ou *anulação*, no primeiro caso, e por *conceder*, no segundo. Em suma, constatamos, mais uma vez, variação terminológica e intercâmbio lexical.

2) Categoria de TO

Na categoria de TO, que apresenta como padrão tradutório a tradução literal, encontramos nesse conjunto de tratados a não-tradução em textos em língua portuguesa. Vale salientar que os termos traduzidos do francês, como veremos nos exemplos, não são recorrentes em tais documentos, situação que já havia sido apontada anteriormente como possível justificativa de tal procedimento.

Assim, no **Ajuste complementar de 1981**, lemos no preâmbulo:

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) , Fundação vinculada à Secretaria do Planejamento da Presidência da República , com personalidade jurídica de direito privado, e	Le Conseil National de Développement Scientifique et Technologique (CNPq) , Fondation liée au Secrétariat du Plan de la Présidence de la République , personnalité juridique de droit privé, et
A Formation Internationale Aéronautique et Spatiale (FIAS) , associação francesa sem fins	La Formation Internationale Aéronautique et Spatiale (FIAS) , association française sans but

lucrativos, criada na forma da Lei de 1 de julho de 1901, [...]:	lucratif, créée dans le cadre de la loi du 1 ^{er} juillet 1901, [...] :
--	--

A escolha em português para a menção do nome da associação francesa que assina o acordo é a conservação de seu nome original sem, no entanto, como observamos, o cuidado em grifar de alguma forma o nome estrangeiro ou em recorrer às aspas. Do outro lado, a tradução para o francês utiliza-se da tradução literal que, no caso do CNPq, constitui quase um termo consagrado, devido à constância com que aparece nos tratados, o mesmo não acontecendo com a *Secretaria* do Governo brasileiro mencionada logo em seguida. Aliás, não há nem a menção, em ambos os textos, de que se trata de uma Fundação brasileira. Isso realmente é raro de se ver nos tratados, como tivemos oportunidade de constatar nos conjuntos antes mencionados, destacando-se como uma peculiaridade nesse caso específico.

Procedimento diferenciado podemos constatar no **Ajuste complementar de 1989**, em que os textos deixam bem clara a procedência das instituições, embora se veja a mesma estratégia em português, a não-tradução, e em francês, a tradução literal:

<p>Artigo III</p> <p>1. Para a execução dos projetos de cooperação bilaterais previstos na alínea (a) do Artigo II do presente Ajuste:</p> <p>a) A <u>Parte brasileira</u> designa o Ministério da Aeronáutica e a Comissão Brasileira de Atividades Espaciais-COBAE, em suas respectivas áreas de competência;</p> <p>b) A <u>Parte francesa</u> designa a “Formation Internationale Aéronautique et Spatiale-FIAS”. A FIAS assumirá, nessas condições, o Secretariado Executivo e transmitirá às autoridades francesas competentes os temas de cooperação propostos pela Parte brasileira, para</p>	<p>Article 3</p> <p>I – Pour l’exécution des projets de coopération bilatéraux prévus à l’alinéa a de l’article 2 du présent Arrangement :</p> <p>a) La <u>Partie brésilienne</u> désigne le ministère de l’aéronautique et la commission brésilienne des activités spatiales (C.O.B.A.E), dans leurs domaines respectifs de compétence ;</p> <p>b) La <u>Partie française</u> désigne la « formation internationale aéronautique et spatiale (F.I.A.S) ». La FIAS assure le secrétariat exécutif et à ce titre transmet aux autorités</p>
---	--

o estabelecimento, na França, de comissões destinadas ao estudo desses temas.	françaises compétentes les thèmes de coopération proposés par la Partie brésilienne pour la mise sur pied en France de commissions destinées à l'étude de ces thèmes.
---	---

Nesse caso, porém, o termo brasileiro mencionado não apresenta uma tradução “consagrada” como na situação antes comentada; COBAE não aparece de maneira recorrente como CNPq nos tratados, o que vem corroborar duas tendências diferenciadas de tradução nas culturas visadas.

3) Categoria de TA

Como estratégia tradutória padrão na categoria de TA encontramos o recurso à equivalência consagrada, tal como vemos nos seguintes pares de termos: *serviços convencionados/services agréés*, *aeronaves/aéronefs*, *declaração de alfândega/déclaration de douane*, *pouso técnico/escale technique*, etc.; e a adequação terminológica à realidade de cada país, como, por exemplo, em *cursos de especialização/cycles de spécialisation*.

As singularidades, por sua vez, revelam-se através da alternância e variação terminológica, redução de termos e tradução literal para termos culturalmente marcados em português e explicitação em ambos os idiomas, constituindo um conjunto de textos que não apresenta, se comparado a outros já vistos, diferenças tão contrastivas entre as estratégias de tradução adotadas numa e noutra cultura (cf. Tabela 4, p. 125).

Em relação à alternância lexical ou variação terminológica, que tendia a aparecer sobretudo em textos traduzidos para o francês, encontramos nesse conjunto em traduções para os dois idiomas. Vejamos alguns exemplos.

Ajuste de 1989

<p>Artigo II</p> <p>[...]</p> <p>b) Na forma de cursos acadêmicos conducentes a diploma, aqui denominados “ações de formação”, as quais ocorrerão: [...].</p>	<p>Article 2</p> <p>[...]</p> <p>b) Sous forme de formation académique donnant lieu à la délivrance de diplômes, ci-dessous dénommés actions de formation qui ont lieu : [...]</p>
<p>Artigo VIII</p> <p>[...]</p> <p>2. No que se refere ao custo das operações de formação, previstas na alínea (b) do Artigo II, o CNPq arcará com as despesas relativas a: [...]</p>	<p>Article 8</p> <p>[...]</p> <p>2. S’agissant du coût des opérations de formation prévues à l’alinéa b de l’article 2, le CNPq prend en charge les dépenses relatives aux : [...]</p>
<p>Artigo IX</p> <p>[...]</p> <p>3. No tocante às atividades de formação, essa reunião será realizada para: [...].</p>	<p>Article 9</p> <p>[...]</p> <p>3. S’agissant des actions de formation, cette réunion est mise à profit pour : [...].</p>

Trata-se de um termo definido pelo próprio documento, *ações de formação*, que é alternado, principalmente no texto em português, com outros sintagmas, como podemos observar, não havendo uma padronização terminológica.

Acordo de 1965

<p>Artigo XII</p> <p>[...]</p> <p>c) a expressão «empresa aérea designada» significará qualquer empresa de transportes aéreos que uma das Partes Contratantes tiver escolhido para explorar os serviços convencionados [...];</p>	<p>Article XII</p> <p>[...]</p> <p>c) l’expression «entreprise aérienne désignée» signifie toute entreprise de transport aérien que l’une des Parties Contractantes aura choisie, pour exploiter les services agréés [...];</p>
--	--

Anexo	Annexe
Seção V	Section V
e) a empêsa ou emprêsas aéreas designadas não se apresentem ao público, mediante propaganda ou qualquer outra forma, como oferecendo um serviço originado no ponto onde se efetua a mudança de bitola; [...]	e) que la compagnie n’annonce pas au public par publicité ou autrement qu’elle offre un service originaire du point où a lieu la rupture de charge; [...]

Nesse caso, temos novamente um termo definido pelo Acordo e alternado ao longo do texto com outro termo, como vemos em francês. Em ambas as situações, há apenas falta de padronização, não implicando estratégia de explicitação do termo, como vimos em outros casos, ou inadequação terminológica.

A redução de termos, que caracteriza sobretudo a categoria de TJ e as traduções para o francês, também nos tratados relativos à cooperação em transportes aéreos está presente na categoria de TA em ambos os idiomas. Assim, no **Acordo de 1965**, observamos:

Artigo V	Article V
Os certificados de navegabilidade , as cartas de habilitação e as licenças concedidas ou validadas por uma das Partes Contratantes e ainda em vigor serão reconhecidos como válidos pela outra Parte Contratante para o fim de exploração dos serviços convencionados. Cada Parte Contratante se reserva, entretanto, o direito de não reconhecer como válidas, [...], cartas e licenças concedidas a seus próprios nacionais pela outra Parte Contratante ou por um terceiro Estado.	Les certificats de navigabilité , les brevets d’aptitude et les licences délivrés ou validés par l’une des Parties Contractantes et non périmés seront reconnus valables par l’autre Partie Contractante aux fins d’exploitation des services agréés. Chaque Partie Contractante se réserve cependant le droit de ne pas reconnaître valables, [...], les brevets d’aptitude et les licences délivrés à ses propres ressortissants par l’autre Partie Contractante ou par un État tiers.

O texto em francês retoma a informação utilizando o termo por inteiro, *brevets d’aptitude*, ao passo que o texto em português o reduz, retomando-o apenas como *cartas*.

Num outro momento desse mesmo Acordo, na parte introdutória do documento, observamos o uso reduzido do termo em francês, tal como segue:

Com o objetivo de incentivar o desenvolvimento do transporte aéreo regular entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República Francesa, [...],	Désireux de favoriser le développement des transports aériens entre la République des États-Unis du Brésil et la République Française, [...]
Desejosos de aplicar ao transporte aéreo regular entre os dois Países os princípios e as disposições da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, firmada em Chicago, a 7 de dezembro de 1944, [...].	Désireux d’appliquer aux transports aériens réguliers entre les deux pays les principes et les dispositions de la Convention relative à l’Aviation Civile Internationale signée à Chicago le 7 décembre 1944 [...].

A alternância lexical e a redução de termos são ocorrências que, embora geralmente não sejam tratadas como estratégias de tradução – uma vez que se trata de uma relação vista no texto em cada idioma, ou seja, na “vertical” poderíamos dizer, e não necessariamente da relação entre os textos postos em paralelo –, caracterizam um tratamento terminológico e textual relevante para a compreensão da confecção de tais documentos.

A tradução literal de termos culturalmente marcados, por sua vez, revela mais, sem dúvida, a respeito da cultura tradutória que buscamos evidenciar. Comum na categoria de TO, aparece como solução de tradução em alguns casos de TA em português. Vejamos os exemplos.

Ajuste de 1981

Artigo I. O programa de cooperação compreenderá as seguintes atividades:	Article I. Le programme de formation comporte les activités suivantes :
a) formação e especialização, na França, de especialistas, inclusive de engenheiros e técnicos	a) La formation en France de spécialistes, notamment d’ingénieurs et de techniciens

brasileiros nas Grandes Escolas de Engenharia , através de cursos de doutoramento, especialização e estágios em estabelecimentos industriais e centros de pesquisa franceses; [...]	brésiliens dans les Grandes Écoles d'Ingénieurs au moyen de cours de doctorat et de spécialisation de courte et moyenne durée, ainsi que des stages dans les industries et les centres de recherches français; [...]
--	---

Ajuste de 1989

Artigo II [...] i) Na França, por meio de atividades acadêmicas e de formação, destinadas a especialistas brasileiros (técnicos, engenheiros, doutores ou doutores-engenheiros); e de estágios industriais de aplicação, estritamente relacionados a esses diplomas, [...].	Article 2 [...] 1En France, par le biais d'actions académiques et de formation destinées à des spécialistes brésiliens (techniciens, ingénieurs, docteurs ou docteurs-ingénieurs) et des stages industriels d'application strictement liés à ces diplômes[...];
--	--

No primeiro caso, referimo-nos principalmente à tradução de *Grandes Écoles d'Ingénieurs* para o português, que, apesar de trazer a informação bem evidenciada de que se trata de um estabelecimento francês, não “traduz” muito mais para seu leitor do que se tivesse mantido o nome em sua língua de origem, como em geral ocorre com os termos específicos de uma dada realidade cultural. As chamadas *Grandes Écoles d'Ingénieurs*, estabelecimentos de ensino superior, caracterizam-se especialmente por uma rígida seleção, por concurso ou títulos, um alto nível de exigência e um número reduzido de alunos. São, em geral, mais concorridas do que as universidades. No Brasil, não temos algo equivalente.

A mesma situação pode ser verificada no exemplo seguinte, onde vemos traduzido literalmente para o português o termo *docteurs-ingénieurs*. Este faz referência àqueles que concluíram um doutorado em *Grandes Écoles d'Ingénieurs*, nas mais diversas áreas do conhecimento.

Se recorrendo à tradução literal de termos, muitas vezes não temos, efetivamente, uma explicitação da informação, como poder-se-ia imaginar, há casos, porém, em que isso ocorre de fato, seja com o acréscimo de uma explicação, seja por meio de perífrase. No **Acordo de 1965**, encontramos exemplos de explicitação em ambos os idiomas em momentos distintos dos textos.

<p>Artigo IV</p> <p>[...]</p> <p>4. Os equipamentos normais de bordo, bem como os materiais e provisões que se encontrem a bordo das aeronaves de uma Parte Contratante, não poderão ser desembarcados no território da outra Parte Contratante sem o consentimento das suas autoridades aduaneiras. Ocorrendo o desembarque, poderão ficar sob a custódia das autoridades até o seu reembarque ou até que sejam objeto de um térmo de responsabilidade (declaração de alfândega).</p>	<p>Article IV</p> <p>[...]</p> <p>4. Les équipements normaux de bord, ainsi que les matériels et approvisionnements se trouvant à bord des aéronefs d'une Partie Contractante ne pourront être déchargés sur le territoire de l'autre Partie Contractante qu'avec le consentement de ses Autorités douanières. En ce cas, ils pourront être placés sous la surveillance desdites Autorités jusqu'à ce qu'ils soient réembarqués ou qu'ils aient fait l'objet d'une déclaration de douane.</p>
<p>Artigo V</p> <p>[...]. Cada Parte Contratante se reserva, entretanto, o direito de não reconhecer como válidas, com relação ao sobrevôo do seu território, cartas e licenças concedidas a seus próprios nacionais pela outra Parte Contratante ou por um terceiro Estado.</p>	<p>Article V</p> <p>[...]. Chaque Partie Contractante se réserve cependant le droit de ne pas reconnaître valables, pour la circulation au-dessus de son propre territoire, les brevets d'aptitude et les licences délivrés à ses propres ressortissants par l'autre Partie Contractante ou par un État tiers.</p>

No Artigo IV, observamos em português uma informação que antecede o termo *declaração de alfândega*, aproximando-se quase de uma espécie de definição, o que não se vê em francês, que opta pela menção direta ao termo. No Artigo V, por sua vez, o texto em francês utiliza uma locução, uma perífrase, em vez do termo *survol*, que aparece em outra parte do documento.

No **Ajuste de 1989**, a explicitação é encontrada nas traduções, embora não faça referência a um termo especificamente, mas à maneira de retomar a informação.

<p>Artigo VIII</p> <p>[...]</p> <p>(VI) Salário e encargos sociais dos especialistas franceses, no limite de permanência de 30 dias no Brasil.</p>	<p>Article 8</p> <p>[...]</p> <p>VI.- Salaires et charges sociales dans la limite d'un séjour de trente jours.</p>
<p>Artigo IX</p> <p>[...]</p> <p>2. No que respeita a projetos de cooperação, sua apresentação ocorrerá com a antecedência mínima de três meses da citada reunião.</p>	<p>Article 9</p> <p>[...]</p> <p>2. S'agissant des projets de coopération, ils sont présentés à l'autre Partie trois mois avant la tenue de cette réunion.</p>

Nos dois Artigos mencionados, a situação é a mesma: no primeiro caso, há retomada de informação em português, garantindo clareza ao texto; no segundo, isso é feito em francês.

Tais singularidades relativas às estratégias tradutórias compartilhadas dessa maneira pelos redatores brasileiro e francês revelam, em si, uma peculiaridade deste conjunto em relação aos demais conjuntos temáticos contemplados na pesquisa, o que faz com que o âmbito temático ou o assunto tratado deva ser considerado como uma variável importante na constatação final dos dados. Nesse sentido, é interessante observar ainda a utilização de um termo que aparece em praticamente todos os documentos e que, neste conjunto, apresenta-se de modo diferenciado. Observemos o uso de *spécialiste* e *expert* nos seguintes textos:

Ajuste de 1981

<p>Artigo IV</p> <p>[...]</p> <p>vii) orientação e colocação definitiva, juntamente com o CNPq, dos especialistas brasileiros nas instituições francesas após</p>	<p>Article IV</p> <p>[...]</p> <p>vii) l'orientation et le placement définitifs, en accord avec le CNPq, des spécialistes brésiliens dans les institutions françaises après l'évaluation</p>
--	---

<p>avaliação do nível lingüístico, científico e técnico.</p> <p>[...]</p> <p>— Itens b e c</p> <p>iii) coordenação e organização das atividades no Brasil em que seja requerida a participação de professores ou especialistas franceses;</p> <p>iv) providências administrativas necessárias para a permanência dos professores ou especialistas franceses no Brasil.</p>	<p>du niveau linguistique, scientifique et technique.</p> <p>[...]</p> <p>— item b et c</p> <p>iii) la coordination et l'organisation des activités au Brésil auxquelles participeront des professeurs et experts français;</p> <p>iv) les mesures administratives nécessaires pour le séjour des enseignants ou experts français.</p>
--	--

Ajuste de 1989

<p>Artigo VII</p> <p>[...]</p> <p>1. A FIAS será responsável:</p> <p>a) Pela seleção, em conjunto com o CNPq, dos especialistas brasileiros que irão à França;</p> <p>b) Pela recepção dos especialistas brasileiros, com vistas a facilitar, quando de sua chegada à França, o cumprimento das diversas formalidades administrativas; [...]</p> <p>2. O CNPq será responsável: [...]</p> <p>d) Pela coordenação das atividades desenvolvidas no Brasil, com a participação de especialistas franceses;</p> <p>e) Pelas medidas administrativas relacionadas com a permanência <u>desses</u> especialistas por períodos não superiores a 30 dias e correspondentes ao desenvolvimento no Brasil das atividades almejadas acima.</p>	<p>Article 7</p> <p>[...]</p> <p>1. La FIAS est responsable de :</p> <p>a) La sélection en liaison avec le CNPq des spécialistes <u>brésiliens</u> qui vont en France ;</p> <p>b) L'accueil des spécialistes brésiliens, pour faciliter lors de leur arrivée en France l'accomplissement des diverses formalités administratives ; [...]</p> <p>1. le CNPq est responsable de : [...]</p> <p>d) La coordination des activités menées au Brésil avec la participation d'experts français ;</p> <p>e) Mesures administratives liées aux séjours de <u>ces</u> experts pour des périodes n'excédant pas trente jours et correspondant au déroulement, au Brésil, des activités visées ci-dessus.</p>
---	--

Em português, utiliza-se somente *especialistas*, tanto quando se trata de brasileiros como quando se trata de franceses; em francês, nos dois Ajustes citados, utiliza-se *spécialiste* para se referir a profissionais brasileiros que vão realizar cursos ou estágios na França e *expert* para se referir especificamente a profissionais franceses. Não se trata, portanto, de variação terminológica em francês, mas de uma diferenciação bem marcada entre as duas situações estabelecida ao longo do texto. Essa distinção, no entanto, não é acompanhada pelo texto em português e constitui uma particularidade deste conjunto em questão.

4) Síntese

As particularidades referentes, assim, às estratégias tradutórias encontradas na análise dos *tratados de cooperação em transportes aéreos*, diferentemente dos demais, não apresenta distinções entre cada padrão de redação, mas em relação ao padrão tradutório dos tratados de modo geral. As estratégias de *redução* de termos, *alternância* lexical (constatadas nas categorias de TJ e de TA), *variação* terminológica e *explicitação* (categoria de TA) são utilizadas com frequência nas duas culturas tradutórias, que se distinguem, principalmente, quanto ao tratamento dos TO, para os quais vemos a opção da *não-tradução* em português e da *tradução literal* em francês. Ressalta-se, além disso, a *tradução literal* em português para termos culturalmente marcados e a *especificação* feita em francês ao se referir a profissionais dos respectivos países em situação de intercâmbio.

1.5 Outros casos: tratados pluritemáticos

O conjunto de tratados pluritemáticos, reunindo oito documentos, é diversificado quanto à temática, como o próprio nome já diz, quanto à modalidade dos documentos (há acordo, convenção, acordo por troca de notas, etc.), quanto à época de sua entrada em vigor (sendo o mais antigo de 1968 e o mais recente de 1984) e não apresenta nenhum tratado ao qual todos se

vinculem, como ocorre com os dois primeiros conjuntos analisados. A incorporação desses textos ao *corpus* de pesquisa deve-se estritamente à representatividade de casos estudados.

Por apresentar tal configuração, é de se esperar uma maior diversidade quanto às terminologias, representadas sobretudo pela categoria de TA, e mesmo casos que fujam mais ao padrão tradutório encontrado em outros conjuntos, uma vez que, neste, cada tratado constitui uma situação quase única de realização.

As singularidades tradutórias apresentadas pelos textos podem ser vistas na tabela a seguir:

Tabela 6. Singularidades tradutórias nos tratados pluritemáticos

Tratados/Ano	Termos Jurídicos	Termos de Operacionalização	Termos relativos à área de aplicação
	Singularidades	Singularidades	Singularidades
Acordo para o estabelecimento de uma estação de telemedida (1968)	- variação (pt e fr); - não se utiliza o termo “Partes Contratantes”, mencionando-se diretamente o nome dos países (pt e fr).	- variação quanto à apresentação das entidades (pt e fr).	- tradução literal (pt e fr); - redução de termos (pt e fr); - diferença de ênfase nas traduções.
Acordo de cooperação cinematográfica (1969)	- uso variado quanto à referência às Partes (pt e fr).	- variação (pt e fr).	- tradução literal (pt); - empréstimo do inglês (pt); - variação terminológica (fr); - uso de termo mais genérico em fr e mais específico em pt.

Convenção em matéria de impostos sobre o rendimento (1971)	- variação (fr); - redução (fr).	- definição dos países (pt e fr); - aproximação conceitual (fr).	- empréstimo do francês (pt); - explicitação (pt e fr); - aproximação conceitual (pt); - tradução literal (pt).
Acordo marítimo (1975)	- redução (fr); - variação (fr).	- adequação terminológica (pt e fr).	- variação terminológica (pt e fr); - não-tradução de nome próprio; - variação (pt e fr); - explicitação (pt); - forma parafrásica (fr); - calco (pt); - redução de termos (pt e fr).
Tratado de delimitação marítima (1981)		- repetição do nome dos países (pt e fr); - alteração da formulação inicial do texto (pt e fr).	- explicitação (fr).
Acordo de cooperação em matéria consular (1981)		- redução de termo (pt e fr); - tradução pouco habitual (pt).	
Acordo sobre radioamadorismo (1981)	- variação (pt e fr).	- redução de termo (pt).	- variação (pt e fr); - uso rigoroso de termos (fr).
Acordo sobre supressão de vistos (1984)	- não utilização do termo (pt).	- redução de termo (fr).	- padronização terminológica (fr); - explicitação (pt).

1) Categoria de TJ

Nesta categoria, predomina a utilização da equivalência consagrada como estratégia-padrão, tais como: *depositário/dépositaire*, *ratificação/ratification*, *estado contratante/Etat contractant*, etc. As singularidades revelam-se, sobretudo, na variação terminológica e na alternância lexical em ambas as versões, na redução de termos observada, especialmente, em francês e em formulações mais informais encontradas em português.

A variação terminológica, observada entre documentos e mesmo num único documento, pode ser bem ilustrada com o **Acordo para o estabelecimento de uma estação de telemedida (1968)**:

(j) A troca de notas entre o Brasil e a França, de 16 a 22 de janeiro de 1963, aplicar-se-á integralmente aos técnicos enviados ao Brasil, nos têrmos do artigo IX do Acôrdo citado na alínea h, submetido á ratificação do Govêrno brasileiro.	(j) L'échange de lettres entre la France et le Brésil, des 16 et 22 janvier 1963, s'applique intégralement aux techniciens envoyés au Brésil, dans les termes de l'article IX de l'Accord cité à l'alinéa h soumis à la ratification du Gouvernement brésilien.
6. [...], as disposições previstas nessa troca de notas poderão ser revistas. Essas disposições poderão igualmente ser prorrogadas mediante acôrdo entre os dois Governos, [...].	6. [...], les dispositions prévues dans cet échange de lettres pourront être révisées. Ces dispositions pourront également être prorogées par accord entre les deux Gouvernements [...].
7. Agradeceria a Vossa Excelência o obséquo de confirmar a concordância do Govêrno brasileiro com as proposições acima. [...].	7. Je saurais gré à Votre Excellence de me faire part de l'accord du Gouvernement brésilien sur les propositions précédentes. [...].

No exemplo acima, encontramos, em ambos os idiomas, variações do termo *disposição* (utilizado uma única vez no Acordo), termo consagrado para se referir às prescrições enunciadas nos tratados. Consideramos o uso de *termos* ou *proposições* como variação terminológica, por se diferirem do uso corrente e, igualmente, nesse caso, como alternância lexical, por serem encontrados em um mesmo documento. Vale salientar ainda que esse Acordo é estabelecido por troca de notas, sendo o texto em português, seguramente, a tradução do texto em francês.

Num outro documento estabelecido igualmente por troca de notas, encontramos, para essa mesma situação, esse mesmo termo, uma tradução peculiar do texto em português:

Acordo sobre supressão de vistos de 1984

Artigo VI. As facilidades do presente Acordo não isentam os cidadãos do Brasil e da França da obrigação de observarem as leis e regulamentos de ambos os países [...].	Article 6. Les dispositions du présent accord ne dispensent pas les ressortissants français et brésiliens de se conformer aux prescriptions légales et réglementaires [...].
---	---

A opção do redator do Acordo em língua portuguesa, nessa parte do texto, é por *facilidades* em vez de *proposições*, termo utilizado em outros momentos do documento. No entanto aqui, a formulação, em princípio mais informal, aproxima-se sobretudo de uma explicitação referente aos propósitos gerais do Acordo, do que propriamente de alternância ou variação terminológica.

Outro caso de alternância bastante representativo em alguns textos é aquele que se refere às próprias Partes signatárias, à forma como são referidas nos textos. No **Acordo de cooperação cinematográfica de 1969**, também estabelecido por troca de notas (fr → pt), observamos o seguinte:

O Governo da República Francêsa e o Governo brasileiro , desejosos de desenvolver e aumentar a cooperação já existente entre as indústrias cinematográficas dos dois países, convêm no seguinte:	Le Gouvernement de la République française et le Gouvernement du Brésil , soucieux de développer et d'élargir la coopération déjà établie entre les industries cinématographiques des deux pays sont convenus de ce qui suit:
Artigo VII [...]; em qualquer situação as receitas provenientes da República Francesa , [...] são atribuídas ao co-produtor francês, as receitas provenientes do Brasil , [...] são atribuídas ao co-	7º [...]; en tout état de cause, les recettes provenant de la République française , [...] sont attribuées au coproducteur français, celles provenant du Brésil , [...] sont attribuées au coproducteur

produtor brasileiro.	brésilien.
<p>Artigo VIII</p> <p>Os créditos, « trailers » e material publicitário dos filmes realizados em co-produção devem mencionar a co-produção entre a França e o Brasil [...].</p> <p>A divisão das receitas obtidas em outros países poderá comportar quer uma partilha das receitas quer uma partilha geográfica, levando em conta, neste caso, a diferença de volume que possa existir entre os mercados dos países signatários quer uma combinação das duas fórmulas.</p>	<p>8°</p> <p>Les génériques, films annonces et matériel publicitaire des films réalisés en coproduction doivent mentionner la coproduction entre la France et le Brésil, [...].</p> <p>La répartition des recettes réalisées dans les autres pays pourra comporter soit un partage des recettes, soit un partage géographique en tenant compte, dans ce cas, de la différence de volume qui peut exister entre les marchés des pays signataires, soit une combinaison des deux formules.</p>
<p>Artigo X</p> <p>As duas partes contratantes concordam em trocar tôdas as informações concernentes às co-produções e em geral tôdas as normas relativas às relações cinematográficas entre os dois países.</p>	<p>10°</p> <p>Les deux Parties contractantes s'engagent à se communiquer toutes informations concernant la coproduction et, en général, toutes précisions relatives aux relations cinématographiques entre les deux pays.</p>

Há uma utilização pouco freqüente, nesse caso, do termo *Partes contratantes* ou *Países signatários*, em comparação com outros documentos do *corpus*, e uma alternância entre os nomes próprios e os termos, ou os termos e sua redução, tendendo quase à informalidade. É interessante destacar que isso ocorre, mais constantemente, ao que tudo indica, em tratados firmados por troca de notas.

Um outro exemplo de variação, este mais raro, é encontrado em francês na **Convenção em matéria de impostos sobre o rendimento de 1971**, no artigo XXVII. Em vez de utilizar o termo *Droit international*, comum nos tratados, a tradução para o francês da Convenção utiliza *Droit des gens*, designação sinonímica, conforme Guillien & Vincent (1993), daquela.

A redução de termos, por fim, embora observada em ambas as traduções, predomina ainda neste conjunto em francês, tal como podemos observar no **Acordo marítimo de 1975** e na **Convenção em matéria de impostos sobre o rendimento de 1971**, respectivamente:

<p>Artigo I</p> <p>[...]</p> <p>c) navios de pesquisas hidrográficas, oceanográficas e científicas, que não se enquadrem na legislação em vigor na outra Parte Contratante concernente às atividades correspondentes;</p>	<p>Article I</p> <p>[...]</p> <p>c) Les navires de recherches hydrographiques, océanographiques et scientifiques qui ne se conformeraient pas à la réglementation en vigueur dans l'autre Partie au titre des activités correspondantes;</p>
<p>Artigo X</p> <p>[...]</p> <p>2. A permanência em território de uma das Partes Contratantes de tripulantes nacionais da outra Parte, [...].</p>	<p>Article X</p> <p>[...]</p> <p>2. Le séjour sur le territoire de l'une des Parties Contractantes des marins ressortissants de l'<u>autre</u> [...].</p>

<p>O Presidente da República Francesa:</p> <p>O Senhor Valéry Giscard d'Estaing, Ministro da Economia e das Finanças;</p> <p>O Presidente da República Federativa do Brasil:</p> <p>O Senhor Mano Gibson Barboza, Embaixador do Brasil, Ministro de Estado das Relações Exteriores,</p> <p>Os quais, após haverem exibido seus Plenos Podêres, achados em boa e devida forma, convieram nas seguintes disposições:</p>	<p>Le Président de la République française:</p> <p>M. Valéry Giscard d'Estaing, Ministre de l'Economie et des Finances;</p> <p>Le Président de la République fédérative du Brésil:</p> <p>M. Mano Gibson Barboza, Ambassadeur du Brésil, Ministre d'Etat des Relations extérieures,</p> <p>lesquels, après avoir présenté leurs pouvoirs qui ont été reconnus en bonne et due forme, sont convenus des dispositions suivantes:</p>
---	---

Neste segundo exemplo, já há redução do termo em português, que passa de *Carta de plenos poderes* a simplesmente *Plenos poderes*; em francês, a redução é ainda maior, chegando de *Lettre de pleins pouvoirs* a *pouvoirs*.

2) Categoria de TO

Quanto à categoria de TO, composta especialmente por nomes próprios, predomina a tradução literal como estratégia em ambas as traduções. Assim, encontramos as seguintes equivalências: *Consulado francês competente/Consulat de France compétent, Departamento de Polícia Federal/Département de Police Fédérale, Ministro da Economia e das Finanças/Ministre de l’Economie et des Finances, Ministro de Estado das Relações Exteriores/Ministre d’Etat des Relations Extérieures*, etc.

As singularidades (cf. Tabela 6, p. 149) são representadas pela redução terminológica e a variação de termos em ambas as traduções, por explicitação em francês de termo culturalmente marcado, e pela utilização da adequação terminológica em ambos os idiomas, como veremos nos exemplos a seguir. Vale salientar ainda que este conjunto referente aos Tratados Pluritemáticos apresenta uma grande preocupação, na maioria dos documentos, em especificar o país ou o governo em questão, mas de modo mais informal, se comparado aos demais textos que compõem o *corpus*.

Os casos de redução são encontrados, principalmente, no **Acordo de cooperação em matéria consular de 1981**, em ambos os idiomas, no **Acordo sobre radioamadorismo de 1981**, em português, e no **Acordo sobre supressão de vistos de 1984**, em francês. No primeiro caso, há a apresentação, inicialmente, completa dos nomes dos respectivos governos e, em seguida, a utilização de *Governo brasileiro/Gouvernement brésilien* e *Governo francês/Gouvernement français*. No segundo exemplo, encontramos:

Senhor Ministro,	Monsieur l’Ambassadeur,
Tenho a honra de referir-me às conversações entre representantes do Governo do Brasil e do	Me référant aux conversations entre les représentants du Gouvernement de la

<p>Governo da França, relativas à possibilidade de se concluir um acordo entre os dois Governos, concernente à autorização recíproca para que os radioamadores licenciados num dos países possam operar suas estações no outro país, de acordo com o previsto no Artigo 41 do Regulamento de Radiocomunicações, anexo à Convenção Internacional de Telecomunicações, sob as condições seguintes:</p>	<p>République Fédérative du Brésil et du Gouvernement de la République Française en vue d'accorder aux radioamateurs de l'un des deux Etats, titulaire d'une licence en cours de validité, l'autorisation d'utiliser une station radioélectrique sur le territoire de l'autre Etat, conformément aux dispositions de l'article 41 du Règlement des radiocommunications, annexe de la Convention internationale des télécommunications, j'ai l'honneur de vous faire savoir que cet Accord pourrait être conclu aux conditions suivantes :</p>
---	---

E, no terceiro, por sua vez:

<p>Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde com as disposições acima, tenho a honra de propor que a presente nota e a de resposta de Vossa Excelência constituam um Acordo entre nossos dois Governos.</p>	<p>Si le gouvernement brésilien donne son agrément aux dispositions ci-dessus, la présente lettre et la réponse de Votre Excellence constitueront l'accord entre nos deux gouvernements.</p>
--	---

Trata-se exatamente da mesma situação nesses dois documentos, em que se vê ora um ora o outro recorrer à redução, devendo ser observado ainda que, no **Acordo sobre radiomadorismo**, há inclusive uma formulação textual mais sintética em português e que os três documentos citados constituem acordos firmados por troca de notas.

O exemplo de variação terminológica, muito raro nessa categoria de termos, que tende a alternar somente o termo completo com sua redução, como vimos, aparece no **Acordo de cooperação cinematográfica de 1969**, tal como podemos observar:

Artigo I	I
----------	---

<p>[...]</p> <p>A realização de filmes em co-produção entre os dois países deve receber a aprovação, após consultas respectivas entre elas, das autoridades competentes dos dois países: [...].</p>	<p>[...]</p> <p>La réalisation de films en coproduction entre les deux pays doit recevoir l'approbation, après consultation respective entre elles, des autorités compétentes des deux pays: [...].</p>
<p>Artigo II</p> <p>Para receberem o benefício da co-produção, os filmes devem ser realizados por produtores possuindo uma boa organização técnica e financeira e uma experiência profissional reconhecida pelas Autoridades Nacionais donde se originam.</p>	<p>2°</p> <p>Pour être admis au bénéfice de la coproduction, les films doivent être entrepris par des producteurs ayant une bonne organisation technique et financière et une expérience professionnelle reconnue par les autorités nationales dont ils relèvent.</p>

O termo *Autoridades competentes*, comum nos tratados em geral, é alternado nesse documento, em português e em francês, com *Autoridades Nacionais*, revelando uma maior flexibilidade dos textos que apresentam igualmente casos de redução de termos. Trata-se de um termo, porém, que embora integre esta categoria, não é culturalmente marcado, não é específico de um país, mas oriundo do próprio ambiente discursivo do Direito dos Tratados.

O uso da adequação terminológica pode ser exemplificado com o seguinte termo, assinalado no **Acordo marítimo de 1975**:

<p>Artigo XIV. 1. Para a aplicação das disposições do presente Acordo, as Partes Contratantes convêm no seguinte: [...]</p> <p>b) favorecer os contatos no mais alto nível entre representantes governamentais dos referidos serviços ou organismos competentes, assim como entre os representantes dos setores privados interessados.</p>	<p>Article XIV. 1. Pour l'application des dispositions du présent Accord, les Parties Contractantes conviennent: [...]</p> <p>b) De favoriser à l'échelon le plus élevé les contacts entre les représentants officiels des mêmes services ou organismes compétents, ainsi qu'entre les représentants des milieux d'affaires intéressés.</p>
---	--

Não se trata, evidentemente, de um nome próprio, mas de representantes da ordem jurídica, configurando-se como um termo que, de certa maneira, mescla duas categorias – a de TO e a de TA – e por isso, a possibilidade de se estabelecer de fato a equivalência por meio da adequação e do termo consagrado (*setores privados/milieus d'affaires*).

Há um exemplo, porém, de termo culturalmente marcado, um nome próprio e específico da organização governamental brasileira, traduzido por aproximação conceitual para o francês. Na **Convenção em matéria de impostos sobre o rendimento de 1971**, lemos:

<p>Artigo III. DEFINIÇÕES GERAIS</p> <p>[...]</p> <p>g) A expressão «autoridade competente» designa:</p> <p>(1) no Brasil: o Ministro da Fazenda, o Secretário da Receita Federal ou seus representantes autorizados;</p> <p>(2) na França: o Ministro da Economia e das Finanças ou seu representante devidamente autorizado.</p>	<p>Article 3. DÉFINITIONS GÉNÉRALES</p> <p>[...]</p> <p>g) L'expression « autorité compétente » désigne:</p> <p>1. En France: le Ministre de l'Economie et des Finances ou son représentant dûment autorisé;</p> <p>2. Au Brésil: le Ministre des Finances, le Secrétaire de la Recette fédérale ou ses représentants autorisés.</p>
--	--

No texto, as informações encontram-se invertidas, seguindo um procedimento comum aos tratados que tendem a fazer referência, em primeiro lugar, ao representante nacional e, depois, ao representante do outro país. O que nos interessa, no entanto, é observar a tradução em francês para *Ministro da Fazenda*, termo que ficaria incompreensível se traduzido literalmente. A opção por *Ministre des Finances* corresponde a uma aproximação conceitual, explicitando o termo brasileiro, e evitando, inclusive, seu correspondente em Portugal *Ministro da Economia*. Na tradução para o português, conserva-se a tradução literal que não parece causar nenhum estranhamento.

Em compensação, no **Acordo de cooperação em matéria consular de 1981**, observa-se uma tradução pouco habitual de um termo específico da cultura francesa. Trata-se de *Ministre des affaires étrangères* traduzido por *Ministro dos Assuntos Estrangeiros* para o português. Esse é um termo cuja tradução literal, qual seja, *Ministro dos Negócios Estrangeiros*, já se consagrou pelo uso, resultando, portanto, a opção mencionada anteriormente inadequada.

Para finalizar, é preciso comentar a excessiva preocupação, característica deste conjunto de textos, com a menção e a explicitação do nome dos países em acordo e de seus representantes, evitando-se muitas vezes o uso de *Partes contratantes*, por exemplo, como ocorre em tratados de outros conjuntos do *corpus*. Tal procedimento, visto ao longo dos textos, pode ser verificado, principalmente, no **Acordo para o estabelecimento de uma estação de telemedida (1968)**, no **Acordo marítimo (1975)** e no **Tratado de delimitação marítima (1981)**.

3) Categoria de TA

A categoria de TA apresenta, em sua maioria, a tradução por equivalência consagrada de termos, tal como *intercâmbio marítimo/échange maritime*, *dupla tributação/double imposition*, *directores/metteurs en scène*, *visto consular/visa consulaire*, *travessia/franchissement*, etc., configurando-se, como podemos notar com esses poucos exemplos, em uma terminologia bastante diversificada devido ao agrupamento de acordos sobre temas distintos.

As singularidades tradutórias observadas (cf. Tabela 6, p. 149) dizem respeito, especialmente, ao uso de empréstimo e calco em português, ao uso de forma parafrásica em francês e, em ambas as culturas, vê-se presente a tradução literal, a não-tradução, a explicitação da informação, a variação terminológica e a redução de termos.

Vejam, primeiramente, o que encontramos de singular nas traduções para a língua portuguesa. Chama-nos atenção neste grupo, por exemplo, as estratégias de empréstimo utilizadas em português, rara nos demais conjuntos de textos. Observemos os seguintes tratados:

Acordo de cooperação cinematográfica de 1969

<p>Artigo VIII</p> <p>Os créditos, « trailers » e material publicitário dos filmes realizados em co-produção devem mencionar a co-produção entre a França e o Brasil.</p>	<p>8°</p> <p>Les génériques, films annonces et matériel publicitaire des films réalisés en coproduction doivent mentionner la coproduction entre la France et le Brésil.</p>
--	---

Convenção em matéria de impostos sobre o rendimento de 1971

<p>Artigo II. IMPOSTOS VISADOS</p> <p>[...]</p> <p>b) No caso da França:</p> <p>impôsto sôbre a renda;</p> <p>impôsto sôbre sociedades,</p> <p>incluindo qualquer retenção na fonte, o précompte, ou qualquer pagamento antecipado referente aos impostos visados acima (doravante denominados «impôsto francês»).</p>	<p>Article 2. IMPÔTS VISÉS</p> <p>a) Pour la France:</p> <p>L'impôt sur le revenu;</p> <p>L'impôt sur les sociétés,</p> <p>y compris toute retenue à la source, tout précompte ou tout versement anticipé afférents aux impôts visés ci-dessus (ci-après dénommés «impôt français »). [...]</p>
<p>Artigo X. DIVIDENDOS</p> <p>[...]</p> <p>3. a) Os dividendos pagos por uma sociedade com domicílio fiscal na França, que dariam direito a um avoir fiscal se fôssem recebidos por uma pessoa com domicílio real ou sede social na França, dão direito, quando são pagos a beneficiários residentes no Brasil, a um pagamento bruto, pelo Tesouro francês, de um montante igual a êsse avoir fiscal, com ressalva da dedução prevista no parágrafo 2 supra.</p>	<p>Article 10. DIVIDENDES</p> <p>[...]</p> <p>3. a) Les dividendes payés par une société ayant son domicile fiscal en France, qui donneraient droit à un avoir fiscal s'ils étaient reçus par une personne ayant son domicile réel ou son siège social en France, ouvrent droit, lorsqu'ils sont payés à des bénéficiaires qui sont des résidents du Brésil, à un paiement brut du Trésor français d'un montant égal à cet avoir fiscal, sous réserve de la déduction prévue au paragraphe 2 ci-dessus.</p>

No primeiro exemplo, a tradução para o português utiliza um empréstimo da língua inglesa, *trailers*, já consagrado pelo uso no Brasil e apresentado, ainda assim, entre aspas, marcando-se o estrangeirismo. No segundo exemplo, por sua vez, são utilizados dois termos emprestados do francês, *précompte* (retenção de uma parcela do salário pelo empregador) e *avoir fiscal* (crédito fiscal), sem qualquer marca de estrangeirismo (aspas ou itálico) e sem paráfrase explicativa, sendo que, ao contrário do primeiro exemplo, não se trata de empréstimos consagrados no Brasil. Esses dois últimos casos constituem, assim, sem dúvida, um entrave para o leitor brasileiro não familiarizado com a língua francesa nem com a terminologia jurídica e econômica.

Na tradução para o francês referente à Convenção mencionada, a estratégia tradutória utilizada para o termo *imposto federal sobre a renda* (definido como o “imposto brasileiro”), é a tradução literal, tal como, *impôt fédéral sur le revenu*.

Além do empréstimo, encontramos em português a estratégia do calco, que “imita” a forma fonética da língua estrangeira recorrendo, porém, à grafia de sua própria língua. Observemos o **Acordo marítimo de 1975**:

<p>Artigo IV</p> <p>[...]</p> <p>2. As disposições do parágrafo acima não se aplicarão às atividades que, [...], sejam reservadas à sua própria bandeira e, especialmente, aos serviços de portos, reboque, salvatage, comércio marítimo de cabotagem nacional, ao regulamento de praticagem obrigatória para navios estrangeiros nem às formalidades referentes à entrada e permanência de estrangeiros.</p>	<p>Article IV</p> <p>[...]</p> <p>2. Les dispositions du paragraphe précédent ne s'appliquent pas aux activités qui, [...], sont réservées à son propre pavillon et, notamment, aux services du port, au remorquage, au saуетage, au pilotage, au cabotage national, ni aux formalités relatives à l'entrée et au séjour des étrangers.</p>
--	--

Salvatage utilizado na tradução para o português constitui um calco da língua francesa que, inclusive, encontra-se dicionarizado, mas como *salvatagem*. Algumas opções de tradução, nesse caso, seriam *salvamento* ou *resgate*, não sendo justificado, portanto, o uso do calco.

A singularidade apresentada unicamente pela cultura francesa é a forma parafrásica, tal como vemos no **Acordo marítimo de 1975**:

<p>Artigo III. 1. As Partes Contratantes acordam:</p> <p>a) em incentivar os navios do Brasil e da França a participarem no transporte de mercadorias entre os dois países e em não criarem óbices a que os navios de bandeira da outra Parte Contratante efetuem o transporte de mercadorias entre os portos de seu país e de terceiros países;</p> <p>[...]</p> <p>2. As disposições do presente Artigo, [...], não criam impedimentos ao direito de que navios de bandeira de terceiros países efetuem o transporte de mercadorias entre os portos das duas Partes Contratantes.</p>	<p>Article III. 1. Les Parties Contractantes conviennent:</p> <p>a) D'encourager les navires du Brésil et de la France à participer au transport de marchandises entre les deux pays et de ne pas faire obstacle à ce que les navires battant pavillon de l'autre Partie Contractante effectuent des transports de marchandises entre les ports de leur pays et ceux des pays tiers;</p> <p>[...]</p> <p>2. Les dispositions du présent Accord, [...], ne portent pas préjudice au droit des navires battant pavillon des pays tiers d'effectuer des transports de marchandises entre les ports des deux Parties Contractantes.</p>
---	---

Nesse Acordo, vemos o uso da forma parafrásica, bem semelhante a outros exemplos encontrados em tratados internacionais em língua francesa: a partir de um sintagma nominal em geral, o redator francês opta por estender esse termo, criando quase uma forma explicativa ao utilizar o *Participe* ou um pronome relativo (*dont*, *où*, etc.), ambos tendo a função de qualificar o nome precedente. Por exemplo: *pays de registro* é traduzido no **Convênio entre o Brasil e a Alemanha sobre a entrada de navios nucleares em águas brasileiras e sua permanência em portos brasileiros** (1972) por *pays dont émane la licence*; *Estado negociador* por *État ayant participé à la négociation*, na **Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados** (1969). Cada caso, na verdade, apresenta implicações distintas para o discurso em sua totalidade, mas, de

qualquer maneira, a forma parafrásica tende a ser uma das estratégias características em língua francesa.

Neste exemplo específico, diferentemente do que ocorre em outros casos, o termo *navires battant pavillon* cristalizou-se assim, trata-se de um termo consagrado a exemplo de *battant d'un pavillon*, outro termo do domínio marítimo referente à dimensão horizontal da bandeira. Tal expressão provavelmente, como podemos encontrar no dicionário Le Petit Robert (2000), no verbete *battant*, tenha se originado de “navires qui bat pavillon au gré du vent”.

As demais singularidades são encontradas em ambas as traduções, ora coincidindo no mesmo documento, ora em suas traduções para documentos distintos. Assim, traduções literais são vistas, especialmente, nos seguintes tratados:

Acordo para o estabelecimento de uma estação de teledividida de 1968

<p>Tenho a honra de solicitar [...], a autorização do Governo do Brasil para a instalação de uma estação de teledividida no território brasileiro, destinada a controlar os lançamentos de objetos espaciais efetuados da Guiana Francesa, no quadro do programa espacial francês e dos programas internacionais aos quais a França empresta seu concurso, notadamente o do CECLES/ELDO (Organização Européia para a Construção de Lançadores de Engenheiros Espaciais), e assegurar o acompanhamento desses lançamentos.</p>	<p>J'ai l'honneur de demander [...], l'autorisation du Gouvernement du Brésil d'installer une station de télémétrie sur le territoire brésilien, destinée à contrôler les lancements d'engins spatiaux effectués à partir de la Guyane française, dans le cadre du programme spatial français et des programmes internationaux auxquels la France prête son concours, notamment celui du CECLES/ELDO (Organisation européenne pour la construction de lanceurs d'engins spatiaux) et à assurer la poursuite de ces lancements.</p>
<p>(d) A estação, [...], funcionará com a participação direta de pessoal técnico e especializado brasileiro designado e remunerado pela Comissão Nacional de Atividades Espaciais (CNAE). O Governo francês reembolsará a CNAE da remuneração desse pessoal.</p>	<p>(d) La station [...] fonctionne avec la participation directe d'un personnel technique spécialisé brésilien désigné et rémunéré par la Commission nationale des activités spatiales (C.N.A.E.). Le Gouvernement français rembourse à la C.N.A.E. la rémunération de ce personnel.</p>

Nos dois exemplos mencionados, trata-se de nomes próprios seguindo, na verdade, a estratégia-padrão para a tradução de nomes próprios (vista sobretudo na categoria de TO). O primeiro item a ser ressaltado é que nomes próprios são raros nesta categoria e, por isso, aqui constituem uma singularidade; e o segundo diz respeito à tradução para o português, onde se vê traduzido *engins* por *engenho* quando o termo em francês se refere, nessa situação, à *projétil* ou *míssil*, incorrendo-se, portanto, nessa parte do texto, em uma inadequação.

No **Acordo de cooperação cinematográfica de 1969**, firmado por meio de troca de notas (fr → pt), encontramos *éléments de décors* traduzido literalmente para o português por *elementos de decoração*, quando seria de se esperar *elementos de cenários*. Na **Convenção em matéria de impostos sobre o rendimento de 1971**, *chantier de construction* em francês tem como equivalente em português *canteiro de construção*, em vez de *canteiro de obras*. Esses dois exemplos não chegam a se configurar como inadequações terminológicas, como no primeiro exemplo, podendo causar apenas um certo estranhamento na leitura, uma vez que não são os termos usuais, ou, em último caso, denunciar o fato de que se trata de uma tradução do francês.

A não-tradução, mencionada igualmente como estratégia tradutória utilizada em ambas as culturas, diferencia-se dos chamados empréstimos unicamente por se tratar de nomes próprios, não deixando de ser no fundo o mesmo procedimento. Encontramos a não-tradução no **Acordo marítimo de 1975**, no seguinte trecho:

<p>Artigo VIII. Cada Parte Contratante reconhecerá os documentos de identidade dos tripulantes, [...]. Os citados documentos de identidade serão, no que concerne à <u>República Federativa do Brasil</u>, a “Caderneta de Inscrição e Registro, da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha” e, no que se refere à <u>República Francesa</u>, o “Livret Professionnel Maritime”.</p>	<p>Article VIII. Chacune des Parties Contractantes reconnaît les documents d’identité de marins [...]. Lesdits documents sont, en ce qui concerne la <u>République Fédérative du Brésil</u>, Le « Caderneta de Inscrição e Registro da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha », et, en ce qui concerne la <u>République française</u> le « Livret professionnel maritime ».</p>
--	---

Em ambos os idiomas, a opção é pela não-tradução devidamente acompanhada pelo nome do país de origem do termo, procedimento comum nesses casos, e por uma pequena definição comum aos dois documentos, qual seja, “documentos de identidade dos tripulantes” conforme se lê no trecho citado.

Quanto à explicitação da informação ou do termo, apesar de ser encontrada em ambas as culturas, é mais freqüente em documentos traduzidos para o português, como vemos a seguir com as seguintes ilustrações:

Convenção em matéria de impostos sobre o rendimento de 1971

<p>Artigo VI. RENDIMENTOS DOS <u>BENS IMOBILIÁRIOS</u></p> <p>[...]</p> <p>b) a expressão «bens imobiliários» compreende sempre os acessórios, o gado e o equipamento de explorações agrícolas e florestais, os direitos a que se apliquem as disposições do direito privado relativas à propriedade territorial, rural ou urbana, o usufruto de bens imobiliários e os direitos a retribuições variáveis ou fixas [...].</p>	<p>Article 6. REVENUS <u>IMMOBILIERS</u></p> <p>[...]</p> <p>b) <u>Cette expression</u> englobe en tous cas les accessoires, le cheptel et l'équipement des exploitations agricoles et forestières, les droits auxquels s'appliquent les dispositions du droit privé concernant la propriété foncière, l'usufruit des biens immobiliers et les droits à des redevances variables ou fixes [...].</p>
--	---

No trecho citado, a explicitação em português está presente na tradução do termo em francês *propriété foncière*, no qual o redator, em vez de utilizar a expressão consagrada em português *bens de raiz*, opta por sua explicitação (uma espécie de definição do termo); e está presente também no título do artigo, ao mencionar o sintagma completo *bens imobiliários*, ao contrário do francês, que apresenta o termo reduzido, e ao retomar este mesmo sintagma no início do parágrafo. Tais estratégias tendem a garantir o rigor textual, tão almejado em documentos legais em geral.

Acordo marítimo de 1975

<p>Artigo XIII.</p> <p>[...]</p> <p>3. Nenhuma das disposições do parágrafo 2 do presente Artigo deverá ser interpretada de modo a excluir a aplicação das leis e regulamentos das Partes Contratantes com relação ao armazenamento temporário de mercadorias.</p>	<p>Article XIII.</p> <p>[...]</p> <p>3. Les dispositions du paragraphe précédent ne devront pas être interprétées comme excluant l'application des lois et règlements des Parties Contractantes en matière d'entrepôt des marchandises.</p>
---	--

Nesse caso, tem-se novamente a estratégia de explicitação em português, que poderia ter utilizado igualmente *entrepoto de mercadorias*. Em francês, a opção é pelo sintagma terminológico consagrado.

Como não se trata de termos marcados culturalmente, ou seja, específicos da cultura francesa, a explicitação parece ter muito mais um papel de garantir o rigor da informação, não deixando margem para interpretação, do que propriamente um papel explicativo, tal como vemos, por exemplo, na tradução para o francês do **Tratado de delimitação marítima de 1981** e na tradução para o português do **Acordo sobre supressão de vistos de 1984**, respectivamente:

<p>Artigo 1. 1. A linha de delimitação marítima, inclusive a da plataforma continental, entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa, ao largo do Departamento da Guiana, fica determinada pela linha loxodrômica que tem o azimute verdadeiro [...]. Esse azimute e essas coordenadas são referidas ao sistema geodésico brasileiro.</p>	<p>Article 1. 1. La ligne de délimitation maritime, y compris celle du plateau continental, entre la République Française au large du département de la Guyane et la République Fédérative du Brésil est déterminée par la loxodromie d'azimut vrai [...]. Cet azimut et ces coordonnées sont relatifs au systeme géodésique de référence brésilien « Datum Horizontal-Corrego Alegre ».</p>
---	---

Nesse exemplo, o redator do documento em francês explicita a informação para seu leitor, dando inclusive o nome completo do *datum* (superfícies de referência geodésica para elaboração

de levantamentos cartográficos e projetos de engenharia)²⁸ utilizado na época no Brasil. O texto em português não o menciona, uma vez que a informação é evidente ao leitor brasileiro.

<p>Artigo III. Os nacionais brasileiros que sejam residentes na França podem sair do território francês e nele reingressar, mediante a simples apresentação de seu passaporte nacional e de sua carteira de identidade para estrangeiros (“carte de séjour”), desde que válidos.</p>	<p>Article 3. Les ressortissants brésiliens ayant la qualité de résident en France sortent du territoire français et y reviennent sur simple présentation de leur passeport national et de leur titre de séjour en cours de validité.</p>
--	--

Neste último exemplo, a explicitação de termo culturalmente marcado se dá em português que, além de fornecer uma espécie de explicação do termo em francês, tradução que é mantida ao longo do Acordo, oferece entre parênteses e entre aspas o sintagma em francês *carte de séjour*. Vale salientar ainda que este sintagma, apresentado no documento em português, é mais específico do que *titre de séjour*, presente em francês, que pode ser de vários tipos segundo a origem, a finalidade e a situação do residente estrangeiro.

A variação terminológica e a redução de termos, por fim, marcam ambas as culturas. Esta última estratégia é muito comum, principalmente em sintagmas definidos pelo tratado. Assim, no **Acordo para o estabelecimento de uma estação de teledifusão de 1968**, *estação de teledifusão/station de télémesure* são mencionadas, no decorrer do texto como *estação/station*, os termos *lançamentos de objetos espaciais/lancements d’engins spatiaux*, como *lançamentos/lancements*; no **Acordo marítimo de 1975**, os termos *Caderneta de Inscrição e Registro, da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha e Livret professionnel maritime* tornam-se, respectivamente, *Caderneta e Livret*.

²⁸ Segundo o Glossário Resumido de Termos Técnicos de Geoprocessamento criado pela CELEPAR (Companhia de Informática do Paraná), disponível no site www.engesat.com.br/glossario em 15/03/2004.

Quanto à variação de termos, apesar de ser encontrada em ambas as culturas, elas ocorrem em momentos distintos do texto para cada idioma, como vemos, por exemplo, no **Acordo marítimo de 1975**:

<p>Artigo 1. Para os efeitos do presente Acordo: [...]</p> <p>2. A expressão “membro da tripulação” refere-se a qualquer pessoa empregada em serviços de bordo durante a viagem, no exercício de funções ligadas à exploração ou à manutenção do navio, e incluída no rol de equipagem.</p>	<p>Article 1. Dans le présent Accord: [...]</p> <p>2. Le terme «membre de l'équipage du navire» désigne toute personne occupée pendant le voyage à bord du navire à l'exercice de fonctions liées à l'exploitation du navire ou à son entretien, et figurant sur le rôle de l'équipage.</p>
<p>Artigo IV. 1. Cada Parte Contratante concederá aos navios da outra Parte, em seus portos e águas territoriais, na base de efetiva reciprocidade, o mesmo tratamento que concede aos seus próprios navios empregados em transportes internacionais, [...] às operações comerciais dela decorrentes aos navios e sua equipagem, aos passageiros e às mercadorias.</p>	<p>Article IV. 1. Chacune des Parties Contractantes accordera aux navires de l'autre Partie, dans ses ports et eaux territoriales, sur la base d'une réciprocité effective, le même traitement qu'à ses propres navires employés dans les transports internationaux, [...] aux opérations commerciales qui en découlent pour les navires et leurs équipages, les passagers et les marchandises.</p>
<p>Artigo XII. 1. As autoridades judiciárias de uma das Partes Contratantes não poderão ser parte em processos civis decorrentes de controvérsias entre o Capitão e um membro de tripulação de um navio pertencente à outra Parte Contratante, [...].</p>	<p>Article XII. 1. Les autorités judiciaires d'une des Parties Contractantes ne pourront connaître de procès civils à la suite des différends entre le capitaine et un membre quelconque de l'équipage d'un navire appartenant à l'autre Partie Contractante [...].</p>
<p>Artigo XIII. 1. Se um navio de uma das Partes Contratantes naufragar, encalhar ou sofrer qualquer outra avaria ao longo da costa da outra Parte, o navio e sua carga, o Comandante, os tripulantes e os passageiros receberão, [...], as mesmas ajuda e assistência concedidas aos navios da outra Parte [...].</p>	<p>Article XIII. 1. Si un navire d'une des Parties Contractantes fait naufrage, s'échoue ou subit toute autre avarie et long des côtes de l'autre Partie, le navire et la cargaison, le commandant, l'équipage et les passagers recevront, [...], les mêmes aide et assistance que les navires battant pavillon de l'autre Partie [...].</p>

Nos trechos acima, observamos a variação na tradução para o português de um termo definido pelo próprio Acordo, logo no primeiro Artigo. Esse termo, em francês, aparece reduzido, mas não alterna com nenhum outro ao longo do texto; em português, podemos destacar três termos alternados: *tripulação* (redução de *membro da tripulação*), *equipagem* e *tripulantes*.

<p>Artigo VII. 1. Cada Parte Contratante reconhecerá os certificados de arqueação emitidos pela outra Parte Contratante.</p>	<p>Article VII. 1. Chacune des Parties Contractantes reconnaîtra les certificats de jauge délivrés par l'autre Partie Contractante.</p>
<p>2. Cada Parte se reserva o direito de exercer, eventualmente, [...], qualquer verificação objetivando exclusivamente assegurar-se de que a tonelagem inscrita no certificado de arqueação, [...], corresponde efetivamente à arqueação aplicável em seu território.</p>	<p>2. Chacune des Parties se réserve le droit de faire exercer éventuellement [...] tout contrôle aux seules fins de s'assurer que le tonnage inscrit sur le certificat de jaugeage, [...], correspond sensiblement à la jauge applicable sur son territoire.</p>

Nesse caso, a alternância ocorre em francês entre os termos *certificats de jauge* e *certificats de jaugeage*, tal como vemos no trecho citado do mesmo Acordo. Ao contrário dos termos alternados em português, porém, que se revelam sinônimos, os termos em francês apresentam uma pequena diferença: *jaugeage* referindo-se à operação realizada para se medir a capacidade de um navio e *jauge*, à capacidade propriamente dita ou tonelagem (termo também utilizado no texto). Em português, *arqueação* engloba os dois significados.

No **Acordo sobre radioamadorismo de 1981**, há variação na mesma situação em ambos idiomas, devendo ser ressaltado nesse caso, no entanto, que se trata de um Acordo firmado por troca de notas sendo o texto em português uma tradução do texto em francês (fr → pt). Assim, vemos:

<p>1. Toda pessoa de nacionalidade de uma das Partes Contratantes pode ser autorizada a efetuar emissões de radiofrequência por intermédio de uma estação radioamadora no território da outra Parte, com a condição de que ela seja titular de uma licença emitida pelas suas autoridades nacionais para a utilização de uma estação de radioamador.</p>	<p>1. Toute personne ayant la nationalité de l'une des Parties contractantes peut être autorisée à effectuer des émissions radioélectriques, à l'aide d'une station d'amateur sur le territoire de l'autre Partie à condition qu'elle soit titulaire d'une licence délivrée par ses autorités nationales pour l'utilisation d'une station radioélectrique d'amateur.</p>
<p>II. A solicitação de autorização deve ser endereçada às autoridades competentes da Parte</p>	<p>II. La demande d'autorisation doit être adressée aux autorités compétentes de la Partie</p>

Contratante no território da qual a estação será utilizada.	contractante sur le territoire de laquelle le poste sera utilisé.
--	--

Trata-se de uma alternância lexical num trecho muito curto de texto, o que pode causar uma certa incompreensão na leitura, principalmente no caso do primeiro artigo. A variação em francês é acentuada ainda pela utilização de *poste* logo abaixo para se referir ao termo anterior, diferentemente do português que apenas reduz o termo, mantendo uma certa homogeneidade.

Outro exemplo de variação é encontrado, em francês, no **Acordo de cooperação cinematográfica de 1969**, onde o texto alterna *sujet* e *scénario*; a opção em português é por *argumento*, parecendo bastante adequada à situação expressa no texto.

A alternância ou variação lexical, como já vimos, demonstra uma maior flexibilidade textual, mas, em algumas situações, pode incorrer em incongruências textuais, dificultando a leitura. Embora a observemos nesta categoria de TA em ambas as culturas, ainda assim a tendência à variação se mostra mais acentuada em francês.

4) Síntese

Para finalizar a exploração e análise dos *tratados pluritemáticos*, fazemos as seguintes considerações a respeito das singularidades tradutórias assinaladas:

- Em ambos os idiomas e culturas tradutórias, constatam-se a *variação terminológica*, observada nas três categorias de termos, bem como a alternância lexical (quando há variação num mesmo texto); a *redução de termos*, ainda que mais acentuada em língua francesa, sobretudo na categoria de TJ; a *adequação terminológica* quanto a nomes próprios; a *tradução literal* e a *explicitação* em casos de TA;

- Nas traduções para a língua portuguesa, destacamos especialmente a utilização de *formulações mais informais*, bastante rara, aliás, considerando-se a totalidade do *corpus*; o *empréstimo* (a não-tradução) e o *calco* como recurso sobretudo para o estabelecimento da equivalência de termos culturalmente marcados;
- Nas traduções para a língua francesa, por fim, chama a atenção principalmente a presença da *forma parafrásica*, encontrada igualmente em outros documentos do Direito Internacional, como mencionamos, e a *redução* de termos.

2. Síntese geral

Realizada a análise dos textos com enfoque sobre as unidades terminológicas, o qual optamos por fazer da maneira mais ampla possível, deparamo-nos com dados diversos que informam, basicamente, sobre três instâncias de nossa pesquisa: os diferentes conjuntos de tratados, as categorias de termos e as culturas tradutórias brasileira e francesa. Trata-se de dados que, na verdade, entrecruzam-se, mas que foram organizados dessa maneira para facilitar a leitura, que se torna bem mais complexa com o olhar exploratório lançado ao *corpus* paralelo. O que era apenas suposição ou intuição ganha dimensões maiores e, muitas vezes surpreendentes, quando passamos à descrição sistemática do objeto. E nesse momento, buscamos igualmente comentar a respeito de algumas de nossas expectativas metodológicas, sobretudo acerca das categorias (conforme indicamos na terceira parte).

Em relação aos diferentes conjuntos de textos, não há diferenças significativas quanto às estratégias tradutórias que tenhamos encontrado resultante da temática ou dos tratados que comungam dos mesmos objetivos, como o primeiro e o segundo grupos. Chama-nos atenção, particularmente, os acordos firmados por troca de notas, que se concentram sobretudo no

conjunto de Tratados pluritemáticos, e os textos voltados à regulamentação do transporte aéreo, quarto grupo.

No caso das trocas de notas, apesar de se configurarem como os demais tratados, como salientamos anteriormente, apresentando marcas específicas apenas em sua introdução e conclusão (marcas da correspondência oficial), elas de modo geral tendem a uma maior informalidade ou variabilidade. Essa informalidade foi observada no uso mais sintético das formulações, inclusive quanto ao nome dos acordos, na preferência por um léxico menos padronizado ou mais próximo do léxico ordinário, na alternância lexical e mesmo na apresentação dos artigos. Estratégias que, muito embora sejam também encontradas em outras modalidades de documentos, parecem acentuar-se nas notas diplomáticas, não havendo distinção quanto a isso entre o texto de partida e o texto derivado, único tipo de tratado em que isso está explicitado.

Tomemos simplesmente como exemplo o **Tratado de delimitação marítima** (1984) e o **Acordo para o estabelecimento de uma estação de telemedida** (1968). O primeiro segue os padrões da maioria dos tratados, firmados em assembleias internacionais entre os dois governos; já o segundo é feito através de troca de correspondências, diferindo-se do padrão clássico.

TRATADO DE DELIMITAÇÃO MARÍTIMA ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA FRANCESA	TRAITÉ DE DÉLIMITATION MARITIME ENTRE LA RÉPUBLIQUE FÉDÉRATIVE DU BRÉSIL ET LA RÉPUBLIQUE FRANÇAISE
O Presidente da República Federativa do Brasil, Senhor João Baptista de Oliveira Figueiredo,	Le Président de la République Fédérative du Brésil, M. João Baptista de Oliveira Figueiredo,
O Presidente da República Francesa, Senhor Valéry Giscard d'Estaing,	Le Président de la République Française, M. Valéry Giscard d'Estaing,
Desejosos de favorecer o mais amplo desenvolvimento possível das relações [...],	Désireux de favoriser le développement le plus large possible des relations [...],
Conscientes da necessidade de estabelecer, de maneira precisa, a linha de delimitação marítima, [...]	Conscients de la nécessité d'établir, de façon précise, la délimitation maritime, [...]
	lesquels sont convenus des dispositions

os quais convieram nas seguintes disposições:	suivantes :
Artigo II. Qualquer controvérsia que possa surgir entre as Partes a respeito da interpretação ou da aplicação do presente Tratado será solucionada pelos meios pacíficos reconhecidos pelo direito internacional.	Article 2. Tout différend qui pourrait s'élever entre les parties sur l'interprétation ou l'application du présent Traité sera résolu par les moyens pacifiques reconnus par le droit international.
EM FÉ DO QUÊ, os abaixo assinados firmam e selam o presente Tratado.	EN FOI DE QUOI, les soussignés ont signé le présent Traité et y ont apposé leur sceau.
FEITO em Paris, aos 30 de janeiro de 1981, em dois exemplares originais, cada um em língua portuguesa e francesa, os dois textos fazendo igualmente fé.	FAIT à Paris, le 30 janvier 1981 en deux exemplaires originaux, chacun en langues française et portugaise, les deux textes faisant également foi.

ACORDO PARA ESTABELECIMENTO DE UMA ESTAÇÃO DE TELEMEDIDA NO TERRITÓRIO BRASILEIRO	ACCORD ENTRE LA FRANCE ET LE BRÉSIL RELATIF À L'INSTALLATION D'UNE STATION DE TÉLÉMESURE À FORTALEZA
Senhor Ministro, Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência, de acôrdo com o espírito do Acôrdo de Cooperação técnica e científica entre o Govêrno do Brasil e o Govêrno da República Francesa, [...], a autorização do Govêrno do Brasil para a instalação de uma estação de telemédida no território brasileiro, destinada a controlar os lançamentos de objetos espaciais efetuados da Guiana Francesa, no quadro do programa espacial francês e dos programas internacionais aos quais a França empresta seu concurso, [...], e assegurar o acompanhamento dêsse lançamentos.	Monsieur le Ministre, J'ai l'honneur de demander à Votre Excellence, conformément à l'esprit de l'Accord de coopération technique et scientifique entre le Gouvernement de la République française et le Gouvernement du Brésil, [...], l'autorisation du Gouvernement du Brésil d'installer une station de télémésure sur le territoire brésilien, destinée à contrôler les lancements d'engins spatiaux effectués à partir de la Guyane française, dans le cadre du programme spatial français et des programmes internationaux auxquels la France prête son concours, [...] et à assurer la poursuite de ces lancements.
7. Agradeceria a Vossa Excelência o obséquo de confirmar a concordância do Govêrno brasileiro com as proposições acima. Em caso afirmativo, a presente nota e a resposta de Vossa Excelência constituirão acôrdo entre os nossos dois Governos. Êsse acôrdo, que terá a duração de dez anos, entrará em vigor na data da troca dessas notas.	7. Je saurais gré à Votre Excellence de me faire part de l'accord du Gouvernement brésilien sur les propositions précédentes. Dans ce cas, la présente lettre et la réponse de Votre Excellence constitueront l'accord entre nos deux Gouvernements. Cet Accord qui aura une durée de 10 ans, entrera en vigueur à la date de l'échange de ces lettres.

Desses dois tratados, são apresentados o título, o preâmbulo e a parte de conclusão (omitindo-se apenas os nomes das pessoas jurídicas responsáveis por sua assinatura). Quanto ao título, vê-se de maneira bem evidente, que o Acordo firmado por troca de notas satisfaz-se com a menção apenas de *France e Brésil*, no documento em francês, e com o título ainda reduzido em português, que não menciona os países em questão; ao passo que o Tratado os menciona com o nome completo. No preâmbulo, o Acordo reúne menção a acordo anterior, ao objeto específico de regulamentação, ao objetivo e aos responsáveis por sua execução; o Tratado, por sua vez, seguindo o cânone de formulação de tais documentos, apresenta os respectivos presidentes (isso nem sempre ocorre), utiliza fraseologias recorrentes em tratados – “Desejosos de favorecer...”, “Conscientes da necessidade...” – para indicar o interesse e objetivo do acordo, distribuindo tais informações em parágrafos e finalizando igualmente pela fraseologia “os quais convieram nas seguintes disposições:”. O texto de encerramento, por fim, também se revela mais sintético no Acordo e mais expandido no Tratado (este constituído apenas de dois artigos), asseverando-se o mesmo procedimento a respeito das fraseologias. Além disso, chama atenção igualmente a distribuição dos artigos: no Acordo sendo mencionados apenas pelo algarismo, tanto em português quanto em francês, e no Tratado, de modo explícito.

Em relação ao conjunto de textos voltados à regulamentação dos transportes aéreos, sua especificidade está, principalmente, na pouca distinção observada entre as estratégias adotadas pelo redator francês e pelo redator brasileiro. Em todas as categorias de termos, insuficientes foram as informações para que realmente possa se falar em maneiras diferentes de proceder quanto à linguagem especializada em tradução. Um fato a ser ressaltado é que este constitui o menor de todos os conjuntos de tratados do *corpus* e, além disso, foi reunido com base em sua temática específica, o que, a princípio, pode ser um dos fatores a contribuir para sua homogeneidade. A exceção mais marcante nesse conjunto encontra-se nas estratégias adotadas para a tradução dos nomes próprios na categoria de TO: os textos em português optam sempre pela não-tradução, conservando o nome em sua língua de origem, enquanto a opção em francês é pela tradução literal, que constitui, na verdade, o comportamento-padrão de tradução adotado para esses casos. Constatação que comentaremos de modo mais crítico em seguida.

Ainda quanto ao conjunto de tratados, ressaltamos um outro aspecto que, em princípio, poderia indicar também um fator de variação na análise dos dados, trata-se do ano de assinatura dos mesmos. Se há realmente esse tipo de influência no âmbito do Direito Internacional, como observamos em alguns casos, não chega a ser tão relevante na totalidade do *corpus*. As principais marcas observadas, por exemplo, nos tratados da década de 60 ou anteriores a isso, recaem sobretudo na utilização preferencial pelos termos consagrados, em detrimento de um léxico mais ordinário, e pela utilização do sintagma terminológico completo, evitando-se a redução mesmo no decorrer do texto, o que também parece se tornar mais habitual com o passar dos anos. Assim, nesses casos, é mais comum encontrar *Partes Contratantes*, em vez de simplesmente *Partes*; *troca de notas diplomáticas*, em vez de *troca de notas* ou *troca de correspondências*, etc. De modo geral, porém, o padrão de redação dos tratados parece seguir normas bastante rígidas, lentamente mutáveis.

Numa segunda instância de exame dos dados, abordamos as categorias de termos, que são acima de tudo de caráter metodológico. De maneira geral, podemos dizer que não há diferenças significativas quanto às estratégias de tradução adotadas no tratamento dos termos. Nossas hipóteses metodológicas quanto aos fenômenos apresentados por cada tipo de termo verificou-se apenas em parte. Por um lado, podemos dizer que a categoria de TJ, léxico que permeia os tratados de uma maneira geral, possibilitou a verificação de fenômenos tais como a variação terminológica e a redução de termos; a categoria de TO, como supúnhamos, permitiu a reflexão a respeito do tratamento de nomes próprios; e a categoria de TA, a respeito da tradução de termos marcados culturalmente. Por outro, entretanto, esses fenômenos de linguagem, que aqui tratamos igualmente como estratégias de tradução, considerando a situação em que os textos são redigidos, puderam ser verificados quase que indistintamente nas três categorias. Em outras palavras, tanto na leitura “vertical” do *corpus*, com a observação da variação e alternância do léxico, da redução de termos, da repetição dos termos, etc., ou seja, recursos de retomada textual, quanto na leitura “horizontal” proporcionada pelo *corpus* paralelo, em que apontamos procedimentos de não-tradução, empréstimo, tradução literal, explicitação, etc., as unidades lexicais observadas em sua totalidade revelaram-se produtivas para a pesquisa.

Nesse sentido, vale destacar alguns comportamentos que, de certa forma, não eram tão esperados, tais como: perífrase ou uso do léxico comum na categoria de TJ; alternância e variação na categoria de TO; e redução e variação na categoria de TA. Ilustremos rapidamente esses casos.

No **Acordo sobre transportes aéreos** (1965), podemos ler nos seguintes trechos:

<p>Artigo IX</p> <p>Qualquer das Partes Contratantes pode, a todo tempo, notificar à outra seu desejo de rescindir êste Acôrdo.</p>	<p>Article IX</p> <p>Chaque Partie Contractante peut, à tout moment, notifier à l'autre son désir de mettre fin au présent Accord.</p>
<p>Anexo</p> <p>Seção VIII [...] Tais horários deverão ser aprovados dentro do prazo acima indicado, a menos que envolvam alteração de escalas, ou de capacidade em desacôrdo com o que está especificado neste Anexo.</p>	<p>Anexo</p> <p>Section VIII [...] Ces horaires seront approuvées dans le délai ci-dessus, à moins qu'ils ne comportent un changement d'escale ou de capacité contraire aux dispositions de la présente Annexe.</p>

Esses dois exemplos mostram a opção em francês e em português, em momentos distintos do texto, por uma forma discursiva mais explicativa, como no caso da locução verbal em francês *mettre fin*, em vez de *rescinder* ou *annuler*, e do uso do pronome relativo em português em *o que está especificado*, em vez do termo *disposições*. Além desses, há uma infinidade de outros casos em que os redatores utilizam um léxico mais geral em detrimento do termo, como podemos verificar na análise, contrariando a expectativa referente aos termos essencialmente jurídicos. Isso nos revela, portanto, que nem a linguagem considerada mais “técnica” nos textos dos tratados escapa à dinâmica da comunicação e à subjetividade do redator, tal como nos chama atenção Cornu (1990, p. 313), mencionado na primeira parte do trabalho, para o caráter “mais ou menos técnico” do discurso legislativo e para a não existência de regras absolutas em se tratando da redação de leis, embora isso possa causar certa estranheza.

Nos textos seguintes, respectivamente, o **Ajuste entre CNPq-ORSTOM** (1981) e o **Convênio complementar em tecnologia biomédica** (1981), observemos as traduções para o português do ministério francês em questão:

<p>Artigo VII. Os especialistas visitantes não poderão dedicar-se, [...] a atividades alheias às suas funções, nem exercer outras atividades remuneradas sem a autorização prévia do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério dos Assuntos Estrangeiros.</p>	<p>Article VII. Les spécialistes en mission ne pourront se livrer, [...], ni à des activités étrangères à leurs fonctions, ni exercer d'autres activités rémunérées sans l'autorisation préalable du Ministère des Relations Extérieures et du Ministère des Affaires Etrangères.</p>
---	--

<p>Artigo I. A cooperação no domínio da pesquisa e da tecnologia biomédicas, coordenada no Brasil pelo Ministério da Saúde e, na França, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, [...], tem por objetivos, especialmente:</p>	<p>Article I. La coopération dans le domaine de la recherche et de la technologie biomédicale, coordonnée au Brésil par le Ministère de la Santé et en France par le Ministère des Affaires étrangères [...], a pour objectifs, notamment :</p>
---	--

Esses dois documentos, ambos pertencentes ao grupo de *Tratados de Cooperação Cultural e Tecnológica* do *corpus* de pesquisa, e datados de 1981, mostram a variação terminológica em termos de operacionalização (TO), que, como vimos, constituem-se basicamente de nomes próprios. Se há uma postura tradutória predominante nos tratados em relação ao nome dos ministérios, que é a tradução literal, esta nem sempre se revela padronizada ou consagrada, como também, a princípio, esperaríamos.

Em francês, constatamos variação nessa categoria principalmente em nomes referentes aos próprios documentos. Assim, o **Ajuste complementar entre CNPq-CNES** (1982) tem como título equivalente em francês *Avenant à l'accord entre CNPq-CNES*; ao passo que o **Ajuste complementar entre CNPq-CESMAT** (1982) apresenta como nome equivalente em francês *Arrangement complémentaire à l'accord entre CNPq-CESMAT*. Como tivemos oportunidade de explicar anteriormente na análise, *avenant* é um termo mais utilizado no âmbito do Direito Civil e Comercial francês (cf. Guillien & Vincent), enquanto *arrangement*, no Direito dos

Tratados. Esse é um fenômeno, portanto, comum como se sabe às linguagens especializadas: termos circulam entre domínios diversos, situação que não poupa igualmente os TO dos documentos internacionais.

Quanto aos termos relativos à área de aplicação dos tratados (TA), salientamos a redução e a variação terminológica como fenômenos linguageiros, não tão surpreendentes talvez como os casos que acabamos de ilustrar, mas igualmente não evidentes como *a priori* parece ser. No **Acordo marítimo** (1975), encontramos, por exemplo, em português, a alternância entre *tripulação*, *tripulantes* e *equipagem*; em francês, *certificats de jauge* alterna-se com *certificat de jaugeage*; no **Acordo sobre radioamadorismo** (1981), temos, em português, *estação radiomadora* e *estação de radiomador*; em francês, no mesmo documento, *station d'amateur*, *station radioélectrique d'amateur* e *poste*. As reduções no caso desses termos ocorrem sempre em um mesmo texto, ou seja, são utilizadas como estratégia de retomada textual, embora nem sempre seja observado um uso criterioso de tal procedimento. Ocorrem com sintagmas, tais como: *estação de teledida* e *estação*, *lançamentos de objetos espaciais* e *lançamentos*, *transportes aéreos regulares* e *transportes aéreos*, etc.

Com a retomada desses pequenos exemplos podemos verificar, portanto, que, apesar de essa classificação relativa às unidades lexicais encontradas nas leis internacionais mostrar-se, até certo ponto, eficaz metodologicamente, a linguagem acaba sempre ultrapassando qualquer tentativa de sistematização. O que nos leva a pensar a respeito das implicações que isso representa para as atividades terminográfica e tradutória, a respeito das quais voltaremos a seguir no desdobramento da análise.

Para finalizar a síntese dos dados resultantes da descrição do *corpus*, falemos então do aspecto de maior interesse para esta pesquisa: as estratégias tradutórias adotadas pelos redatores brasileiro e francês. E aqui é importante ressaltar que não se trata de distinções estanques, mas de **tendências** comportamentais observadas no processo de redação e na relação que se cria em uma situação de tradução entre duas culturas.

Visando a uma melhor visualização, apresentamos a seguir uma tabela com as principais estratégias reconhecidas nos textos, considerando, como explicamos em outro momento, procedimentos de retomada textual (uma leitura vertical) e procedimentos tradutórios (leitura horizontal). De modo bastante simplificado, diferentemente da maneira como procuramos mostrar na ilustração e análise dos dados, interessa-nos neste momento apenas recuperar algumas informações a respeito dos recursos lingüísticos que prevalecem nos textos em situação de tradução para ambas as culturas.

Tabela 7. Principais estratégias tradutórias adotadas para o tratamento da terminologia dos tratados acordados entre Brasil e França²⁹.

	Brasil			França		
	TJ	TO	TA	TJ	TO	TA
Variação	-	+	-	+	-	+
Alternância	+	-	+	+	+	+
Redução	-	+	+	+	+	+
Outro recurso lingüístico	-	-		+	+	
Não-tradução/empréstimo		+	+		-	-
Calco			-			
Tradução literal		-	+		+	-
Explicitação		-	+		+	-

²⁹ Os espaços em branco na tabela devem-se à não constatação da estratégia em questão para aquele tipo de termo, em contraste com (-), para os casos em que se verifica a estratégia, mas não de maneira predominante como na outra cultura, e com (+), para os casos em que o uso da estratégia se revela de maneira acentuada. Vale lembrar ainda que as estratégias às quais nos referimos dizem respeito às singularidades tradutórias apontadas, ou seja, às estratégias que não coincidem com o padrão tradutório observado nos tratados, observadas na leitura contrastiva do *corpus*.

Forma parafrásica				+		+
Adequação		+	-		+	+

Nas estratégias de retomada textual, fazemos uma distinção minuciosa do que poderia, na verdade, ser considerado como fenômenos de variação ou sinonímia. Tanto a alternância lexical, observada num mesmo texto, quanto a redução de termos – nesta incluindo a utilização de siglas – constituem variação terminológica. No entanto, tal distinção se mostra pertinente quando comparadas as duas culturas tradutórias.

Em todas as suas formas, como observamos, a variação predomina nos documentos traduzidos para o francês nas três categorias de termos. Chama-nos ainda mais atenção o primeiro item mencionado na tabela referente à variação propriamente dita, vista na leitura do *corpus* em sua totalidade e que diz respeito ao léxico disponível e utilizado em um dado domínio, em uma dada época. Como vimos nos exemplos citados, há muitos casos em francês em que o tradutor opta por um termo recorrente em outros ramos do Direito (como o Direito Civil ou Comercial) ou por uma palavra do léxico comum, não recorrente nos tratados e/ou não presente em dicionários jurídicos. Portanto, nesses casos, constata-se primeiro um intercâmbio de linguagens e, segundo, o que poderíamos interpretar como uma tentativa de ampliar o acesso do público a esses documentos, aproximando a linguagem do leitor não especialista no assunto.

Nas traduções para o português, a variação é encontrada prioritariamente na categoria de TO, ou seja, em nomes próprios. Quanto a estes, diz respeito principalmente, por sua vez, aos nomes traduzidos do francês; ou seja, trata-se de uma questão de falta de padronização tradutória. Os procedimentos de alternância e redução terminológica verificados em duas das categorias denotam, acima de tudo, uma necessidade de se evitar a repetição demasiada no texto do tratado que, por sua natureza prescritiva, retoma várias vezes a mesma informação: o mesmo objeto a ser regulamentado, o mesmo órgão responsável, etc. Ainda assim, esses recursos predominam em

francês, sendo os textos em português em sua maioria muito mais repetitivos, o que teria a ver, em nossa leitura, com uma preocupação em assegurar sua confiabilidade perante o leitor brasileiro, considerando a situação de comunicação internacional (embora se evite falar em tradução!).

O item referente a outros recursos lingüísticos vem corroborar tal leitura: enquanto em francês o redator parece estar mais preocupado com a fluência da expressão verbal da lei em seu idioma, em português o redator parece perseguir a fidelidade à comunicação com o outro, à informação “literal”.

As estratégias tradutórias mencionadas em seguida fazem eco igualmente a essa interpretação. Na categoria de TA, vê-se uma preferência em português pelas estratégias de empréstimo, calco (mais raro), tradução literal e explicitação. Alguns desses casos alternam-se em categorias com o francês, por exemplo: quanto aos nomes próprios (categoria de TO), prevalece em português a não-tradução, ao passo que, em francês, a tradução literal e a explicitação, mesmo quando se trata de um nome não citado comumente nos tratados; em compensação, os TA em português são marcados pelas estratégias da tradução literal, do empréstimo e da explicitação, sobretudo, como vimos na análise, quando se trata de termos culturalmente marcados, enquanto que, em francês, vemos nesses casos principalmente a adequação cultural ou a utilização da forma parafrásica.

Tais estratégias repercutem na tradução de cada cultura na medida em que, como mencionamos anteriormente, indicam certos “valores” representados na prática tradutória. Se tomarmos, por exemplo, a tradução em francês para o termo *carvão vapor* (termo marcado culturalmente, encontrado no Convênio complementar no campo do carvão de 1980), qual seja, *charbon à usage vapeur*, e o termo *fermentation* em francês (também marcado culturalmente, encontrado no Ajuste de 1983 sobre energia convencional e nuclear), traduzido pelo redator brasileiro como *fermentação (preparação de chips, ou de pellets; extração de sucos)*, tendo para

o mesmo tipo de termo, respectivamente em francês e em português, uma forma parafrásica e uma estratégia de explicitação, vemos que aspectos discursivos distintos são privilegiados em cada solução: na primeira, busca-se evitar marcas de outra realidade, havendo praticamente uma tentativa de sobreposição conceitual e designativa; na segunda, a realidade estrangeira é representada no texto, marcada pela definição da técnica em questão entre parênteses, que não se sobrepõe ao termo, mas o acompanha.

Quanto à tradução literal é preciso fazer uma pequena ressalva no que tange à categoria de termos. Traduzir um nome próprio, que no caso das leis tende muitas vezes a consagrar-se pela constância com que é mencionado nos textos, frequentemente é uma maneira de explicitar a informação; traduzir literalmente, porém, um termo específico de um sistema próprio à outra cultura nem sempre resulta em explicitação. Ao contrário, tal estratégia pode confundir ou mesmo tornar ainda mais opaco o conteúdo ou conceito em questão (como vimos, por exemplo, com os termos referentes ao sistema de ensino). De qualquer forma, a literalidade não deixa de ser, em nenhuma das situações, uma espécie de naturalização do que vem de fora, ou, em outras palavras, da diferença; o que não ocorre, por outro lado, com o recurso ao qual chamamos explicitação propriamente dita, que é a tradução ou o empréstimo acompanhado de uma explicação, marcando-se o que não é natural do país, do sistema ou da cultura para a qual se traduz.

Finalmente, encontramos ainda como uma estratégia utilizada predominantemente pelo redator francês a forma parafrásica. Trata-se de uma espécie de explicação em detrimento da utilização do termo ou do sintagma terminológico, explicação que, como vimos, “substitui” o termo, e não se apresenta junto a ele; em outras palavras, trata-se, segundo Fuchs (1982, p. 116), de “uma identificação dinâmica efetuada por um sujeito, e não uma relação de identidade dada *a priori* (...): é o resultado de um certo processo de comparação dos semantismos e de apagamento das diferenças julgadas não pertinentes”. Na maioria das vezes, o que vemos quanto à paráfrase lexical é uma tentativa de aproximação conceitual por meio da descrição, onde se privilegiam

determinados aspectos em detrimento de outros, como explica Fuchs. Parafrasear, como todo processo de tradução, não deixa de ser, assim, interpretar.

Ao contrário do que poderíamos supor inicialmente, este não se mostrou um recurso freqüente à falta de unidades lexicais cunhadas na língua, mesmo quanto aos termos intimamente relacionados à outra cultura, com exceção do exemplo mencionado acima (*charbon à usage vapeur*). Na maioria das situações observadas, havia uma outra opção de tradução, um equivalente terminológico, em alguns casos alternado no próprio documento com a forma parafrásica (como vemos no Acordo de transportes aéreos de 1965). Seu efeito tende, portanto, nos casos aqui observados, a aproximar o leitor não-especialista do documento legal, tornando a linguagem mais acessível, mais familiar. Lembremos que a utilização de termos, de uma linguagem técnica, se necessária e intimamente relacionada à progressão do conhecimento, às trocas entre especialistas e à busca da denominação precisa de um conceito, pode manifestar-se de modo extremamente excludente, por ser hermética e ininteligível para quem não integra o grupo de interlocutores da área ou do contexto comunicativo em questão. Em se tratando de leis, textos que deveriam ser conhecidos por todos os cidadãos (ou ao menos pela maioria), por ser de interesse de todos, cabe a reflexão acerca do distanciamento ou da aproximação que se instaura através da linguagem com os leitores.

Desse modo, dada a complexidade da análise pelo entrecruzamento de fatores, não podemos senão falar, como dissemos inicialmente, em tendências de comportamento na confecção tradutória das culturas em questão. Para além dos diferentes conjuntos de textos e da categorização metodológica dos termos selecionados nos tratados, constata-se uma atitude diferenciada para com o tratamento da terminologia, observada sobretudo naquilo que foge ao padrão tradutório reconhecido de modo geral nos tratados. As escolhas do redator brasileiro revelam, assim, que, na comunicação internacional, importa assegurar a presença do outro, do elemento estrangeiro (conforme manifesta a leitura horizontal), e controlar o léxico representativo daquela comunicação (como se vê com as estratégias de retomada lexical); para o redator francês, diferentemente, as estratégias de tradução privilegiam sua própria cultura, adequando a ela o que é estrangeiro (conforme vimos na leitura paralela), e a fluência textual,

renunciando, ao que tudo indica, à uniformização da linguagem (observada na leitura vertical do *corpus*).

Quinta Parte

Considerações finais

A tradução oferece uma janela para a auto-definição cultural no sentido em que envolve não somente a seleção e a importação de bens culturais do mundo exterior, mas, ao mesmo tempo, a transformação dos mesmos em termos que a cultura receptora reconhece, pelo menos até certo ponto, como seus.

(Hermans, trad. de Neusa Matte, 1998)

1. Desdobramentos da análise

Nossa proposta de pesquisa foi a de observar e analisar as estratégias de tradução nos tratados internacionais com enfoque especial no tratamento da terminologia. Acreditamos que, dessa forma, pudemos realizar um estudo de duas vias: refletir sobre tradução a partir da observação da configuração dos termos em âmbito jurídico bilíngüe; e, pelo caminho inverso, informar sobre a constituição dessa terminologia através das implicações do fazer tradutório, o que acabou se resumindo, basicamente, em três questões (hipóteses), quais sejam:

1. a terminologia dos tratados está relacionada, entre outros fatores, às estratégias de tradução adotadas por cada comunidade lingüística;
2. a tradução é concebida de maneira diferenciada em cada cultura, o que pode ser evidenciado pelo contraste das traduções e do tratamento dado pelas comunidades culturais às unidades terminológicas;
3. a ênfase à abordagem cultural relativa às estratégias tradutórias permite identificar o papel da atividade e da produção tradutórias no que estas têm de singular.

Assim, conforme nos propomos e dentro das limitações desta pesquisa, fazemos as seguintes considerações a partir dessas questões centrais, suscitadas pela reflexão teórica e aplicada ao longo do trabalho.

Em primeiro lugar, parece ficar evidente – e a tradução se mostra um espaço revelador desse aspecto – que há interferência da comunicação entre culturas na configuração de terminologias, que não se constituem separadamente da produção discursiva. Em outras palavras, é no próprio processo de comunicação e interpretação, seja de caráter interdisciplinar, seja de caráter intercultural, que se forjam os termos; não isoladamente, não diferentemente do léxico em geral. Aliás, entre este e aqueles, quem impõe fronteiras senão nosso olhar, pautado por uma perspectiva, uma interpretação, um entorno sociocultural, inerente a qualquer ato de leitura e classificação?

Essa interferência, que deve ser levada em conta em qualquer tentativa de descrição da linguagem em questão – seja para um projeto terminográfico, seja para um estudo que vise apoiar um trabalho de redação –, se dá de duas maneiras: uma mais evidente, resultante das estratégias tradutórias propriamente ditas (tradução literal, empréstimo, forma parafrásica, etc.); outra, não tão aparente, mas não menos reveladora, proveniente do processo de retomada textual, na medida em que ou a comunicação com a outra cultura sobrepuja o ritmo natural do texto, lembrando a todo momento a seu leitor que há um *outro* cultural na comunicação, ou, ao contrário, instiga a adequar a informação para seu interlocutor. A interferência proveniente dos comportamentos de retomada textual incide, especialmente, nos fenômenos de repetição lexical, alternância e variação, indicando, sobretudo, particularidades textuais de expressão no âmbito analisado.

Em segundo lugar, reafirmamos que há tendências diferenciadas de comportamento relativas à maneira de traduzir e ao tratamento da terminologia observadas pelas opções dos redatores brasileiro e francês. Enquanto o primeiro está preocupado com seu *outro*, o texto na língua estrangeira, a cultura estrangeira ali representada, e em assegurar a comunicação instaurada pela regulamentação propriamente dita, o segundo privilegia seu universo lingüístico e cultural, olhando diretamente para seu público, tornando transparente e legível o que lhe é estranho, estrangeiro, não sobrecarregando o texto com repetições demasiadas e evitando, sempre que possível, o uso de um léxico mais restrito a um grupo profissional.

Tal reconhecimento acentua o caráter intelectual, cultural, social e ideológico da atividade tradutória, rompendo de vez com qualquer idéia de “reprodução” ou de “neutralidade” que possa vir a ser vinculada a ela. Mesmo quando se trata de tradução de textos especializados! Mesmo quando se intenta ignorar o processo tradutório! Assim como outras práticas, a tradução constitui um comportamento, uma maneira de fazer, que parte de uma tradição (de instruções, normas, experiências, saberes...) permeada por valores, crenças, significados, etc. e atualiza-se em cada situação de intercâmbio cultural.

E finalmente, tais constatações nos levam a repensar a prática tradutória em suas singularidades enquanto produção textual-discursiva. Como fruto do contato lingüístico e cultural, a tradução não apenas reescreve dizeres, como recria a linguagem, recorrendo sempre – seja no movimento de naturalização, seja no de estrangeirização – aos recursos e aos comportamentos disponibilizados e privilegiados social e culturalmente.

Esse contato, porém, não deixa de ser, ao mesmo tempo, um *confronto*, estabelecido com o outro e consigo mesmo, pois é na relação com o outro que nos revelamos, que testamos nossos limites e possibilidades, que assumimos valores e posições ideológicas. É por tudo isso que a tradução de qualquer espécie constitui uma prática e produção discursiva singular, um espaço privilegiado para a observação de questões de língua, linguagem e cultura.

2. Breve apanhado geral

Para a investigação dessas questões – resumidamente, a configuração da terminologia dos tratados, a abordagem cultural da tradução e a especificidade da prática tradutória – mencionadas anteriormente, trilhamos um caminho teórico-metodológico construído em cinco partes.

Na Primeira Parte, dedicada à fundamentação teórica, foram introduzidas as premissas básicas a respeito do estudo das unidades terminológicas e da concepção de tradução. Nesse capítulo, situamos as perspectivas de profissionais da área do Direito preocupados com questões de linguagem relativamente às de estudiosos e teóricos das duas

disciplinas aqui imbricadas, Tradução e Terminologia, apresentando os diferentes pontos de vista e preparando o terreno para as questões mais centrais da pesquisa.

Em relação aos estudos de Terminologia, vimos, por exemplo, além de outras informações a respeito do texto legislativo, que a descrição realizada por Cornu (1990) da linguagem jurídica aproxima-se muito das constatações feitas em pesquisas no seio da Terminologia. Via Jurilingüística, percebemos antecipadas algumas concepções, tal como a de termo: palavras que adquirem estatuto terminológico em uma determinada situação comunicativa pelo uso que fazem delas os interlocutores, tornando-se, em muitos casos, praticamente invisível a barreira que as separa das palavras da língua geral; e a de texto: produto heterogêneo marcado pela multiplicidade de funções e pela intertextualidade, dificilmente enquadrado com rigor a classificações. Além disso, vimos que a elaboração do texto legislativo admite também o espaço de escolhas do sujeito, do legislador, que perpassa todos os níveis textuais, léxico e sintaxe.

Com Cabré (2000) e Temmerman (2000), tais questões são retomadas de modo mais detalhado, sendo enfatizada, sobretudo, a necessidade de se observar as unidades lexicais em seu contexto de ocorrência, agrupá-las em categorias prototípicas e considerar fenômenos de variação e outras formas de formulação como encadeamento natural linguageiro e desenvolvimento do saber.

Pensada no universo tradutório, vimos que a linguagem jurídica, enquanto objeto de interesse de profissionais do Direito, tende a ser alvo de inúmeros questionamentos e pesquisas, que vêem a tradução como tarefa extremamente complicada e fadada ao fracasso (conforme nos apontam as diversas experiências realizadas no que tange ao processo de redação das leis). Isso porque a concepção do processo tradutório, sustentada pelos próprios documentos legais, é a de **transposição lingüística**, muito embora algumas observações importantes tenham sido feitas sobre os fatores que estão em jogo na tradução, tais como:

as condições de produção dos textos, o tipo e a finalidade do texto, o estudo mais apurado da linguagem jurídica, etc (conforme Pires, 1999).

É a partir, porém, de teóricos que bebem na fonte do pós-estruturalismo (Arrojo, 1986) e que consideram a tradução como um ato de comunicação (Azenha, 1999) – em que estão implicados sujeito, função do texto traduzido, condicionantes culturais, etc. – que esta pode ser lida como produto derivado de uma interpretação e como recriação. Desse modo, sua observação e pertinência é sempre relativa a uma **comunidade interpretativa** (como nos ensina Fish, 1980), sendo sua linguagem e, dentro desta, as escolhas lexicais do tradutor dignas de interesse por parte de estudos terminológicos, já que constitui uma situação de comunicação e, conseqüentemente, de produção linguageira.

Comentado de maneira dispersa ao longo de toda a Primeira Parte, considerações específicas acerca do texto do tratado internacional – desde sua natureza interdisciplinar e intercultural até sua estruturação formal – são feitas ao final. A caracterização do texto-base de análise de nosso trabalho mostrou-se pertinente para a compreensão do ambiente discursivo e da situação comunicativa, onde observamos o tratamento da terminologia e as escolhas tradutórias, e para a identificação do papel e da concepção de tradução nas relações internacionais.

Na Segunda Parte, foram apresentadas e desenvolvidas algumas noções de extrema pertinência para a pesquisa, onde buscamos situar nossa abordagem e justificar nosso ponto de vista a respeito das escolhas terminológicas em tratados internacionais, definindo de maneira mais minuciosa nosso objeto.

Primeiramente, procuramos definir, com a ajuda de Albir (2001), os conceitos de método, técnica e estratégia tradutória, explicando por que nosso interesse está na

observação de **estratégias** quanto ao estabelecimento da equivalência entre unidades terminológicas. Consideramos que o aspecto terminológico constitui um dos desafios da tradução de textos especializados, além de se mostrarem muitas vezes culturalmente marcados, por refletirem sistemas culturais distintos, exigindo uma tomada de posição do tradutor e estratégias de equivalência.

Em segundo lugar, abordamos a questão da **equivalência**, tomada tanto do ponto de vista de teóricos da Tradução (Albir, 2001, e outros autores citados em sua obra) quanto do ponto de vista de teóricos da Terminologia (Cabré, 1999; Krieger, 2001; Krieger & Finatto, 2004). Salientamos que, se por um lado, a equivalência é tomada como uma relação dinâmica, relativa e funcional, por outro, importa considerar as condições de produção do discurso especializado para a identificação da unidade terminológica em culturas distintas. O que implica dizer que a equivalência estará sempre submetida a uma interpretação e à maneira de percebê-la e utilizá-la de uma comunidade interpretativa, em uma dada situação e contexto.

Pela própria condição de contato entre línguas/culturas que se vê na produção tradutória e pelo *status* que esta apresenta para seus leitores, esta resulta num processo particular de produção textual, levando-nos a pensar em uma **linguagem da tradução**, questão referida logo em seguida. Pensar em termos de linguagem da tradução é admitir que esta, além de determinada por sua finalidade, função, recepção e contexto sócio-histórico, resulta de uma maneira de conceber a atividade tradutória e da relação com a outra cultura (o outro, o texto de partida). E nesse sentido, acreditamos e, assim, buscamos mostrar, que esta varia conforme o par de línguas/culturas em questão, estando implicadas hegemonia cultural, relações de poder, hierarquias que são da ordem do sócio-político-econômico.

O capítulo é fechado, então, por um apanhado de definições de **cultura**, tomadas, principalmente, da Antropologia (Laraia, 1989). Enquanto comportamentos, sistemas simbólicos e de significados compartilhados socialmente, a cultura é determinante na atividade tradutória, como aquilo que se aprende e se compreende por tradução. Nessa parte mencionamos ainda alguns trabalhos de pesquisa realizados no âmbito da Tradutologia que se interessam pelo aspecto cultural. Como mencionamos, há trabalhos voltados para a **tradução da cultura** (analisando, por exemplo, como termos culturalmente marcados são traduzidos); e há trabalhos cujo foco de interesse é a **cultura da tradução**, como a atividade se realiza, é concebida e recebida.

Nossa pesquisa procurou atuar, de alguma maneira, nessas duas frentes: olhando para termos culturalmente marcados, considerando-os como desafios peculiares para a tradução, e para o tratamento geral das unidades terminológicas (que se mostraram uma porta de entrada para a pesquisa), nas culturas brasileira e francesa. A abordagem do estudo tradutório sob uma perspectiva cultural buscou, além da observação do próprio processo tradutório como fator condicionante da linguagem especializada dos tratados, contrastar culturas tradutórias, ou, como dissemos, **linguagens da tradução**, a fim de desvendar o que é privilegiado em cada uma delas. Dessa forma, acreditávamos poder ressaltar igualmente os traços específicos da atividade tradutória enquanto prática discursiva e cultural.

Partimos então para a construção dos procedimentos metodológicos, tendo como pano de fundo os princípios teóricos comentados, os conceitos que, para esta pesquisa consideramos relevantes, e as motivações mencionadas acima. Como descrevemos na Terceira Parte, constituímos um *corpus* paralelo de tratados bilaterais acordados entre Brasil e França. Esse *corpus*, composto de 62 tratados de assuntos diversos, reuniu o maior número de tratados disponíveis nos dois idiomas envolvidos. Apresentado em língua portuguesa e francesa, cada documento foi tomado, considerando-se os princípios de **função** e de **equivalência** textuais e o vínculo entre texto e público-alvo, como texto de partida e texto de chegada simultaneamente.

A partir desse *corpus*, subdividido em cinco grupos temáticos ou em textos com similitude de propósitos, ambiente discursivo das unidades enfocadas aqui, selecionamos os termos. Essa seleção, realizada em cada um dos idiomas, obedeceu aos seguintes critérios: estabilidade da unidade lexical na totalidade do *corpus*, especificidade explícita conferida pelo tratado e aplicabilidade da lei (unidades relacionadas ao assunto considerado no documento). Tais critérios, por sua vez, foram adotados pela compreensão de que a totalidade dos tratados, e não apenas cada documento constituinte, deve ser tomada como **texto**, produto da comunicação entre especialistas, resultado da tradição dos pactos internacionais e relativo a uma situação específica de intercâmbio cultural.

Realizada a seleção prévia das unidades terminológicas, estas foram categorizadas com base em elementos informativos dos próprios textos e em sua dimensão funcional (cf. Temmerman, 2000; Krieger & Maciel, 2001), que resultou na seguinte classificação: termos essencialmente jurídicos (TJ), termos de operacionalização (TO) e termos relativos à área de aplicação das leis (TA). Esse procedimento metodológico se mostrou extremamente válido na medida em que auxiliou a sistematizar o trabalho de análise, que poderia se tornar disperso e improdutivo. Cada categoria, além disso, apontou inicialmente para fenômenos de linguagem distintos, abrindo o leque de elementos a serem observados e analisados na situação tradutória, tais como: a variação, a repetição lexical e a redução de termos; o tratamento de nomes próprios; e a problemática dos termos mais marcados culturalmente.

Estando o *corpus* assim preparado, nossa leitura foi feita em dois sentidos: “verticalmente”, observando os processos de retomada textual em um mesmo idioma, e “horizontalmente”, verificando as soluções dadas em cada idioma. Isso porque consideramos que ambos comportamentos, relativos às unidades em questão, são estratégias de tradução e informam sobre o fazer tradutório. Nossos passos seguintes foram:

identificar a estratégia tradutória padrão de cada categoria de termos, o que acreditamos estar relacionado com convenções da tradução jurídica e contratual de um modo geral; ressaltar as singularidades apresentadas, onde ocorrem e quais efeitos produzem (com base nas quais procuramos então identificar as diferenças culturais); comparar os resultados nos diferentes grupos de textos; e, por fim, sintetizar as informações relativas à categoria de termos, aos grupos de textos e às culturas francesa e brasileira.

Para além da análise puramente descritiva, devemos ressaltar que nosso interesse recai também em uma análise crítica a respeito das implicações que as estratégias de tradução representam para a constituição de terminologias, para as culturas tradutórias e para o fazer tradutório em âmbito jurídico internacional; o que, como vimos, não nos impede de refletir acerca de tradução de um modo geral, acreditando que seu estudo pode informar sobre língua, linguagem e cultura.

Nossas hipóteses quanto às categorias de termos e os grupos de textos, ditas metodológicas, cumpriram-se em parte. Apesar de as categorias se mostrarem pertinentes, sobretudo no sentido de organizar a análise, revelaram que nenhum tipo de termo comporta um único funcionamento e tratamento no âmbito tradutório e discursivo. Assim, a categoria de TJ, léxico que permeia os tratados de uma maneira geral, possibilitou a verificação de fenômenos tais como a variação terminológica e a redução de termos; a categoria de TO, como supúnhamos, permitiu a reflexão a respeito do tratamento de nomes próprios; e a categoria de TA, a respeito da tradução de termos marcados culturalmente. Por outro lado, entretanto, esses fenômenos de linguagem, que aqui tratamos igualmente como estratégias de tradução, considerando a situação em que os textos são redigidos, puderam ser verificados, quase que indistintamente, nas três categorias.

Em relação aos diferentes conjuntos do *corpus*, estes também não apresentaram diferenças significativas entre si, sendo diferenciados principalmente o comportamento dos

acordos firmados através de troca de notas diplomáticas (uma das modalidades possíveis do tratado), acordos cuja formulação se revela mais informal se comparada à dos demais.

O tratamento diferenciado da terminologia dos tratados permite observar, por sua vez, **tendências** do fazer tradutório jurídico nas duas culturas. Em Direito Internacional, portanto, estas podem ser resumidas da seguinte maneira: o redator brasileiro privilegia a presença do *outro* (da tradução), do elemento estrangeiro (conforme manifestam as escolhas pela tradução literal de termos específicos do sistema estrangeiro, o empréstimo, o calco, a explicitação, etc.), e o controle do léxico representativo daquela comunicação (como se vê com as estratégias de retomada lexical que recorrem, sobretudo, à repetição dos termos); o redator francês, diferentemente, privilegia estratégias de tradução que ressaltam sua própria cultura, adequando a ela o que é estrangeiro (recorrendo à tradução literal de nomes próprios, à adequação, a formas parafrásicas, etc.), e a fluência textual em detrimento da uniformização da linguagem (observada na alternância e variação lexical, na redução de termos e na utilização de retomadas por pronome anafórico).

Essas informações levaram-nos então a alguns desdobramentos da análise, relacionados a nossas hipóteses iniciais, os quais retomamos sucintamente aqui:

1. Em primeiro lugar, constatamos a interferência da comunicação entre culturas na constituição de terminologias, podendo-se dizer, portanto, que estratégias tradutórias adotadas em tal situação devem ser levadas em conta enquanto fatores determinantes da linguagem especializada do Direito Internacional.

2. Em segundo lugar, essas estratégias se mostram diferenciadas nas duas culturas contempladas nesta pesquisa, como de modo sucinto mencionamos acima, revelando que, para além de uma reescrita em outro código lingüístico, a produção tradutória implica um posicionamento – de sua língua, seu texto, sua cultura, etc. – perante o **outro** da tradução.

Em outras palavras, não reproduzimos um texto em outra língua, mas o recriamos sob uma ótica que é, ao mesmo tempo, sociocultural e ideológica.

3. Coerentemente com tais constatações, podemos dizer, por fim, que é por tudo isso que a tradução constitui um processo de escrita singular, revelando-se, por sua natureza, um campo rico e complexo para estudos de linguagem e cultura.

Referências Bibliográficas

Livros, artigos e dicionários consultados

- ALMEIDA, F. A. Tradução e outras relações intertextuais. **Gragoatá**, Niterói, n. 13, 2002, p. 85-103.
- ARAÚJO, L. **De big bangs a buracos negros no universo da tradução no Brasil: um estudo sobre o papel da terminologia na prática tradutória e na formação de tradutores**. Campinas: Unicamp, Tese de Doutorado, 2001, 279p.
- ARROJO, R. **Oficina de tradução – a teoria na prática**. São Paulo: Ática, 1986.
- _____. Modernidade e o desprezo pela tradução como objeto de pesquisa. **Alfa**, n. 44, São Paulo, 2000, p. 71-87.
- _____. (org.). **O Signo Desconstruído**. São Paulo: Pontes, 2ª ed., 2003.
- ASCENSIO, R.M. La traducción jurídica : un enigma para los estudiosos, una tarea para los profesionales. **El Lenguaraz**. Buenos Aires, n. 3, 2001, p. 15-23.
- AUBERT, F. H. Traduzindo as diferenças extra-lingüísticas – procedimentos e condicionantes. **TradTerm**, n. 9, 2003, p. 151-172.
- AZENHA Jr., J. **Tradução técnica e condicionantes culturais – primeiros passos para um estudo integrado**. São Paulo: Humanitas/USP, 1999.
- BAKER, M. Réexplorer la langue de la traduction : une approche par corpus. **Meta**, Montreal, n. 43, 1998, p. 480-485.
- BENEDETTI, I. C. Dos graus da reformulação sintática em tradução: aspectos culturais e rítmicos. **TradTerm**, n. 9, 2003, p. 27-54.
- BERBER SARDINHA, T. Lingüística de corpus: histórico e problemática. **D.E.L.T.A**, v. 16, n. 2, 2000, p. 323-367.

- BOURIGAULT, D. & SLODZIAN, M. Pour une terminologie textuelle. **Terminologies nouvelles**, n. 19, 2000, p. 29-32.
- CABRÉ, M. T. **Terminología: representación y comunicación. Una teoría de base comunicativa y otros artículos**. Barcelona: Universitat Pompeu Fabra, IULA, 1999.
- _____. Terminologie et linguistique : la théorie des portes. **Terminologies nouvelles**, n. 21, juin 2000, p. 10-15. (Traduction de Judit Feliu)
- CATFORD, J. C. **A linguistic theory of translation**. London: Oxford University Press, 1965.
- CORNU, G. **Linguistique juridique**. Paris: Montchrestien, 1990, p. 266-334.
- COVACS, A. La réalisation de la version française des lois fédérales du Canada. In : GÉMAR, J.-C. (org.). **Langage du Droit et Traduction**. Québec: Linguatex Collection/Conseil de la langue française, 1982, p. 83-100.
- CUNHA, S. S. **Dicionário compacto do direito**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2003.
- FISH, S. **Is there a text in the class? The Authority of Interpretive Communities**. Cambridge: Harvard University Press, 1980.
- FUCHS, C. **La paraphrase**. Paris : Puf, 1982.
- GÉMAR, J. C. La traduction juridique ou le double défi : droit et (ou) langue ? **Proceedings. First International Conference on Specialized Translation**, 2000, p. 22-28.
- GUILLIEN, R. & VINCENT, J. **Lexique de termes juridiques**. 9th ed. Paris: Dalloz, 1993.
- HOFFMANN, L. Conceitos básicos da lingüística das linguagens especializadas. Cadernos de Tradução, Instituto de Letras, Porto Alegre. (no prelo) (Tradução de Maria José Bocorny Finatto)

HÖNIG, H.G. Positions, power and practice: functionalist approaches and translation quality assessment. In: **C. Schäffner** (ed.), 1998, p. 6-34.

HURTADO ALBIR, A. **Traducción y Traductología. Introducción a la traductología.** Cátedra, Madrid, 2001.

KOCH, I. V. **O texto e a construção dos sentidos.** São Paulo: Contexto, 1998.

KRIEGER, M. G. & MACIEL, A. M..B. (org.) **Temas de Terminologia.** Porto Alegre/São Paulo: Ed. Universidade/UFRGS/Humanitas/USP, 2001.

KRIEGER, M. G. O termo: questionamentos e configurações. In.: KRIEGER, M.G. & MACIEL, A.M..B. (org.) **Temas de Terminologia.** Porto Alegre/São Paulo: Ed. Universidade/UFRGS/Humanitas/USP, 2001, p. 62-81.

_____. Relações entre Terminologia e Tradução. In.: KRIEGER, M.G. & MACIEL, A.M..B. (org.) **Temas de Terminologia.** Porto Alegre/São Paulo: Ed. Universidade/UFRGS/Humanitas/USP, 2001, p. 155-163.

_____. Glossário de Direito Ambiental Internacional : implicações pragmáticas. In.: KRIEGER, M.G. & MACIEL, A.M..B. (org.) **Temas de Terminologia.** Porto Alegre/São Paulo: Ed. Universidade/UFRGS/Humanitas/USP, 2001, p. 336-342.

KRIEGER, M. G. & FINATTO, M. J. B. **Introdução à Terminologia: Teoria e Prática.** São Paulo: Contexto, 2004.

LARAIA, R.B. **Cultura. Um conceito antropológico.** 5 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1989.

MACIEL, A. M. B. **Para o reconhecimento da especificidade do termo jurídico.** Porto Alegre: UFRGS, Tese de Doutorado, 2001, 298p.

_____. Terminografia jurídica para o Mercosul e recursos informatizados. In.: KRIEGER, M.G. & MACIEL, A.M..B. (org.) **Temas de Terminologia.** Porto Alegre/São Paulo: Ed. Universidade/UFRGS/Humanitas/USP, 2001, p. 226-239.

- MORE, R. F. Fontes do Direito Internacional. **Jus Navigandi**. Teresina, a 6, n. 58, ago. 2002. Disponível em: <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto>. Acesso em: 09 jan. 2003.
- NÁUFEL, J. **Novo dicionário Jurídico Brasileiro**. 9ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.
- NIETZSCHE, F. W. Sobre a verdade e a mentira no sentido extra-moral. In: **Os pensadores**. São Paulo: Abril Cultural, 1983, p. 45-52. (Tradução de Rubens Rodrigues Torres Filho)
- PEARSON, J. **Terms in context**. Amsterdam & Philadelphia: Benjamins, 1998.
- PETERS, M. **Pós-estruturalismo e filosofia da diferença [uma introdução]**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. (Tradução de Tomaz Tadeu da Silva)
- PIRES, C.S.A. Língua e Ciência Jurídica. Da formulação do Direito à Transposição Lingüística. Dúvidas e Perplexidades. Macau, 1999. Disponível em: <http://safpsql.informac.gov.mo/dsaj/asp/f4/perspectiva/issue5/contentp.htm>. Acesso em: 28 mar. 2003.
- RAMOS, P. C. Interface Tradução Terminologia. In.: In.: KRIEGER, M.G. & MACIEL, A.M.B. (org.) **Temas de Terminologia**. Porto Alegre/São Paulo: Ed. Universidade/UFRGS/Humanitas/USP, 2001, p. 164-170.
- REY, A. **La terminologie : noms et notions**. Paris : PUF, 1979.
- REY, A. & REY-DEBOVE, J. **Le nouveau petit Robert**. Paris : Le Robert, 2000.
- TEMMERMAN, R. **Towards new ways of terminology description – the sociocognitive approach**. Amsterdam & Philadelphia: Benjamins, 2000.
- _____. Une théorie réaliste de la terminologie : le sociocognitivism. **Terminologies Nouvelles**, n. 21, juin 2000, p. 58-64.
- VEGA, M. A. Terminologia y traducción. In: **Jornada Panllatina de Terminologia, 1995, Barcelona**. Barcelona: Universitat Pompeu Fabra, IULA, p. 65-71.

VENUTI, L. (1998) **Escândalos da tradução. Por uma ética da diferença.** (trad. de L. Pelegrin, L. M. Villela, M. D. Esqueda, V. Biondo), Bauru, EDUSC, 2002.

VERMEER, H. Skopos and comission in translational action. In: **L. Venuti** (ed.), 2000, p. 221-232.

Anexo

Textos que integram o *corpus* de análise

1. ACORDO CULTURAL ENTRE A FRANÇA E O BRASIL
2. ACCORD CULTUREL ENTRE LA FRANCE ET LE BRÉSIL
3. ACORDO SOBRE PRIVILÉGIOS E VANTAGENS A PERITOS E TÉCNICOS FRANCESES
4. ACCORD ENTRE LA FRANCE ET LE BRÉSIL RELATIF AUX PRIVILÉGES ACCORDÉS AU BRÉSIL AUX AGENTS FRANÇAIS DE LA COOPÉRATION
5. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FRANCESA E O GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
6. ACCORD DE COOPÉRATION TECHNIQUE ET SCIENTIFIQUE ENTRE LE GOUVERNEMENT DE LA RÉPUBLIQUE FRANÇAISE ET LE GOUVERNEMENT DES ÉTATS-UNIS DU BRÉSIL

7. ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO INTERUNIVERSITÁRIA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FRANCESA

8. ACCORD CADRE DE COOPÉRATION INTER-UNIVERSITAIRE ENTRE LE GOUVERNEMENT DE LA RÉPUBLIQUE FÉDÉRATIVE DU BRÉSIL ET LE GOUVERNEMENT DE LA RÉPUBLIQUE FRANÇAISE

9. AJUSTE ENTRE O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO BRASIL E O INSTITUTO DE PESQUISA CIENTÍFICA E TÉCNICA DE ULTRAMAR DA FRANÇA

10. ARRANGEMENT ENTRE LE CONSEIL NATIONAL DE DÉVELOPPEMENT SCIENTIFIQUE ET TECHNOLOGIQUE DU BRÉSIL ET L'OFFICE DE LA RECHERCHE SCIENTIFIQUE ET TECHNIQUE D'OUTRE-MER DE LA FRANCE

11. CONVÊNIO COMPLEMENTAR DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FRANCESA, NO DOMÍNIO DAS TELECOMUNICAÇÕES

12. ARRANGEMENT COMPLÉMENTAIRE DE COOPÉRATION DANS LE DOMAINE DES TÉLÉCOMMUNICATIONS ENTRE LE GOUVERNEMENT DE LA RÉPUBLIQUE FÉDÉRATIVE DU BRÉSIL ET LE GOUVERNEMENT DE LA RÉPUBLIQUE FRANÇAISE

13. AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FRANCESA SOBRE A COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE SAÚDE E PESQUISA BIOMÉDICA

14. ACCORD COMPLÉMENTAIRE À L'ACCORD DE COOPÉRATION TECHNIQUE ET SCIENTIFIQUE ENTRE LE GOUVERNEMENT DE LA RÉPUBLIQUE FÉDÉRALE DU BRÉSIL ET LE GOUVERNEMENT DE LA RÉPUBLIQUE FRANÇAISE SUR LA COOPÉRATION DANS LE DOMAINE DE LA SANTÉ ET DE LA RECHERCHE MÉDICALE

15. CONVÊNIO COMPLEMENTAR DE COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FRANCESA NO CAMPO DA PESQUISA E DA TECNOLOGIA BIOMÉDICAS

16. ARRANGEMENT COMPLÉMENTAIRE DE COOPÉRATION DANS LE DOMAINE DE LA RECHERCHE ET DE LA TECHNOLOGIE BIOMÉDICALE ENTRE LE GOUVERNEMENT DE LA RÉPUBLIQUE FÉDÉRATIVE DU BRÉSIL ET LE GOUVERNEMENT DE LA RÉPUBLIQUE FRANÇAISE

17. AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPUBLICA FRANCESA QUE CONCLUEM O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CNPq) DO BRASIL E O CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MATÉRIAS PRIMAS (CESMAT) DA FRANÇA

18. ARRANGEMENT COMPLÉMENTAIRE À L'ACCORD FRANCO-BRÉSILIEU DE COOPÉRATION TECHNIQUE ET SCIENTIFIQUE ENTRE LE CONSEIL NATIONAL DE DÉVELOPPEMENT SCIENTIFIQUE ET TECHNOLOGIQUE ET LE CENTRE D'ÉTUDES SUPÉRIEURES DES MATIÈRES PREMIÈRES

19. AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FRANCESA, ENTRE O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E O CENTRE NATIONAL D'ÉTUDES SPATIALES PARA A EXECUÇÃO DE VÔOS DE BALÕES ESTRATOSFÉRICOS EM TERRITÓRIO BRASILEIRO

20. AVENANT À L'ACCORD DE COOPÉRATION TECHNIQUE ET SCIENTIFIQUE SIGNÉ ENTRE LE GOUVERNEMENT DE LA RÉPUBLIQUE FÉDÉRATIVE DU BRÉSIL ET LE GOUVERNEMENT DE LA RÉPUBLIQUE FRANÇAISE ENTRE LE CONSEIL NATIONAL DE DÉVELOPPEMENT SCIENTIFIQUE ET TECHNOLOGIQUE ET LE CENTRE NATIONAL D'ÉTUDES SPATIALES POUR L'EXÉCUTION DE VOLS DE BALLONS STRATOSPHERIQUES EN TERRITOIRE BRÉSILIEU

21. CONVÊNIO COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FRANCESA ENTRE O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO BRASIL E O GRUPAMENTO DE ESTUDOS E PESQUISA PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGRONOMIA TROPICAL DA FRANÇA

22. ARRANGEMENT COMPLÉMENTAIRE À L'ACCORD DE COOPÉRATION TECHNIQUE ET SCIENTIFIQUE ENTRE LE GOUVERNEMENT DE LA RÉPUBLIQUE FÉDÉRATIVE DU BRÉSIL ET LE GOUVERNEMENT DE LA RÉPUBLIQUE FRANÇAISE, ENTRE LE CONSEIL NATIONAL DE DÉVELOPPEMENT SCIENTIFIQUE ET TECHNOLOGIQUE DU BRÉSIL ET LE GROUPEMENT D'ÉTUDES ET DE RECHERCHES POUR LE DÉVELOPPEMENT DE L'AGRONOMIE TROPICALE

23. AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FRANCESA EM MATÉRIA DE COOPERAÇÃO OCEANOLÓGICA

24. ARRANGEMENT COMPLÉMENTAIRE À L'ACCORD DE COOPÉRATION TECHNIQUE ET SCIENTIFIQUE DU 16 JANVIER 1967 ENTRE LE GOUVERNEMENT DE LA RÉPUBLIQUE FÉDÉRATIVE DU BRÉSIL ET LE GOUVERNEMENT DE LA RÉPUBLIQUE FRANÇAISE EN MATIÈRE DE COOPÉRATION OCÉANOLOGIQUE

25. ACORDO DE COOPERAÇÃO TECNOLÓGICA INDUSTRIAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FRANCESA

26. ACCORD DE COOPÉRATION TECHNOLOGIQUE INDUSTRIELLE ENTRE LE GOUVERNEMENT DE LA RÉPUBLIQUE FÉDÉRATIVE DU BRÉSIL ET LE GOUVERNEMENT DE LA RÉPUBLIQUE FRANÇAISE

27. CONVÊNIO COMPLEMENTAR FRANCO-BRASILEIRO DE COOPERAÇÃO ECONÔMICA NO CAMPO DO CARVÃO

28. PROTOCOLE FRANCO-BRÉSILIEN DE COOPÉRATION ÉCONOMIQUE DANS LE DOMAINE DU CHARGON ENTRE LE GOUVERNEMENT DE LA RÉPUBLIQUE FÉDÉRATIVE DU BRÉSIL ET LE GOUVERNEMENT DE LA RÉPUBLIQUE FRANÇAISE

29. CONVÊNIO COMPLEMENTAR DE COOPERAÇÃO SOBRE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FRANCESA

30. ARRANGEMENT COMPLÉMENTAIRE DE COOPÉRATION DANS LE DOMAINE DE LA MÉTROLOGIE, DE LA NORMALISATION ET DU CONTRÔLE DE LA QUALITÉ ENTRE LE GOUVERNEMENT DE LA RÉPUBLIQUE FÉDÉRATIVE DU BRÉSIL ET LE GOUVERNEMENT DE LA RÉPUBLIQUE FRANÇAISE

31. ACORDO NO CAMPO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FRANCESA

32. ACCORD DANS LE DOMAINE DE LA PROPRIÉTÉ INDUSTRIELLE ENTRE LE GOUVERNEMENT DE LA RÉPUBLIQUE FÉDÉRATIVE DU BRÉSIL ET LE GOUVERNEMENT DE LA RÉPUBLIQUE FRANÇAISE

33. ACÔRDO DE COOPERAÇÃO SÔBRE UTILIZAÇÃO DA ENERGIA ATÔMICA PARA FINS PACÍFICOS ENTRE O BRASIL E A FRANÇA

34. ACCORD DE COOPÉRATION POUR L'UTILISATION DE L'ÉNERGIE ATOMIQUE À DES FINS PACIFIQUES ENTRE LA FRANCE ET LE BRÉSIL

35. ACORDO COMPLEMENTAR ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FRANCESA E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL NO CAMPO DA ENERGIA SOLAR E DE OUTRAS FORMAS NÃO CONVENCIONAIS DE ENERGIA

36. ACCORD COMPLÉMENTAIRE ENTRE LE GOUVERNEMENT DE LA RÉPUBLIQUE FRANÇAISE ET LE GOUVERNEMENT DE LA RÉPUBLIQUE FÉDÉRATIVE DU BRÉSIL DANS LE DOMAINE DE L'ÉNERGIE SOLAIRE ET AUTRES FORMES NON CONVENTIONNELLES D'ÉNERGIE

37. ACORDO, POR TROCA DE NOTAS, ESTABELECENDO AS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO HEXAFLUORETO DE URÂNIO

38. ÉCHANGE DE NOTES CONSTITUANT UN ACCORD ENTRE LE GOUVERNEMENT DE LA RÉPUBLIQUE FRANÇAISE ET LE GOUVERNEMENT DE LA RÉPUBLIQUE FÉDÉRATIVE DU BRÉSIL CONCERNANT L'ÉTABLISSEMENT DES CONDITIONS D'UTILISATION D'HEXAFLUORURE D'URANIUM

39. AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA, DE 16 DE JANEIRO DE 1967, RELATIVO À COOPERAÇÃO NO CAMPO DA PESQUISA ENERGÉTICA – CONVÊNIO ENTRE A CESP E A NOVELERG

40. ÉCHANGE DE NOTES CONSTITUANT UN ACCORD ENTRE LE BRÉSIL ET LA FRANCE RELATIF À LA COOPÉRATION DANS LE DOMAINE DE LA RECHERCHE SUR L'ÉNERGIE, COMPLÉMENTAIRE À L'ACCORD DE COOPÉRATION TECHNIQUE ET SCIENTIFIQUE

41. ACÔRDO ENTRE A REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E A REPÚBLICA FRANCESA SÔBRE TRANSPORTES AÉREOS REGULARES

42. ACCORD ENTRE LA RÉPUBLIQUE DES ÉTATS-UNIS DU BRÉSIL ET LA RÉPUBLIQUE FRANÇAISE RELATIF AU TRANSPORT AËRIEN

43. AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA BRASIL-FRANÇA ENTRE O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E A FORMATION INTERNATIONALE AÉRONAUTIQUE ET SPATIALE

44. ARRANGEMENT COMPLÉMENTAIRE À L'ACCORD FRANCO-BRÉSILIEN DE COOPÉRATION TECHNIQUE ET SCIENTIFIQUE ENTRE LE CONSEIL NATIONAL DE DÉVELOPPEMENT SCIENTIFIQUE ET TECHNOLOGIQUE ET LA FORMATION INTERNATIONALE AÉRONAUTIQUE ET SPATIALE

45. AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FRANCESA NOS SETORES AERONÁUTICO E ESPACIAL

46. ARRANGEMENT COMPLÉMENTAIRE À L'ACCORD DE COOPÉRATION SCIENTIFIQUE ET TECHNIQUE ENTRE LE GOUVERNEMENT DE LA RÉPUBLIQUE FRANÇAISE ET LE GOUVERNEMENT DE LA RÉPUBLIQUE FÉDÉRATIVE DU BRÉSIL DANS LES DOMAINES AÉRONAUTIQUE ET SPATIAL

47. ACORDO PARA ESTABELECIMENTO DE UMA ESTAÇÃO DE TELEMEDIDA NO TERRITÓRIO BRASILEIRO

48. ACCORD ENTRE LA FRANCE ET LE BRÉSIL RELATIF À L'INSTALLATION D'UNE STATION DE TÉLÉMESURE À FORTALEZA

49. ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CO-PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA

50. ÉCHANGE DE LETTRES CONSTITUANT UN ACCORD RELATIF À L'ÉTABLISSEMENT DE LA COOPÉRATION DANS LE DOMAINE DE LA COPRODUCTION CINÉMATOGRAPHIQUE ENTRE LA FRANCE ET LE BRÉSIL

51. CONVENCÃO ENTRE A REPÚBLICA FRANCESA E A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTACAO E PREVENIR A EVASAO FISCAL EM MATÉRIA DE IMPOSTOS SÔBRE O RENDIMENTO

52. CONVENTION ENTRE LA RÉPUBLIQUE FRANÇAISE ET LA RÉPUBLIQUE FÉDÉRATIVE DU BRÉSIL TENDANT À ÉVITER LES DOUBLES IMPOSITIONS ET A PREVENIR L'EVASION FISCALE EN MATIÈRE D'IMPÔTS SUR LE REVENU

53. ACORDO MARÍTIMO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FRANCESA

54. ACCORD MARITIME ENTRE LE GOUVERNEMENT DE LA RÉPUBLIQUE FÉDÉRATIVE DU BRÉSIL ET LE GOUVERNEMENT DE LA RÉPUBLIQUE FRANÇAISE

55. TRATADO DE DELIMITAÇÃO MARÍTIMA ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA FRANCESA

56. TRAITÉ DE DÉLIMITATION MARITIME ENTRE LA RÉPUBLIQUE FÉDÉRATIVE DU BRÉSIL ET LA RÉPUBLIQUE FRANÇAISE

57. ACORDO PARA O ESTABELECIMENTO DE UM MECANISMO PERMANENTE DE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA CONSULAR

58. ACCORD VISANT À INSTITUER UN MÉCANISME PERMANENT DE COOPÉRATION DANS LE DOMAINE CONSULAIRE

59. ACORDO SOBRE RADIOAMADORISMO

60. ACCORD ENTRE LE BRÉSIL ET LA FRANCE EN VUE D'ACCORDER AUX RADIOAMATEURS DE L'UN DES DEUX ÉTATS, TITULAIRES D'UNE LICENCE EN COURS DE VALIDITÉ, LES AUTORISATIONS D'UTILISER UNE STATION RADIOÉLECTRIQUE SUR LE TERRITOIRE DE L'AUTRE ÉTAT

61. ACORDO, POR TROCA DE NOTAS, SOBRE SUPRESSÃO DE VISTOS

62. ACCORD ENTRE LE GOUVERNEMENT FRANÇAIS ET LE GOUVERNEMENT BRÉSILIEN RELATIF À LA SUPPRESSION DES VISAS DE COURT SÉJOUR, DE SORTIE ET DE RETOUR

